



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Rita de Cassia Maia Baptista – DIRETORA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Rodolfo Soares dos Reis

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva – CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 172/2026-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12ª Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL		Abel José Rodrigues Neto	25ª Procurador de Justiça Cível 25ª Procuradoria de Justiça Cível
	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
	16		17ª Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17		18ª Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19ª Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	21	Danilo José de Castro Ferreira	21ª Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	24	Haroldo Paiva de Brito	24ª Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	5	Carlos Jorge Avelar Silva	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8		11º Procurador de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
		Rodolfo Soares dos Reis	12ª Procurador de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS.....	3
ATO REGULAMENTAR.....	4
EDITAL.....	14
Assessoria do Procurador-Geral.....	35
PORTARIA.....	35
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	35
CRIMINAL.....	35
DEFESA DO MEIO AMBIENTE.....	36
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.....	38
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	39
ARAME.....	39
BALSAS.....	45
BARRA DO CORDA.....	47
BURITICUPU.....	51
ITAPECURU MIRIM.....	76
PARNARAMA.....	77
PRESIDENTE DUTRA.....	78

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ nº 247/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o ATO-GAB/PGJ-2162026 que nomeou o Bacharel em Direito GEORGE AMÍLCAR SOUSA DE BRITO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça TIBÉRIO AUGUSTO LIMA DE MELO, respondendo pela 02ª Promotoria de Justiça da comarca de Estreito, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0386.0028096/2026-68.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 24/07/2026, às 16:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 248/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 41 da Constituição Federal e artigo 23, § 1º, da Lei nº 6.107/1994,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a aprovação em Estágio Probatório do servidor DIEGO ARMANDO ARAÚJO CORDEIRO, matrícula nº 1075969, Técnico Ministerial- Área: Execução de Mandados, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo/MA, que ingressou nesta Instituição em 16 de agosto de 2023, devendo ser considerado a partir de 16 de agosto de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0045.0029585/2026-94.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico do Ministério Público.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA, Procurador Geral de Justiça, em exercício, em 27/07/2026, às 09:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 249/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 41 da Constituição Federal e artigo 23, § 1º, da Lei nº 6.107/1994,

RESOLVE:

Aprovar a Progressão Funcional do servidor DIEGO ARMANDO ARAÚJO CORDEIRO, matrícula nº 1075969, Técnico Ministerial- Área: Execução de Mandados, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo/MA, passando da Classe A, Padrão 1 para a Classe A Padrão 2, devendo ser considerado a partir de 17 de agosto de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0045.0029585/2026-94.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico do Ministério Público.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA, Procurador Geral de Justiça, em exercício, em 27/07/2026, às 09:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO REGULAMENTAR

Ato Regulamentar nº 29/2026



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Institui o Almoxarifado Virtual como modelo de gestão para a aquisição e o fornecimento de materiais de consumo administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público para organizar seus serviços auxiliares e gerir seus recursos, em conformidade com a Lei Complementar Estadual n.º 13/1991;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Regulamentar n.º 10/2025-GPGJ, de 25 de abril de 2025, que estabelece as diretrizes para o Plano de Contratações Anual, em consonância com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão de materiais, com vistas à racionalização de custos, à eficiência operacional e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI n.º 19.13.0082.0014251/2026-46,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Instituir o Almoxarifado Virtual – AV como modelo estratégico de gestão para a aquisição e fornecimento de materiais de consumo no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA.

§ 1º O AV é composto por serviço de outsourcing da operação logística, fundamentado no conceito de estoque just in time, com utilização de plataforma tecnológica que possibilita a realização, o controle e a gestão dos pedidos, bem como os mecanismos para o gerenciamento do consumo e do fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo administrativo, com entrega porta a porta para todas as unidades ministeriais e administrativas diretamente vinculadas ao MPMA.

§ 2º O serviço de que trata o §1º deste artigo tem natureza continuada, de caráter essencial para as atividades ministeriais e administrativas do MPMA, a ser operado por meio de sistema web, disponibilizado por pessoa jurídica contratada, atendendo, além das disposições deste Ato Regulamentar, às condições e demais exigências estabelecidas no instrumento contratual celebrado.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 2º São diretrizes do Almoxarifado Virtual:

I - interesse público: assegurar que todas as operações e decisões relacionadas à gestão do Almoxarifado Virtual estejam alinhadas com o interesse público, promovendo a transparência, a acessibilidade e a eficácia na utilização dos recursos, contribuindo para a prestação de serviços ministeriais e administrativos de alta qualidade e eficiência;

II - eficiência: observância dos princípios da boa governança na gestão de materiais, priorizando a otimização de recursos e processos para garantir a rápida disponibilização de bens de consumo, minimizando os custos de transação das operações logísticas e maximizando a efetividade operacional;

III - gestão baseada em demanda: adoção de uma abordagem de gestão de estoque baseada na demanda para otimizar o armazenamento e reduzir custos, alinhando as entregas de suprimentos às necessidades reais;

IV - transparência e controle: implementação de sistema que garanta a visibilidade completa das operações, desde a solicitação até a entrega dos materiais, permitindo o acompanhamento em tempo real e o controle efetivo do uso dos recursos, assegurando a accountability em todas as etapas do processo;

V - inovação e tecnologia: adoção e fomento de soluções tecnológicas inovadoras que otimizem as operações do almoxarifado, desde a gestão de estoque até a logística de entrega, incluindo a implementação de sistemas de informação avançados para a gestão de pedidos e o monitoramento do consumo;

VI - planejamento estratégico: alinhamento às diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do MPMA, assegurando que as atividades do Almoxarifado Virtual estejam em sintonia com os objetivos institucionais e as metas estabelecidas;

VII - administração participativa: estabelecimento de um modelo de gestão de materiais colaborativo que envolva ativamente usuários e equipe técnica na tomada de decisões, de modo que o AV seja uma ferramenta responsiva e alinhada às necessidades e expectativas de seus usuários;

VIII - qualidade e conformidade: garantia de que todos os materiais adquiridos e fornecidos atendam aos mais altos padrões de qualidade e estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, assegurando a adequação às necessidades operacionais e a segurança dos usuários;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

IX - gestão de riscos: identificação, avaliação e mitigação proativa dos riscos associados às operações do almoxarifado, incluindo questões logísticas, financeiras, tecnológicas e ambientais, para assegurar a continuidade das operações e a minimização de impactos adversos;

X - adaptabilidade e resiliência operacional: desenvolvimento de um sistema flexível que possa se adaptar rapidamente a mudanças no ambiente externo, nas demandas de suprimentos ou em situações de crise, mantendo a operacionalidade e minimizando interrupções no fornecimento;

XI - responsabilidade socioambiental: incentivo e promoção contínua de práticas sustentáveis, incentivando a redução do desperdício, o uso eficiente dos recursos naturais, a reciclagem e a reutilização de materiais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Almoxarifado Virtual:

I - implementar um sistema de gestão de materiais baseado no método just in time, promovendo a criação de um estoque virtual adaptativo, dinâmico e responsivo;

II - suprir as unidades do MPMA de recursos materiais necessários para o bom desempenho de suas atividades, de forma contínua, eficiente e econômica, maximizando o uso de recursos e minimizando os custos;

III - desenvolver estratégias para eliminar estoques físicos, superando desafios como custos elevados de armazenagem e obsolescência e melhorando a eficiência logística;

IV - estabelecer avaliações contínuas baseadas em indicadores de desempenho para assegurar a eficácia e fomentar melhorias constantes na gestão do Almoxarifado Virtual;

V - aprimorar a eficiência dos recursos públicos, revisando padrões de consumo em resposta à digitalização de processos judiciais e administrativos;

VI - simplificar e agilizar o processo de aquisição de materiais, reduzindo o lead time e os custos associados à multiplicidade de procedimentos licitatórios;

VII - promover práticas de gerenciamento adaptativas e ágeis, integrando técnicas administrativas modernas e eficazes para responder às exigências de uma gestão de excelência;

VIII - racionalizar o uso de materiais para reduzir custos e otimizar a operacionalidade, evitando interrupções no fornecimento e desperdícios;

IX - utilizar o poder de compra como instrumento para estimular e fomentar a produção e oferta de produtos ambientalmente sustentáveis no mercado, incentivando a inovação, a responsabilidade social e o desenvolvimento de cadeias produtivas mais sustentáveis;

X - assegurar a transparência, a integridade e a conformidade nos processos de aquisição e estocagem, promovendo eficiência e confiança nas operações;

XI - otimizar a execução e o controle dos processos de fornecimento, armazenagem e distribuição, aumentando a eficiência operacional e reduzindo custos logísticos.

Seção IV

Das Definições Aplicáveis

Art. 4º Para os efeitos deste Ato Regulamentar são adotadas as seguintes definições:

I - administrador: servidor representante do órgão perante a empresa contratada, responsável pela fiscalização e gestão do contrato, acompanhamento do funcionamento do sistema e execução do projeto, o qual possui acesso integral ao sistema, incluindo permissões de solicitante e aprovador, além de funcionalidades exclusivas, conforme o contrato;

II - aprovador: servidor encarregado de analisar e aprovar os pedidos criados pelos usuários solicitantes, atestar ou contestar a entrega de um pedido, cadastrar novos solicitantes e atualizar os dados dos usuários;

III - ateste: etapa do processo de recebimento de materiais, segundo a qual o solicitante, o aprovador, ou ambos, atestam, no documento fiscal, que o material recebido satisfaz às especificações solicitadas, podendo ser total ou parcial;

IV - alçada de aprovação: limite de autoridade atribuído a indivíduos ou unidades setoriais específicas para autorizar pedidos de materiais como aprovador dentro do sistema, assegurando controle orçamentário, eficiência operacional e conformidade com as políticas internas do órgão;

V - catálogo eletrônico de materiais de consumo (CEMC): relação de materiais de consumo ou de uso específico, disponível no estoque virtual da plataforma web às unidades requisitantes;

VI - critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função de seu impacto ambiental, social, cultural e econômico;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

VII - estoque: toda e qualquer porção acumulada de bens existentes para emprego em momento futuro, quando se mostrar necessária às atividades organizacionais, podendo incluir matérias-primas, componentes, produtos em processo e produtos acabados;

VIII - estoque virtual: registro eletrônico de material de consumo administrativo ou de uso específico, não mantido fisicamente em local específico, mas disponível na plataforma web do Almoxarifado Virtual (AV) para aquisição conforme demanda;

IX - entrega corretiva: procedimento realizado pela contratada para a resolução de falhas em um pedido imperfeito;

X - material de consumo: bem que, conforme definido pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos devido ao uso corrente, ou aquele que satisfaz, ao menos, um dos seguintes critérios:

a) critério da durabilidade: material que, sob condições normais de uso, apresenta perda ou redução de suas condições de funcionamento no prazo máximo de dois anos;

b) critério da fragilidade: material que, devido à sua estrutura quebradiça, deformável ou facilmente danificável, caracteriza-se pela irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) critério da perecibilidade: material sujeito a modificações químicas ou físicas que deterioram ou fazem perder suas características essenciais por meio do uso normal;

d) critério da incorporabilidade: material destinado à incorporação em outro bem, não podendo ser retirado sem comprometer as características físicas e funcionais do bem principal;

e) critério da transformabilidade: material com a finalidade específica de transformação ou modificação significativa em sua estrutura ou composição;

XI - material de consumo de uso comum: itens utilizados nas rotinas de trabalho das unidades ministeriais e administrativas, listados no catálogo de materiais e disponíveis nos estoques;

XII - material de consumo de uso imediato: itens com demanda imprevisível, sem parâmetros de ressurgimento, que não integram o catálogo de material;

XIII - material de uso específico: material necessário exclusivamente para atividades de áreas requisitantes específicas, podendo ser adquirido para uso imediato ou disponibilizado no estoque virtual;

XIV - operação logística: processos que envolvem compra, recebimento, armazenamento, controle, separação, expedição, distribuição e entrega de materiais aos solicitantes;

XV - fornecimento imperfeito: ocorrência em que o material recebido pela unidade requisitante se encontra em quantidade menor que a solicitada, avariado, com defeito ou divergente do requisitado;

XVI - preço de prateleira: valor final do material disponibilizado no CEMC, assim considerado aquele que já passou pelo procedimento de precificação constante da Seção III do Capítulo VI deste Ato Regulamentar;

XVII - requisição de material: ato formal de solicitação de materiais de consumo por meio da plataforma web, elaborado pela unidade requisitante, por intermédio do solicitante habilitado, para suprir demandas de uso rotineiro ou eventual;

XVIII - requisição de material para uso eventual: aquela destinada a suprir necessidades específicas de uma ocasião formal, deliberadamente organizada, com o objetivo de discutir, celebrar, deliberar ou promover assuntos ligados à missão e aos objetivos institucionais do Ministério Público, podendo ser direcionada a públicos internos ou externos, tais como:

a) seminários ou conferências;

b) cerimônias de posse;

c) eventos de formação e capacitação;

d) eventos de diálogo com a comunidade;

e) celebrações institucionais;

f) lançamento de projetos e programas;

XIX - recebimento de material: etapa do processo logístico em que o requisitante verifica fisicamente os materiais entregues pela contratada, com o objetivo de assegurar a conformidade dos itens com a solicitação original;

XX - serviço contínuo: atividade contratada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas;

XXI - sistema web: ambiente tecnológico on-line que suporta o AV, acessível pela internet, desenvolvido pela contratada ou por terceiros, que permite a gestão de pedidos, fiscalização, monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços;

XXII - solicitante: usuário requisitante, servidor efetivo, em comissão, cedido ou membro integrante dos quadros do MPMA, devidamente habilitado e autorizado para realizar requisições de material destinadas à unidade com a qual mantém vínculo funcional direto;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

XXIII - unidade requisitante: unidade ministerial ou administrativa que integra formalmente a estrutura organizacional do MPMA, com autorização para adquirir material de consumo utilizando o AV.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO ALMOXARIFADO VIRTUAL

Art. 5º Compete à Seção de Material, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Administração – CAD, a contratação e a gestão do Almoхарifado Virtual, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

I - dar suporte à Seção de Compras na elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência, visando ao planejamento e à modelagem da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação de Almoхарifado Virtual, observado o prazo necessário para evitar eventual descontinuidade;

II - adotar providências para implantar, gerir e operacionalizar o modelo Almoхарifado Virtual;

III - coordenar as ações visando à celebração do contrato, suas prorrogações e aditivos, bem como realizar sua gestão e fiscalização;

IV - estimar os custos e adotar providências para adequação e inclusão no Plano de Contratações Anual do MPMA;

V - propor normatizações complementares para o modelo e orientar administradores, aprovadores e solicitantes quanto à sua utilização;

VI - solicitar à contratada o cadastro de unidades, aprovadores e solicitantes no sistema web;

VII - definir as alçadas de aprovação, observando a estrutura organizacional do MPMA e a adequada organização do procedimento;

VIII - realizar, periodicamente, rotinas de verificação de divergências dos cadastros no sistema web; IX - prestar suporte aos usuários quanto às regras do Almoхарifado Virtual (AV);

X - exercer o perfil de administrador no sistema web;

XI - gerir o Catálogo Eletrônico de Material de Consumo – CEMC, promovendo sua atualização conforme estabelecido neste Ato Regulamentar;

XII - atribuir, no sistema web, a cota de utilização do modelo, em reais, para cada unidade requisitante; XIII - monitorar o saldo dos recursos orçamentários disponíveis para fazer face à contratação;

XIV - efetuar, ao final de cada período indicado no instrumento contratual, o recebimento provisório e definitivo do serviço objeto da contratação;

XV - solicitar ao gestor setorial informações que subsidiem a apuração de possíveis irregularidades;

XVI - decidir, em caráter definitivo, sobre a validade do conteste efetuado pelo aprovador no processo de fornecimento, em caso de discordância do fornecedor;

XVII - definir, apurar, acompanhar e divulgar os indicadores de desempenho do modelo aos usuários; XVIII - emitir parecer opinativo sobre os pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP); XIX - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência necessárias ao adequado andamento do contrato.

CAPÍTULO III

DOS PERFIS DE USUÁRIO

Seção I

Do Credenciamento dos Usuários

Art. 6º Ao ser credenciado para uso dos recursos do AV, o usuário será enquadrado em um perfil que indica seus direitos e privilégios de acesso a serviços, informações, ferramentas e funcionalidades específicas.

Parágrafo único. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, de modo que toda e qualquer ação executada pelo usuário, utilizando determinada credencial, será de sua exclusiva responsabilidade, devendo zelar por sua confidencialidade.

Art. 7º Todos os usuários deverão observar, em sua atuação, as disposições do Ato Regulamentar nº 20/2025 – GPGJ, de 11 de julho de 2025 que regulamenta a política de privacidade e proteção de dados pessoais e estrutura o serviço de proteção de dados pessoais no âmbito do MPMA, bem como de eventual ato normativo que venha a atualizá-lo, substituí-lo ou disciplinar a matéria.

Seção II

Dos Níveis de Acesso

Art. 8º Os níveis de acesso aos módulos que constituem o perfil do usuário são:

I - administrador;

II - aprovador;

III - solicitante.

Parágrafo único. Somente os servidores lotados na Seção de Material/Almoхарifado, devidamente identificados e autorizados pela chefia imediata, terão credencial de acesso com perfil de administrador.

Subseção I



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Do Administrador

Art. 9º Além do acesso a todas as funcionalidades atribuídas aos solicitantes e aprovadores, compete ao Administrador gerenciar, no sistema web:

I - os perfis de usuário, permitindo o cadastramento e a alteração de dados das unidades ministeriais e administrativas; II - os locais de entrega;

III - o limite financeiro de aquisição de cada unidade, permitindo sua inclusão e alteração, com o respectivo registro das operações no sistema;

IV - a avaliação dos motivos do conteste apresentado pelo aprovador ou pelo solicitante, em caso de discordância por parte do contratante, bem como o registro da decisão.

Subseção II

Do Aprovador

Art. 10. Compete ao aprovador:

I - efetuar o cadastro dos solicitantes das unidades a ele vinculadas, realizando inclusões, exclusões e alterações necessárias para mantê-lo sempre atualizado;

II - analisar e aprovar ou reprovar, tempestivamente, o pedido criado pelo solicitante, podendo alterar as quantidades e a relação de itens constantes do pedido;

III - efetuar, tempestivamente, o recebimento definitivo do pedido entregue, mediante ateste no sistema web, desde que esteja em conformidade com o solicitado;

IV - contestar, tempestivamente, o fornecimento imperfeito ou com falha na entrega, em caso de ausência de conteste pelo solicitante;

V - decidir sobre a validade do conteste efetuado pelo solicitante, em caso de discordância por parte do fornecedor; Parágrafo único. O aprovador poderá exercer as atribuições de solicitante previstas nos incisos IV e V do art. 11 deste Ato Regulamentar.

Subseção III

Do Solicitante

Art. 11. Compete ao usuário solicitante:

I - levantar a demanda de materiais necessários à execução dos serviços, a partir do monitoramento do consumo em sua respectiva unidade;

II - elaborar a requisição de material no sistema web que corresponda à real necessidade de sua unidade, evitando a falta ou o excesso de materiais;

III - acompanhar a evolução dos pedidos no sistema web e o cumprimento dos prazos de atendimento;

IV - efetuar a avaliação qualitativa e quantitativa do material entregue e, caso o pedido esteja em conformidade com o solicitado, indicar ao aprovador que o ateste pode ser realizado no sistema web;

V - efetuar o conteste tempestivo no sistema web, em caso de constatação de fornecimento imperfeito ou falha na entrega;

VI - acompanhar a devolução da parte referente ao fornecimento imperfeito;

VII - prestar informações ao administrador ou ao aprovador, sempre que solicitadas ou quando identificadas anormalidades relacionadas à execução do serviço;

VIII - acompanhar a execução e o saldo da cota financeira da unidade requisitante à qual esteja vinculado.

Parágrafo único. É vedado ao solicitante estar vinculado a mais de uma unidade requisitante de forma concomitante, exceto o membro do MPMA, devendo o setor responsável solicitar ao Gestor do Almoxarifado Virtual o imediato bloqueio da credencial de acesso quando da efetiva mudança de lotação.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES REQUISITANTES

Seção I

Dos Centros de Custo

Art. 12. Somente serão habilitadas como unidades requisitantes, aptas a realizar requisições de material na plataforma web do AV, as unidades ministeriais ou administrativas que integrem formalmente a estrutura organizacional do MPMA.

Art. 13. Cada unidade requisitante corresponderá a um centro de custo e terá cota financeira individualizada, expressa em reais, para todas as suas demandas, podendo seu saldo ser acompanhado na ferramenta web.

Parágrafo único. O valor da cota financeira a que se refere o caput deste artigo será definido conforme regulamento, após estudos técnicos elaborados pela Seção de Material, observado o limite orçamentário destinado à contratação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 14. É vedada a criação de unidades fictícias ou a implementação de quaisquer tipos de artifícios na ferramenta web, com a finalidade de desvirtuar ou ocultar a apuração dos custos com a requisição de material de uso rotineiro ou eventual, de que tratam os incisos XVI e XVII do art. 4º deste Ato Regulamentar, sob pena de responsabilidade.

Art. 15. Os materiais a serem utilizados em eventos devem ser requisitados pelas unidades promotoras ou organizadoras, devendo estas arcar com os custos de sua realização.

Parágrafo único. Na hipótese de evento multissetorial, cabe aos gestores envolvidos o acordo sobre a forma de repartição de custos, com a consequente definição do responsável pela requisição de material no AV.

Seção II

Das Responsabilidades e Vedações

Art. 16. À Unidade Requisitante, representada por seu gestor, cabem as seguintes responsabilidades: I - designar servidores para atuar como usuários solicitantes, de modo que as operações necessárias no sistema não fiquem prejudicadas em casos de ausências, férias e outros afastamentos ou impedimentos legais, bem como fiscalizar a respectiva atuação quanto ao cumprimento das regras estabelecidas neste Ato Regulamentar; II - manter atualizados os dados referentes aos servidores credenciados como usuários requisitantes, comunicando as relatações ou desvinculações da unidade;

III - comunicar ao setor competente a alteração de endereço de sua unidade ou outra circunstância relevante, buscando garantir a precisão no processo de entrega do pedido;

IV - realizar planejamento proativo das necessidades de materiais, considerando as demandas futuras e os ciclos operacionais, para garantir a disponibilidade contínua dos itens essenciais, evitando interrupções nas atividades da unidade;

V - revisar, periodicamente, o planejamento de requisição de materiais, ajustando-o conforme as variações na demanda e em resposta a feedbacks operacionais, para manter o equilíbrio e evitar desperdícios ou escassez; VI - administrar adequadamente o material recebido, em local apropriado, de modo a permitir o controle de sua preservação em condições de segurança, evitando extravio, subutilização, deterioração ou obsolescência; VII - informar à autoridade competente o mau uso ou o desvio de finalidade do AV, inclusive adotando as medidas necessárias, se for o caso;

VIII - realizar outras atividades que contribuam de forma eficiente para a adequada gestão de materiais da unidade.

Art. 17. Fica vedado à unidade requisitante, representada por seu chefe e pelo usuário solicitante:

I - efetuar pedidos de materiais que superem as necessidades reais e imediatas da unidade, visando evitar o acúmulo desnecessário de estoque e a possível obsolescência dos itens;

II - solicitar materiais para uso ou benefício de outras unidades do MPMA, infringindo as normas de alocação de recursos que determinam a utilização dos materiais exclusivamente pelas unidades requisitantes;

III - desviar materiais requisitados pelo AV em proveito próprio ou de terceiros, inclusive para fins políticos, partidários ou sindicais;

IV - realizar pedidos de materiais sem a devida justificativa ou autorização, em desacordo com as normas estabelecidas;

V - negligenciar o controle e a adequada manutenção dos materiais sob sua responsabilidade, resultando em furtos, perdas, danos ou mau uso dos recursos públicos;

VI - recusar, de forma injustificada, o recebimento e o ateste do material previamente solicitado;

VII - violar qualquer disposição legal, regulamentar ou interna relacionada à gestão de materiais e recursos, comprometendo a integridade e a transparência dos processos de aquisição e utilização de materiais.

Parágrafo único. Pela omissão ou conivência, os servidores envolvidos responderão administrativa, civil e penalmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em consonância com a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), e demais diplomas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Art. 18. São etapas para o fornecimento de materiais por meio do Almoxarifado Virtual:

I - requisição de material;

II - anuência do aprovador;

III - recebimento do material e ateste;

IV - contestação, quando for o caso.

Parágrafo único. Todas as etapas referidas no caput serão realizadas exclusivamente no sistema web, na interface respectiva de cada perfil de usuário.

Seção I

Da Requisição de Material



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 19. O processo de fornecimento inicia-se com a elaboração da cesta de itens pelo solicitante no sistema web do AV, no qual deverá registrar, em campo apropriado, todos os materiais indispensáveis, em quantidades adequadas que assegurem a operacionalidade da unidade, evitando tanto o acúmulo quanto o desabastecimento. Parágrafo único. No registro de que trata o caput, o solicitante deverá considerar o valor mínimo definido no instrumento contratual.

Seção II

Da Anuência do Aprovador

Art. 20. Finalizada a seleção dos materiais necessários, na forma do art. 19, a requisição de material será submetida à análise do aprovador, que avaliará a pertinência dos itens selecionados, tendo autoridade para ajustar, aprovar ou recusar a solicitação.

Parágrafo único. As alçadas de aprovação estão diretamente relacionadas às cotas financeiras destinadas a cada unidade requisitante, visando ao controle do limite orçamentário, à segurança, à conformidade, à organização e à eficiência no âmbito do Ministério Público.

Art. 21. Com a aprovação, o sistema encaminhará automaticamente o pedido à contratada, iniciando o ciclo de fornecimento dentro dos limites contratuais estipulados.

§ 1º A data da aprovação da requisição de material vincula o prazo de entrega, conforme estabelecido no instrumento contratual ou em calendário oportunamente elaborado.

§ 2º Funcionalidades do sistema permitirão que tanto o solicitante quanto o aprovador monitorem o andamento do pedido, recebendo atualizações sobre o status, inclusive alertas acerca de quaisquer alterações, impasses ou atrasos.

Seção III

Do Recebimento do Material

Art. 22. O recebimento do material requisitado deverá ser realizado, preferencialmente, pelo usuário solicitante, que deverá proceder à avaliação qualitativa e quantitativa, para fins de verificação da conformidade entre o solicitado e o entregue pela contratada, incluindo a análise dos seguintes aspectos:

- I - estado dos materiais;
- II - quantidades requisitadas;
- III - especificação técnica;
- IV - qualidade dos materiais;
- V - preço unitário e total de cada material; e
- VI - documentos fiscais.

Art. 23. Caso a avaliação qualitativa e quantitativa aponte falha na entrega, o fornecimento será caracterizado como imperfeito, devendo o solicitante contestar imediatamente, no sistema web, a entrega referente à parte imperfeita.

Parágrafo único. O procedimento de ateste ou de conteste seguirá o estabelecido no instrumento contratual ou em regulamento complementar, no que couber.

Art. 24. Os pedidos poderão, eventualmente, ser fracionados em entregas parciais pelo fornecedor, conforme estabelecido no instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DO CATÁLOGO DE MATERIAL

Seção I

Da Disponibilização e Organização

Art. 25. Os materiais disponíveis para fornecimento por meio do Almoarifado Virtual constarão do Catálogo Eletrônico de Material de Consumo – CEMC, que será disponibilizado em formato digital e no sistema web aos usuários, para consulta, seleção e solicitação.

Art. 26. No processo de classificação dos materiais integrantes do CEMC, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I - catalogação: arrolamento de todos os itens de material existentes em estoque, permitindo uma visão geral do conjunto;
- II - simplificação: redução da diversidade de itens de material em estoque que se destinam a um mesmo fim;
- III - especificação: descrição minuciosa do material, possibilitando sua individualização em linguagem familiar ao mercado e aos usuários;
- IV - normalização: estabelecimento de normas técnicas para os itens de material em si ou para seu emprego com segurança;
- V - padronização: uniformização do emprego e do tipo do material, facilitando o diálogo com o mercado e o controle, bem como permitindo a intercambialidade de sobressalentes ou demais materiais de consumo;
- VI - codificação: atribuição de uma série de números e/ou letras a cada item de material, de forma que essa informação, compilada em um único código, represente as características do item, admitido o uso do código do catálogo de que trata o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 27. Na elaboração ou revisão do CEMC, os materiais deverão ter qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades a que se destinam, sendo vedada a inclusão de artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como daqueles destinados a mero deleite ou recreação.

Art. 28. Sempre que possível e tecnicamente viável, os materiais do CEMC deverão observar padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como outros critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável.

Art. 29. O CEMC deverá ser disponibilizado na ferramenta web, apresentando, no mínimo, os seguintes dados e funcionalidades:

I - descrição detalhada do item, contendo nome, código de identificação, imagem, unidade de medida, preço de prateleira e quaisquer outras especificações relevantes que auxiliem na identificação e seleção;

II - informações sobre padrões de qualidade, sustentabilidade, certificações e conformidade com normas aplicáveis, quando for o caso;

III - ferramentas de pesquisa avançada e filtros que permitam aos usuários localizar itens rapidamente, utilizando critérios como palavras-chave, categorias e faixas de preço;

IV - opções de personalização do catálogo conforme as preferências do usuário, permitindo a criação de listas de favoritos e a configuração de alertas para novidades ou alterações em itens específicos;

V - interface intuitiva e responsiva, assegurando experiência consistente e acessível em diferentes dispositivos, como computadores, tablets e smartphones.

Seção II

Da Alteração do Catálogo

Art. 30. O CEMC poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a alteração de especificações, inclusão ou exclusão de itens.

§ 1º Em todos os casos, as alterações ocorrerão sempre que estudos técnicos demonstrarem a necessidade, seja por razões de evolução tecnológica, descontinuação ou desuso de produtos, exigências legais, impacto ambiental, alterações significativas nos padrões de consumo ou por motivos de eficiência e economia nas operações de compra. § 2º A Seção de Material poderá, de ofício, realizar qualquer das alterações previstas no caput, sempre que entender conveniente e oportuno, buscando melhor desempenho contratual ou a satisfação dos usuários, mediante ato fundamentado.

Subseção I

Da Mudança de Especificações

Art. 31. Havendo necessidade de substituição de itens do catálogo, mediante solicitação da contratada, o ato deverá contar com a anuência prévia da Seção de Material.

§ 1º Caso haja alteração de especificações qualitativas ou quantitativas que afetem o valor final do item, o MPMA deverá calcular novo valor de referência, iniciando-se, após o término da precificação, o prazo contratual para o novo fornecimento.

§ 2º Para a efetivação do procedimento de substituição, o item proposto deverá manter características e padrão de qualidade equivalentes ao substituído, independentemente da nova marca ofertada.

Subseção II

Da Inclusão de Itens

Art. 32. Havendo necessidade de inclusão de novos itens ao catálogo inicialmente negociado e, caso o material solicitado faça parte do portfólio de produtos da contratada, o fiscal do contrato solicitará a inclusão do material, que deverá ser disponibilizado na ferramenta web para fornecimento no prazo contratual, observando o procedimento previsto na Seção III (Da precificação dos materiais) do Capítulo VI.

Parágrafo único. Caso o item a ser incluído não faça parte da linha de produtos da contratada, a inclusão dependerá de acordo entre as partes.

Art. 33. As unidades administrativas do MPMA poderão solicitar à Seção de Material a inclusão de novos itens que não estejam disponíveis no CEMC, por meio de pedido contendo as seguintes informações:

I - especificação e imagem ilustrativa do material solicitado, detalhando suas características e atributos, de forma que seja possível individualizá-lo dentre os demais da mesma categoria;

II - unidade de fornecimento;

III - marca de referência, quando necessária, devidamente justificada e admitida pela legislação aplicável, observando, no que couber, o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

IV - justificativa da necessidade de inclusão do item;

V - estimativa de quantidade a ser consumida.

Art. 34. Na análise do pedido de inclusão de que trata o artigo anterior, a Seção de Material deverá considerar as seguintes variáveis:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

I - o enquadramento do item no escopo do modelo AV;

II - a disponibilidade do material no portfólio da contratada;

III - a essencialidade, racionalização e padronização do item;

IV - a existência de demanda recorrente e comum a outras unidades;

V - o impacto econômico sobre o contrato estabelecido;

VI - a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que busquem a inclusão de materiais vedados pelo art. 27 deste Ato Regulamentar.

§ 2º A inclusão de novos itens no CEMC será autorizada pela Diretoria Geral.

Seção III

Da Precificação dos Materiais

Art. 35. Os preços de prateleira dos materiais disponibilizados no AV deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades estimadas a serem contratadas, observada a potencial economia de escala.

Art. 36. Os preços serão calculados observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ou na forma de regulamento que discipline a metodologia de análise e pesquisa de preços para a realização da estimativa de valor das contratações no âmbito do MPMA.

§ 1º Ao preço obtido na pesquisa será aplicada a taxa de administração, baseada no lance ofertado pela contratada na licitação e constante do instrumento contratual.

§ 2º O preço do material ofertado pela contratada na ferramenta web será o valor final, já com o ajuste aplicado. § 3º Ocorrendo discordância entre as partes quanto ao valor final do insumo, a contratada deverá ajustar seu preço ao indicado pelo MPMA, salvo se demonstrar, de forma inequívoca, que o valor não é compatível com o fornecimento exigido, hipótese em que nova pesquisa de preços deverá ser realizada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A partir da completa implantação do Almoxarifado Virtual, fica proibida a contratação de materiais de consumo abrangidos no CEMC, sendo permitida a formalização ou prorrogação de Ata de Registro de Preços durante o período de transição e estabilização contratual.

Parágrafo único. O período de ajuste de que trata o caput será avaliado pela Seção de Material, que adotará as providências necessárias à sua consecução.

Art. 38. A Seção de Material proporá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Ato Regulamentar, plano de implementação gradual, instruções normativas, manuais e orientações técnicas necessárias à execução do serviço de Almoxarifado Virtual, submetendo-os à apreciação da autoridade competente, que deliberará sobre sua aprovação e implementação.

Art. 39. As unidades gestoras de estoques físicos adotarão as providências administrativas necessárias para eliminar eventuais estoques e promover a migração gradual para o novo modelo de gestão.

Art. 40. A CAD adotará as providências necessárias para a readequação e redistribuição do galpão de armazenamento de materiais após o seu esvaziamento.

Art. 41. Os prazos, critérios e condições de prestação dos serviços, bem como o recebimento, a fiscalização e o ateste, assim como os pagamentos correspondentes, não disciplinados neste Ato Regulamentar atenderão às disposições constantes do respectivo contrato, do certame licitatório e das normas regulamentares.

Art. 42. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão-DEMP/MA.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 24/07/2026, às 11:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

EDITAL

Edital nº 29/2026 - GPGJ/CCICMP

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 76 – MP/MA (EDITAL DE JULGAMENTO FINAL DOS RECURSOS E DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA E ANEXOS)

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE JULGAMENTO FINAL DOS RECURSOS E DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA E ANEXOS do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 01/2026, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Ficam divulgados nos ANEXOS deste Edital os resultados definitivos dos aprovados na Quarta Etapa - Prova Oral e classificados na Quinta Etapa - Prova de Tribuna com suas respectivas notas, devidamente separados em listas de Ampla Concorrência, Pessoa com Deficiência (PcD) e Candidatos Negros, nos termos do disposto nos subitens 19.8 e 20.8 do Edital nº 01/2025:

I - O ANEXO I contém a relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos às vagas de AMPLA CONCORRÊNCIA aprovados na Prova Oral e respectivas notas; e

II - O ANEXO II contém a relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos às vagas de PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) aprovados na Prova Oral e respectivas notas; e

III - O ANEXO III contém a relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos às vagas de NEGROS aprovados na Prova Oral e respectivas notas; e

IV - O ANEXO IV contém a relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos às vagas de AMPLA CONCORRÊNCIA classificados na Prova de Tribuna e respectivas notas.

V - O ANEXO V contém a relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos às vagas de PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) classificados na Prova de Tribuna e respectivas notas.

VI - O ANEXO VI contém a relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos às vagas de NEGROS classificados na Prova de Tribuna e respectivas notas.

Art. 2º Todos os candidatos que participaram da Quarta Etapa – Prova Oral, eliminados ou não, e da Quinta Etapa – Prova de Tribuna, classificados ou não, poderão consultar individualmente sua nota por meio do link Boletim de Desempenho das Provas Oral e de Tribuna disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, pelo período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital.

Art. 3º O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado da Prova Oral e da Prova de Tribuna no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br no link Consultar resposta do recurso contra o resultado das Provas Oral e de Tribuna.

I – As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Comissão de Concurso, em 27/07/2026, às 20:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 76 MP/MA

ANEXO I - RESULTADO DA PROVA ORAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

NOME	INSCRIÇÃO	Direito Administrativo e Constitucional	Direito Civil e Direito Processual Civil	Direito Financeiro, Tributário e Direito Eleitoral	Direitos Transindividuais e Direitos Humanos	NOTA PROVA ORAL
Afonso Henrique De Oliveira Franklin Mendes	6550003696	9,8	7,0	8,0	9,6	8,60
Afonso Miguel Pereira De Araujo	6550003394	7,8	6,2	8,6	6,6	7,30
Ailk De Souza Pinheiro	6550000833	5,8	5,1	8,1	9,1	7,02
Albert Fontes Rezende	6550001055	8,0	7,2	8,1	9,7	8,25
Alexsandro Samenezes Ramos Da Silva	6550003250	10,0	6,7	8,4	7,7	8,20
Aline Klayse Dos Santos Fonseca	6550003670	9,6	7,0	8,8	6,4	7,95
Aline Mafra De Souza	6550002308	7,8	9,0	8,1	9,1	8,50
Allan Rodrigo Dias Mesquita	6550003441	9,6	7,5	7,5	5,2	7,45
Amanda Cunha Fiuza	6550004175	6,5	4,2	8,5	6,6	6,45
Ana Arcoverde Viana Coelho Peres	6550000494	9,0	6,6	8,1	7,2	7,72
Ana Carolina Nascimento Mendes	6550001468	9,8	9,2	9,8	5,7	8,62
Ana Júlia Rodrigues Canevari	6550000899	9,3	5,7	8,3	5,3	7,15
Ana Karenina De Assis Rocha Mundim	6550001368	9,4	9,4	8,4	6,2	8,35
Ana Kelly Bastos De Oliveira	6550002961	10,0	7,1	9,6	7,4	8,52
Ana Paula Soares De Souza	6550001564	9,6	7,6	9,2	5,5	7,97
Anderson Da Silva Ferreira	6550003850	6,2	6,6	8,3	8,4	7,37
Anderson Gomes Bezerra	6550000660	8,6	6,7	9,8	6,5	7,90
Anderson Thiago Neves Silva	6550002617	6,3	7,0	9,4	8,0	7,67
André Aguiar Trindade	6550001976	8,8	6,9	8,1	5,7	7,37
André Felipe Braga Aires	6550001888	6,8	3,8	9,4	6,0	6,50
Andre Jonas De Campos	6550001241	8,3	8,3	9,6	5,4	7,90
André Luís Morelato Neto	6550000430	9,8	9,1	9,2	6,6	8,67
Angelita Sampaio De Oliveira	6550002095	9,8	8,4	8,8	10,0	9,25
Anicleia Souza Da Silva	6550003984	8,6	7,8	7,8	3,0	6,80
Antonio Augusto Costa Everton Junior	6550000330	8,9	7,9	6,0	4,7	6,87
Antonio Leonardo Silva Carneiro (Sub Juiz)	6550003682	10,0	8,2	7,7	5,4	7,82
Antonio Lopes Filho	6550003326	7,1	7,1	7,6	4,3	6,52
Apolyanna Da Silva Lima	6550004058	6,9	10,0	5,4	6,6	7,22
Arion Rodrigues De Paula	6550001436	10,0	6,3	9,1	8,4	8,45
Arthur De Sousa Ramos	6550004244	9,6	9,1	8,9	5,2	8,20
Arthur Holanda Costa Lins	6550000682	7,1	5,2	8,7	6,6	6,90
Barbara Capellato Logrado	6550001049	9,6	9,5	7,0	6,2	8,07
Barbara Kelly De Alexandre	6550000613	6,1	7,2	9,2	4,5	6,75
Bárbara Laine Borges De Azevedo	6550000065	7,2	6,8	5,9	4,3	6,05



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Beatriz Machado Gameleira	6550001372	4,9	5,3	8,9	5,0	6,02
Bianca Stephanie Martins Gandra Lamas	6550002209	8,6	9,1	8,8	5,2	7,92
Brisa Luara Nery Dos Santos	6550003368	10,0	9,0	10,0	7,5	9,12
Bruna Andrade Moreira	6550001877	9,2	8,0	9,7	8,1	8,75
Bruna De Oliveira Silva	6550002436	8,9	7,7	9,6	9,4	8,90
Bruno Carvalho Teixeira	6550000301	9,0	6,3	9,8	6,6	7,92
Bruno De Almeida Freitas	6550000163	8,6	6,7	5,6	4,5	6,35
Bruno De Mattos Ávila Nolasco	6550001162	7,8	7,3	7,6	5,5	7,05
Bruno De Sousa Lopes	6550000502	4,6	7,0	7,0	9,5	7,02
Caio Cesar Carvalho De Macedo Versiani	6550001572	8,7	10,0	9,2	8,2	9,02
Caio Moura Dehon Da Silva	6550001016	7,7	7,0	9,8	8,7	8,30
Camila Maria Monteiro Silva	6550001296	10,0	8,1	8,5	6,2	8,20
Camila Silva Cruz (Sub Judice)	6550000393	9,0	6,5	7,6	3,6	6,67
Camilla Rocha De Paula	6550001820	6,5	5,0	8,9	9,3	7,42
Camilo Medeiros Nunes	6550004714	8,6	5,7	8,6	7,9	7,70
Carla Teresa Medeiros Dos Anjos	6550003686	9,2	8,5	9,5	10,0	9,30
Carlos Eduardo Franca Pereira	6550001633	6,5	5,2	8,6	7,8	7,02
Caroline Caldas Correia	6550001261	7,2	10,0	9,0	4,8	7,75
Caroline Da Silva Torrao	6550001032	9,2	6,9	8,4	1,9	6,60
Cassia Sousa Costa	6550001626	10,0	7,1	7,3	6,0	7,60
Cesar Tomas Miranda Goncalves	6550003216	10,0	5,6	8,1	9,8	8,37
Cloves Leandro De Jesus Nascimento	6550000310	6,1	5,9	8,0	7,4	6,85
Conceição De Maria Miranda Pereira (Sub Judice)	6550004306	8,9	6,4	9,3	6,2	7,70
Conrado José Neto De Queiroz Reis	6550000545	3,8	5,8	7,3	8,1	6,25
Daniela Antônia Negri	6550002326	9,6	7,7	9,6	5,2	8,02
Daniela Gomes Da Silva Lopes	6550001369	7,2	8,4	6,5	7,6	7,42
Danielle Da Silva Machado	6550002901	9,1	8,1	8,0	8,4	8,40
Daniel Sousa Da Silva	6550003637	8,3	6,8	6,6	7,6	7,32
Davi Saraiva Noronha	6550003964	7,2	8,4	6,0	3,0	6,15
Dawis Alves De Oliveira	6550001627	7,8	7,2	8,0	4,5	6,87
Denival Barboza Liandro	6550001827	10,0	4,6	8,7	9,8	8,27
Deyvid Antônio Lopes Chaves	6550003563	7,6	6,5	7,0	8,5	7,40
Durvalino Da Silva Barros Neto	6550001501	6,1	7,1	8,2	6,0	6,85
Eduarda Ludielly Da Silva Cortez (Sub Judice)	6550002491	7,2	7,0	8,7	8,9	7,95
Eduardo Daniel Pereira Neto	6550001203	10,0	7,4	6,8	5,9	7,52
Eduardo Marinho De Brito Torres	6550002537	8,3	6,3	8,2	9,1	7,97
Eliezer Lima Da Silva	6550003135	8,8	5,8	8,3	9,6	8,12
Elimara Aparecida Ferreira Moura	6550003027	9,5	6,7	7,7	9,8	8,42
Emiliana Rezende Neta	6550000283	9,4	5,4	9,3	6,4	7,62
Enelise Barreto De Almeida	6550000206	4,6	7,3	7,5	5,6	6,25
Evilene Eduarda Da Silva Medrado	6550001168	6,4	7,8	9,0	3,7	6,72



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Fabiola De Jesus Pereira	6550002541	9,2	6,7	7,2	7,0	7,52
Fabricio Cavalcante Guimarães	6550003668	5,3	6,2	7,8	7,2	6,62
Fabricio Quaresma De Sousa	6550003058	9,9	5,3	8,8	7,4	7,85
Felipe Klein De Matos	6550001982	7,2	9,0	8,6	9,1	8,47
Felipe Leandro Poderoso Bispo Da Mota	6550003470	10,0	5,6	6,9	6,6	7,27
Felipe Menezes De Miranda Santos	6550002777	7,2	8,8	8,8	3,7	7,12
Felipe Moreira Costa Formiga	6550003045	9,2	5,6	7,8	10,0	8,15
Felipe Stuart Souza De Almeida	6550002341	10,0	6,0	9,8	9,8	8,90
Fernanda Di Paula Da Silva De Oliveira Albuquerque	6550002860	8,6	7,8	8,3	4,8	7,37
Fernando Henrique Bouças Martins	6550000688	6,8	7,6	8,0	6,2	7,14
Francisco Das Chagas Serafim De Sousa Júnior	6550001171	8,6	6,8	8,6	6,4	7,60
Francisco Eduardo Cavalcante De Freitas	6550004189	5,8	6,1	9,2	6,1	6,80
Francisco José Tiago Araújo De Castro	6550002142	8,1	5,3	8,4	6,8	7,15
Francisco Mendes Do Vale Júnior	6550002650	9,8	7,9	8,0	5,0	7,67
Gabriela Muniz De Moura	6550002319	9,4	7,7	9,9	9,0	9,00
George Barbosa Nascimento	6550003534	8,9	5,7	10,0	5,6	7,55
Geovah De Jesus De Oliveira	6550002678	8,2	8,0	8,1	7,0	7,82
Geraldo Lopes Da Costa Filho	6550000020	10,0	5,3	7,2	7,5	7,50
Geraldo Vendramini Furtado Do Amaral	6550003465	9,8	6,3	7,3	9,0	8,10
Gersonilson Silva Fonseca (Sub Judice)	6550003979	6,4	5,8	6,5	5,3	6,00
Gerson Mesquita De Brito	6550002459	9,6	9,1	10,0	5,1	8,45
Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert (Sub Judice)	6550002241	7,6	6,8	9,0	6,3	7,42
Grasiela Maria Fideles Leite Bezerra (Sub Judice)	6550002253	6,8	7,6	6,4	6,1	6,72
Grazielly Vasconcelos Prado Fassi	6550000651	7,2	6,3	6,3	5,3	6,27
Guilherme Moreira Costa	6550000938	7,4	7,4	9,8	5,8	7,60
Guilherme Rocha Araujo	6550002999	5,0	6,1	7,3	6,8	6,30
Hélio Borges Campos	6550002714	6,3	6,3	9,8	4,5	6,72
Herberth Alessandro Da Cunha Machado	6550000205	7,2	6,1	6,1	8,0	6,85
Hugo Aurélio Miranda Brito	6550002838	8,3	6,0	9,6	6,8	7,67
Hugo Sanches Teixeira De Lima	6550000116	9,2	5,9	7,9	9,6	8,15
Igor Gustavo Sales Silva	6550001145	4,8	7,5	8,9	5,5	6,67
Igor Manoel Martins Bezerra	6550000927	9,2	5,0	8,6	4,8	6,90
Inaldo Oliveira Pires	6550001723	9,7	7,0	9,2	7,8	8,42
Isaac Do Nascimento Leão	6550001812	6,0	5,5	7,6	7,3	6,60
Isabella Silveira De Castro	6550000419	7,8	10,0	7,6	5,0	7,60
Isis Lopes Teixeira Lima (Sub Judice)	6550003790	7,2	6,7	5,8	5,4	6,27
Jair Eduardo Arruda Guimaraes	6550002588	9,2	7,5	10,0	8,3	8,75



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Jamille Duailibe Doudement	6550002964	6,4	8,5	9,6	8,7	8,30
Janailton Barros De Matos	6550000335	9,8	6,0	7,2	8,9	7,97
Janio Jose Aragao Pacheco	6550001184	7,2	6,2	8,0	5,5	6,72
Jardel Feitosa	6550004407	9,8	6,8	7,6	3,4	6,90
Jean Gustavo Reis Algarves De Souza	6550002172	8,0	6,8	8,5	5,3	7,15
Jeannine Teixeira Costa	6550000569	8,9	5,6	8,1	5,6	7,05
Jefferson Matheus Carvalho Gomes	6550003224	8,1	6,5	8,9	6,9	7,60
João Gabriel Sá E Guimarães Barroso Magno	6550003079	9,6	6,6	9,1	5,7	7,75
João Pedro De Moura Carvalho	6550002238	9,4	8,6	9,2	4,4	7,90
João Victor Passos Pires	6550002417	8,7	9,6	9,3	9,4	9,25
João Vitor Rodrigues Cardoso De Miranda	6550000706	6,4	9,3	9,2	5,0	7,47
Jônatan Belarmino Dos Santos Silva	6550001009	7,2	6,0	7,0	4,7	6,22
Jorge Leandro Short Fontes	6550002383	10,0	7,1	8,4	6,9	8,10
José Antonio Francisco De Souza (Sub Judice)	6550002224	9,0	8,0	8,4	9,2	8,65
Jose Dantas Da Fonseca Junior	6550004050	7,6	7,8	9,2	8,4	8,25
José De Melo Falcão Neto	6550003576	8,0	6,9	8,7	6,9	7,62
Jose Dias De Macedo Junior	6550002975	10,0	5,6	6,0	6,8	7,10
José Mendes De Melo Neto	6550004277	6,6	9,6	9,0	6,2	7,85
José Paulo Diniz Da Silva	6550002829	5,9	7,2	9,2	6,4	7,17
José Vinicius Bezerra Barroso Da Silva	6550003478	8,6	7,3	9,9	9,6	8,85
Juarez Araujo Pavão Filho (Sub Judice)	6550002195	7,7	7,0	9,3	4,5	7,12
Juliana Neiva Miranda	6550001076	10,0	8,0	8,6	9,5	9,02
Juliany Teixeira Lisboa	6550003713	9,2	8,4	6,4	5,2	7,30
Julio Cesar Lago Saraiva	6550003464	8,1	6,1	6,6	3,9	6,17
Júlio César Oliveira Lima Filho	6550004100	7,5	6,3	5,4	6,0	6,30
Julio Ribeiro De Amorim Neto	6550001197	10,0	5,9	9,7	8,9	8,62
Karl Albert Santos De Lima	6550003723	9,6	8,0	9,0	7,5	8,52
Karla Thais Silva Sobrinho	6550001650	6,4	5,8	7,0	5,8	6,25
Karoline Romano	6550000074	8,6	5,7	6,9	5,4	6,65
Kilvia Leidiane Silva Freire	6550001725	9,8	6,9	6,4	6,9	7,50
Laís Rackel De Sá Costa	6550003354	9,8	9,0	8,3	5,2	8,07
Larissa Cerqueira Silva	6550003815	5,3	5,6	8,8	9,6	7,32
Layla Danielle Lima Santos	6550003858	7,6	6,7	8,8	6,2	7,32
Leonardo Alexandre Martins Da Costa	6550002133	9,5	8,0	8,9	9,6	9,00
Léo Vitor Travessa De Abreu	6550000158	7,7	7,6	8,2	5,3	7,20
Leticia De Kácia Freitas Nunes	6550001252	8,0	6,8	6,9	7,9	7,40
Leticia De Sousa Messias	6550003256	7,6	6,0	10,0	9,4	8,25
Leticia Drumond	6550000333	8,6	8,1	9,9	7,4	8,50
Levi Oliveira Gonçalves De Melo	6550000059	10,0	7,6	7,1	6,0	7,67
Lincollin Ferreira Guedes	6550002703	5,0	5,6	8,6	4,8	6,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Luana Soido Teixeira E Silva	6550001838	5,6	8,6	9,0	8,8	8,00
Luara Cristina Dos Santos Reis	6550000462	5,6	8,6	6,5	6,1	6,70
Lucas Donato Primo Costa	6550000046	8,6	8,8	9,0	5,6	8,00
Lucas Gonçalves Alencar	6550000886	10,0	5,8	7,7	5,1	7,15
Lucas Henrique De Almeida Carvalho	6550001920	7,2	3,6	7,2	6,7	6,17
Lucas Losada Benevides	6550000039	5,2	5,4	8,6	5,5	6,17
Lucas Rocha Machado	6550003073	9,6	4,6	8,1	8,2	7,62
Lucas Silveira Do Rego Pinto	6550003437	9,1	7,1	9,5	8,2	8,47
Lucas Teodosio Valério Gomes	6550000425	5,1	8,3	7,4	6,7	6,87
Luciano José Andrade Carvalho	6550000787	7,5	6,4	9,2	4,1	6,80
Lúcio De Barros Branco Cajueiro	6550001681	8,5	5,0	9,5	5,9	7,22
Luis Felipe Silva Correa	6550003900	9,8	7,1	7,5	8,2	8,15
Luis Filipe De Barros Melo	6550002309	8,3	6,5	7,9	4,7	6,85
Luiz De Carvalho Leal Neto	6550002257	10,0	5,7	9,2	4,6	7,37
Luiz Felipe Azevedo Ferreira	6550001400	9,7	7,6	9,0	6,3	8,15
Maíra Nardy Moura Fé	6550001717	8,2	8,9	5,5	6,5	7,27
Mara Rubia Sousa Silva	6550003047	8,5	9,6	8,1	9,8	9,00
Marcela Donatelli Do Carmo	6550000912	7,1	9,0	9,0	6,1	7,80
Marcos Antonio Bezerra	6550002796	5,8	9,3	5,7	4,9	6,42
Marcos Vinícius Boaes Macêdo	6550001427	10,0	8,2	8,0	7,6	8,45
Maria Carolina Sousa Castelo Branco	6550003445	6,8	9,1	9,6	8,5	8,50
Maria Celeste Leite Veloso (Sub Judice)	6550003990	7,6	6,4	7,7	6,1	6,95
Maria Isabel Pires Ramalho	6550003930	9,7	9,0	9,7	6,6	8,75
Maria Júlia Alves Borges Lima	6550002247	9,2	10,0	9,2	6,1	8,62
Maria Vitoria De Araujo Soares Guimarães	6550003814	9,4	10,0	10,0	7,3	9,17
Mariana Lucena Sousa Santos (Sub Judice)	6550003129	6,8	7,1	7,0	6,2	6,77
Marisa Bezerra Cortês Nascimento	6550000314	8,8	8,2	8,8	8,4	8,55
Matheus Antônio Coutinho De Oliveira Andrade	6550003325	8,2	9,8	8,3	5,2	7,87
Matheus Cazeca Oliveira Ferreira	6550001246	7,8	6,9	9,0	9,3	8,25
Matheus Hasenclever Borges Santos	6550002249	9,4	9,4	9,4	6,6	8,70
Matheus Ravi Rodrigues Da Silva	6550000090	9,8	8,8	10,0	5,6	8,55
Matheus Tarchetti Peixoto	6550002559	9,6	6,7	9,2	5,9	7,85
Mattheus Araújo Teixeira	6550002373	7,2	9,7	9,6	3,8	7,57
Maurilio Gobatti De Mattos Junior	6550002400	7,1	8,4	8,9	6,7	7,77
Maycon Raulino Coelho	6550003293	5,0	8,9	8,4	5,6	6,97
Melquizedeck Monteiro Melo	6550003187	4,9	9,5	7,9	5,2	6,87
Michael John Dias Freire	6550002243	7,9	5,9	10,0	3,5	6,82
Michele Rodrigues Costa	6550004125	5,0	4,5	8,1	7,4	6,25
Michel Estevam Siqueira Lisboa	6550003315	8,0	3,5	9,0	10,0	7,62
Milana De Castro Chaves	6550001027	7,9	7,6	6,8	9,0	7,82
Mirella Raíza Modesto De	6550003283	7,2	6,5	9,2	5,8	7,17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Alcântara						
Monica Da Silva (Sub JUDGE)	6550000367	4,9	7,0	6,8	7,3	6,50
Morgana Amin Da Rocha	6550003041	7,8	5,4	8,2	5,9	6,82
Mylena Prado Privado	6550000026	4,8	7,3	9,3	7,8	7,30
Olinda Lobão Dias	6550000404	6,8	7,4	9,8	8,2	8,05
Pablo Romário Sousa Melo	6550001666	8,4	6,3	7,9	9,4	8,00
Paloma Lima De Andrade Alencar (Sub JUDGE)	6550000083	7,2	8,8	9,4	4,1	7,37
Paulo Matheus Figueiredo De Paula	6550000677	7,2	7,4	7,6	7,4	7,40
Paulo Sergio Costa Ribeiro Junior	6550001311	6,4	8,4	8,0	6,0	7,20
Pedro Henrique Goncalves Clementino	6550003896	8,3	8,3	9,8	6,1	8,12
Pollyanna Crystyna Pereira Borges Gomes (Sub JUDGE)	6550003751	5,3	4,8	7,2	9,8	6,77
Rafael Ribeiro Caldeira Rocha	6550002239	9,8	5,7	8,8	7,2	7,87
Rafael Silva De Medeiros	6550003026	7,3	6,0	6,8	7,3	6,85
Rafael Sousa Landi	6550000317	10,0	7,0	8,5	8,6	8,52
Rani Gomes Gedeon (Sub JUDGE)	6550000561	9,2	7,0	8,2	4,2	7,15
Raul Campos Silva Pinheiro	6550003181	4,2	8,2	9,9	9,6	7,97
Rebecca Bandeira Dos Santos	6550003830	6,2	7,6	8,0	7,1	7,22
Renata Alexandre Lins	6550003673	6,7	8,6	6,2	5,6	6,77
Renato Pereira De Abreu Neto	6550003185	5,8	8,1	7,5	4,2	6,40
Rhaynner Junio Costa Santos	6550004558	3,8	7,3	8,5	5,9	6,37
Roberto De Oliveira Almeida (Sub JUDGE)	6550002174	9,4	9,8	9,6	7,6	9,10
Roberto Santos Murad	6550001011	8,9	10,0	10,0	4,7	8,40
Robson Da Silva Mendes	6550000168	8,6	7,2	7,8	3,0	6,65
Rodrigo Dias Carvalho	6550000546	8,9	6,0	6,6	9,8	7,82
Rodson Fernando Silva De Souza	6550001128	9,2	4,8	7,8	7,1	7,22
Rogério Seibert De Carvalho	6550004132	9,8	8,7	8,0	5,9	8,10
Ronald Bezerra De Oliveira	6550002581	6,1	7,8	7,0	6,3	6,80
Ronnyberg Sousa E Silva	6550002662	7,8	5,0	5,9	6,0	6,17
Rosa Lina De Sousa Moura Santos	6550003179	4,8	7,0	7,5	6,0	6,32
Samanda Pereira Santos	6550000410	7,8	6,9	7,1	5,6	6,85
Samara De Siqueira Pereira	6550003144	9,2	8,3	9,4	9,7	9,15
Samuel Da Cruz Moura Mesquita	6550002905	9,2	8,1	9,8	8,1	8,80
Samuel De Almeida Sales	6550003688	7,2	6,3	9,7	3,1	6,57
Silvio Kleber Araujo Soares Junior	6550003757	5,0	5,4	9,0	5,3	6,17
Tais Maia Silva	6550001060	8,6	8,4	9,4	7,6	8,50
Tarsilio Farias Da Silva Maia	6550002091	4,2	6,7	8,3	8,4	6,90
Tatiana Dantas Franço	6550004649	9,5	8,6	8,1	9,0	8,80
Tatiane Bezerra Azevedo	6550002163	9,2	9,4	6,1	7,0	7,92
Teresa Cristina Alves De Oliveira Viana (Sub JUDGE)	6550000331	8,2	5,3	7,0	6,7	6,80
Thais Fabiane Jansen De Sá	6550001301	10,0	7,4	9,2	4,4	7,75



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Ferreira						
Thais Souza Dos Santos	6550002391	7,2	4,9	10,0	9,1	7,80
Thayse Michelle Oliveira Freitas	6550001088	5,8	7,7	6,6	5,0	6,27
Thiago Bomfim Da Silva	6550001844	7,4	7,6	9,9	7,2	8,02
Thiago Franco Freitas Da Silva	6550002137	4,9	6,3	9,6	5,8	6,65
Thuanne Goncalves Dias	6550004262	8,6	5,7	8,6	5,4	7,07
Tomas Braga Parrot	6550002240	4,4	7,1	9,6	6,2	6,82
Vanderson Silva Santana	6550002254	7,1	7,1	9,2	6,4	7,45
Vanessa Bagano De Brito	6550002741	9,4	9,7	8,1	4,7	7,97
Victor Correia D Amorim	6550002906	10,0	6,7	8,1	6,2	7,75
Victor Hugo Ferreira Lima	6550002979	8,6	7,2	7,4	6,5	7,42
Villy Guimarães Costa Borges	6550001081	9,8	8,8	9,2	5,8	8,40
Vitor Chocron Miranda	6550003856	9,4	8,1	8,4	5,8	7,92
Walber Pompeu Anastácio	6550002694	9,2	8,0	9,1	9,7	9,00
Waldney Neves Da Silva De Oliveira	6550001156	6,0	3,8	7,7	8,9	6,60
Washington Luiz Fernandes Aires Filho (Sub JUDGE)	6550002110	10,0	7,2	9,1	8,1	8,60
Willian Da Silva Magalhães	6550001580	9,2	8,4	9,4	6,0	8,25
Wilson Macena Da Silva	6550003361	7,8	6,1	7,4	4,0	6,32
Wlisses Bruno Da Silva Felipe	6550001762	7,2	6,4	8,6	6,4	7,15
Wyllames Alexandre Silva Santos	6550003451	8,6	8,0	8,4	5,5	7,62

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 76 MP/MA

ANEXO II - RESULTADO DA PROVA ORAL (PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD)

NOME	INSCRIÇÃO	Direito Administrativo e Constitucional	Direito Civil e Direito Processual Civil	Direito Financeiro, Tributário e Direito Eleitoral	Direitos Transindividuais e Direitos Humanos	NOTA PROVA ORAL
Ailk De Souza Pinheiro	6550000833	5,8	5,1	8,1	9,1	7,02
Ana Carolina Nascimento Mendes	6550001468	9,8	9,2	9,8	5,7	8,62
Anderson Gomes Bezerra	6550000660	8,6	6,7	9,8	6,5	7,90
Andre Jonas De Campos	6550001241	8,3	8,3	9,6	5,4	7,90
Bruno De Sousa Lopes	6550000502	4,6	7,0	7,0	9,5	7,02
Daniel Sousa Da Silva	6550003637	8,3	6,8	6,6	7,6	7,32
Evilene Eduarda Da Silva Medrado	6550001168	6,4	7,8	9,0	3,7	6,72
Francisco Mendes Do Vale Júnior	6550002650	9,8	7,9	8,0	5,0	7,67
George Barbosa Nascimento	6550003534	8,9	5,7	10,0	5,6	7,55
Grazielly Vasconcelos Prado Fassi	6550000651	7,2	6,3	6,3	5,3	6,27
Guilherme Rocha Araujo	6550002999	5,0	6,1	7,3	6,8	6,30



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

João Gabriel Sá E Guimarães Barroso Magno	6550003079	9,6	6,6	9,1	5,7	7,75
Juliany Teixeira Lisboa	6550003713	9,2	8,4	6,4	5,2	7,30
Kilvia Leidiane Silva Freire	6550001725	9,8	6,9	6,4	6,9	7,50
Lucas Henrique De Almeida Carvalho	6550001920	7,2	3,6	7,2	6,7	6,17
Marcela Donatelli Do Carmo	6550000912	7,1	9,0	9,0	6,1	7,80
Marcos Antonio Bezerra	6550002796	5,8	9,3	5,7	4,9	6,42
Maycon Raulino Coelho	6550003293	5,0	8,9	8,4	5,6	6,97
Michael John Dias Freire	6550002243	7,9	5,9	10,0	3,5	6,82
Monica Da Silva (Sub Judice)	6550000367	4,9	7,0	6,8	7,3	6,50
Pablo Romário Sousa Melo	6550001666	8,4	6,3	7,9	9,4	8,00
Rebecca Bandeira Dos Santos	6550003830	6,2	7,6	8,0	7,1	7,22
Ronnyberg Sousa E Silva	6550002662	7,8	5,0	5,9	6,0	6,17
Tatiana Dantas Françoso	6550004649	9,4	8,6	8,1	9,0	8,77
Thiago Franco Freitas Da Silva	6550002137	4,9	6,3	9,6	5,8	6,65

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 76 MP/MA

ANEXO III - RESULTADO DA PROVA ORAL (NEGROS)

NOME	INSCRIÇÃO	Direito Administrativo e Constitucional	Direito Civil e Direito Processual Civil	Direito Financeiro, Tributário e Direito Eleitoral	Direitos Transindividuais e Direitos Humanos	NOTA PROVA ORAL
Alexsandro Samenezes Ramos Da Silva	6550003250	10,0	6,7	8,4	7,7	8,20
Aline Klayse Dos Santos Fonseca	6550003670	9,6	7,0	8,8	6,4	7,95
Amanda Cunha Fiuza	6550004175	6,5	4,2	8,5	6,6	6,45
Ana Júlia Rodrigues Canevari	6550000899	9,3	5,7	8,3	5,3	7,15
André Aguiar Trindade	6550001976	8,8	6,9	8,1	5,7	7,37
André Felipe Braga Aires	6550001888	6,8	3,8	9,4	6,0	6,50
Anicleia Souza Da Silva	6550003984	8,6	7,8	7,8	3,0	6,80
Antonio Augusto Costa Everton Junior	6550000330	8,9	7,9	6,0	4,7	6,87
Antonio Lopes Filho	6550003326	7,1	7,1	7,6	4,3	6,52
Apolyanna Da Silva Lima	6550004058	6,9	10,0	5,4	6,6	7,22
Arthur De Sousa Ramos	6550004244	9,6	9,1	8,9	5,2	8,20
Bárbara Laine Borges De Azevedo	6550000065	7,2	6,8	5,9	4,3	6,05
Bianca Stephanie Martins Gandra Lamas	6550002209	8,6	9,1	8,8	5,2	7,92



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Bruna Andrade Moreira	6550001877	9,2	8,0	9,7	8,1	8,75
Camila Maria Monteiro Silva	6550001296	10,0	8,1	8,5	6,2	8,20
Camila Silva Cruz (Sub Judice)	6550000393	9,0	6,5	7,6	3,6	6,67
Carla Teresa Medeiros Dos Anjos	6550003686	9,2	8,5	9,5	10,0	9,30
Carlos Eduardo Franca Pereira	6550001633	6,5	5,2	8,6	7,8	7,02
Cassia Sousa Costa	6550001626	10,0	7,1	7,3	6,0	7,60
Conrado José Neto De Queiroz Reis	6550000545	3,8	5,8	7,3	8,1	6,25
Daniela Gomes Da Silva Lopes	6550001369	7,2	8,4	6,5	7,6	7,42
Danielle Da Silva Machado	6550002901	9,1	8,1	8,0	8,4	8,40
Davi Saraiva Noronha	6550003964	7,2	8,4	6,0	3,0	6,15
Denival Barboza Liandro	6550001827	10,0	4,6	8,7	9,8	8,27
Deyvid Antônio Lopes Chaves	6550003563	7,6	6,5	7,0	8,5	7,40
Durvalino Da Silva Barros Neto	6550001501	6,1	7,1	8,2	6,0	6,85
Emiliana Rezende Neta	6550000283	9,4	5,4	9,3	6,4	7,62
Fabiola De Jesus Pereira	6550002541	9,2	6,7	7,2	7,0	7,52
Fabricio Cavalcante Guimarães	6550003668	5,3	6,2	7,8	7,2	6,62
Francisco Eduardo Cavalcante De Freitas	6550004189	5,8	6,1	9,2	6,1	6,80
Francisco José Tiago Araújo De Castro	6550002142	8,1	5,3	8,4	6,8	7,15
Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert (Sub Judice)	6550002241	7,6	6,8	9,0	6,3	7,42
Guilherme Moreira Costa	6550000938	7,4	7,4	9,8	5,8	7,60
Herberth Alessandro Da Cunha Machado	6550000205	7,2	6,1	6,1	8,0	6,85
Hugo Sanches Teixeira De Lima	6550000116	9,2	5,9	7,9	9,6	8,15
Igor Gustavo Sales Silva	6550001145	4,8	7,5	8,9	5,5	6,67
Igor Manoel Martins Bezerra	6550000927	9,2	5,0	8,6	4,8	6,90
Inaldo Oliveira Pires	6550001723	9,7	7,0	9,2	7,8	8,42
Isaac Do Nascimento Leão	6550001812	6,0	5,5	7,6	7,3	6,60
Jean Gustavo Reis Algarves De Souza	6550002172	8,0	6,8	8,5	5,3	7,15
João Vitor Duarte Alencar	6550003606	6,8	8,6	9,0	3,1	6,87
Jônatan Belarmino Dos Santos Silva	6550001009	7,2	6,0	7,0	4,7	6,22
Jose Dantas Da Fonseca Junior	6550004050	7,6	7,8	9,2	8,4	8,25
José De Melo Falcão Neto	6550003576	8,0	6,9	8,7	6,9	7,62
José Paulo Diniz Da Silva	6550002829	5,9	7,2	9,2	6,4	7,17
Juarez Araujo Pavão Filho (Sub Judice)	6550002195	7,7	7,0	9,3	4,5	7,12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Julio Cesar Lago Saraiva	6550003464	8,1	6,1	6,6	3,9	6,17
Júlio César Oliveira Lima Filho	6550004100	7,5	6,3	5,4	6,0	6,30
Karl Albert Santos De Lima	6550003723	9,6	8,0	9,0	7,5	8,52
Laís Rackel De Sá Costa	6550003354	9,8	9,0	8,3	5,2	8,07
Layla Danielle Lima Santos	6550003858	7,6	6,7	8,8	6,2	7,32
Leonardo Alexandre Martins Da Costa	6550002133	9,5	8,0	8,9	9,6	9,00
Leticia De Kácia Freitas Nunes	6550001252	8,0	6,8	6,9	7,9	7,40
Luana Soido Teixeira E Silva	6550001838	5,6	8,6	9,0	8,8	8,00
Luara Cristina Dos Santos Reis	6550000462	5,6	8,6	6,5	6,1	6,70
Lucas Gonçalves Alencar	6550000886	10,0	5,8	7,7	5,1	7,15
Luciano José Andrade Carvalho	6550000787	7,5	6,4	9,2	4,1	6,80
Lúcio De Barros Branco Cajueiro	6550001681	8,5	5,0	9,5	5,9	7,22
Luis Felipe Silva Correa	6550003900	9,8	7,1	7,5	8,2	8,15
Luiz Felipe Azevedo Ferreira	6550001400	9,7	7,6	9,0	6,3	8,15
Mara Rubia Sousa Silva	6550003047	8,5	9,6	8,1	9,8	9,00
Mariana Lucena Sousa Santos (Sub Judice)	6550003129	6,8	7,1	7,0	6,2	6,77
Marcos Vinícius Boaes Macêdo	6550001427	10,0	8,2	8,0	7,6	8,45
Maria Júlia Alves Borges Lima	6550002247	9,2	10,0	9,2	6,1	8,62
Michael John Dias Freire	6550002243	7,9	5,9	10,0	3,5	6,82
Michele Rodrigues Costa	6550004125	5,0	4,5	8,1	7,4	6,25
Michel Estevam Siqueira Lisboa	6550003315	8,0	3,5	9,0	10,0	7,62
Mirella Raíza Modesto De Alcântara	6550003283	7,2	6,5	9,2	5,8	7,17
Morgana Amin Da Rocha	6550003041	7,8	5,4	8,2	5,9	6,82
Mylena Prado Privado	6550000026	4,8	7,3	9,3	7,8	7,30
Olinda Lobão Dias	6550000404	6,8	7,4	9,8	8,2	8,05
Paulo Matheus Figueiredo De Paula	6550000677	7,2	7,4	7,6	7,4	7,40
Paulo Sergio Costa Ribeiro Junior	6550001311	6,4	8,4	8,0	6,0	7,20
Raul Campos Silva Pinheiro	6550003181	4,2	8,2	9,9	9,6	7,97
Renato Pereira De Abreu Neto	6550003185	5,8	8,1	7,5	4,2	6,40
Rhaynner Junio Costa Santos	6550004558	3,8	7,3	8,5	5,9	6,37
Rodrigo Dias Carvalho	6550000546	8,9	6,0	6,6	9,8	7,82
Rodson Fernando Silva De Souza	6550001128	9,2	4,8	7,8	7,1	7,22
Ronald Bezerra De Oliveira	6550002581	6,1	7,8	7,0	6,3	6,80



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Rosa Lina De Sousa Moura Santos	6550003179	4,8	7,0	7,5	6,0	6,32
Samanda Pereira Santos	6550000410	7,8	6,9	7,1	5,6	6,85
Silvio Kleber Araujo Soares Junior	6550003757	5,0	5,4	9,0	5,3	6,17
Tarsilio Farias Da Silva Maia	6550002091	4,2	6,7	8,3	8,4	6,90
Teresa Cristina Alves De Oliveira Viana (Sub Judice)	6550000331	8,2	5,3	7,0	6,7	6,80
Thais Fabiane Jansen De Sá Ferreira	6550001301	10,0	7,4	9,2	4,4	7,75
Thiago Bomfim Da Silva	6550001844	7,4	7,6	9,9	7,2	8,02
Thuanne Goncalves Dias	6550004262	8,6	5,7	8,6	5,4	7,07
Victor Hugo Ferreira Lima	6550002979	8,6	7,2	7,4	6,5	7,42
Waldney Neves Da Silva De Oliveira	6550001156	6,0	3,8	7,7	8,9	6,60
Wilson Macena Da Silva	6550003361	7,8	6,1	7,4	4,0	6,32

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 76 MP/MA

ANEXO IV - RESULTADO DA PROVA DE TRIBUNA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA PROVA DE TRIBUNA
Afonso Henrique De Oliveira Franklin Mendes	6550003696	0,92
Afonso Miguel Pereira De Araujo	6550003394	0,93
Ailk De Souza Pinheiro	6550000833	0,90
Albert Fontes Rezende	6550001055	0,93
Alexsandro Samenezes Ramos Da Silva	6550003250	0,86
Aline Klayse Dos Santos Fonseca	6550003670	0,81
Aline Mafra De Souza	6550002308	0,98
Allan Rodrigo Dias Mesquita	6550003441	0,72
Amanda Cunha Fiuza	6550004175	0,65
Ana Arcoverde Viana Coelho Peres	6550000494	0,51
Ana Carolina Nascimento Mendes	6550001468	0,57
Ana Júlia Rodrigues Canevari	6550000899	0,90
Ana Karenina De Assis Rocha Mundim	6550001368	0,77
Ana Kelly Bastos De Oliveira	6550002961	0,92
Ana Luiza Rocha Bringel	6550000958	0,78
Ana Paula Soares De Souza	6550001564	0,32
Anderson Da Silva Ferreira	6550003850	0,88
Anderson Gomes Bezerra	6550000660	0,24
Anderson Thiago Neves Silva	6550002617	0,90
André Aguiar Trindade	6550001976	0,57
André Felipe Braga Aires	6550001888	0,78
Andre Jonas De Campos	6550001241	1,00
André Luís Morelato Neto	6550000430	0,96
Andressa Moraes De Almeida Porto (Sub Judice)	6550003018	0,67
Angelita Sampaio De Oliveira	6550002095	0,99



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Anicleia Souza Da Silva	6550003984	0,69
Antonio Augusto Costa Everton Junior	6550000330	0,60
Antonio Carlos Ramos Jardim Junior	6550003774	0,42
Antonio Jose Santos Goncalves	6550003049	0,56
Antonio Leonardo Silva Carneiro (Sub Judice)	6550003682	0,73
Antonio Lopes Filho	6550003326	0,72
Apolyanna Da Silva Lima	6550004058	0,65
Arion Rodrigues De Paula	6550001436	0,88
Arthur De Sousa Ramos	6550004244	0,64
Arthur Holanda Costa Lins	6550000682	0,82
Barbara Capellato Logrado	6550001049	0,63
Barbara Kelly De Alexandre	6550000613	0,56
Bárbara Laine Borges De Azevedo	6550000065	0,43
Beatriz Machado Gameleira	6550001372	0,80
Bianca Stephanie Martins Gandra Lamas	6550002209	0,48
Brisa Luara Nery Dos Santos	6550003368	0,94
Bruna Andrade Moreira	6550001877	0,94
Bruna De Oliveira Silva	6550002436	0,96
Bruno Carvalho Teixeira	6550000301	0,46
Bruno De Almeida Freitas	6550000163	0,53
Bruno De Mattos Ávila Nolasco	6550001162	0,82
Bruno De Sousa Lopes	6550000502	0,94
Caio Cesar Carvalho De Macedo Versiani	6550001572	0,76
Caio Moura Dehon Da Silva	6550001016	0,88
Camila Assumpção Costa Gonçalves Mendonça	6550002466	0,48
Camila Maria Monteiro Silva	6550001296	0,82
Camila Silva Cruz (Sub Judice)	6550000393	0,77
Camilla Rocha De Paula	6550001820	0,91
Camilo Medeiros Nunes	6550004714	0,86
Carla Isabel Baldez Dos Anjos (Sub Judice)	6550002992	0,63
Carla Teresa Medeiros Dos Anjos	6550003686	1,00
Carlos Eduardo Franca Pereira	6550001633	0,79
Carlos Eugenio Avila De Arruda Junior	6550001481	0,81
Caroline Caldas Correia	6550001261	0,59
Caroline Da Silva Torrao	6550001032	0,79
Cassia Sousa Costa	6550001626	0,69
Cesar Tomas Miranda Goncalves	6550003216	0,91
Cicero Da Silva Neto	6550002561	0,68
Cloves Leandro De Jesus Nascimento	6550000310	0,63
Conceição De Maria Miranda Pereira (Sub Judice)	6550004306	0,92
Conrado José Neto De Queiroz Reis	6550000545	0,88
Daniela Antônia Negri	6550002326	0,91
Daniela Gomes Da Silva Lopes	6550001369	0,84
Danielle Da Silva Machado	6550002901	0,95
Daniel Sousa Da Silva	6550003637	0,76
Darlysson Lynik Pereira De Araújo	6550003226	0,42
Davi Saraiva Noronha	6550003964	0,74
Dawis Alves De Oliveira	6550001627	0,46



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Denis Lopes Do Nascimento	6550000600	0,00
Denival Barboza Liandro	6550001827	0,88
Deyvid Antônio Lopes Chaves	6550003563	0,64
Durvalino Da Silva Barros Neto	6550001501	0,69
Eduarda Ludielly Da Silva Cortez (Sub Judice)	6550002491	0,83
Eduardo Daniel Pereira Neto	6550001203	0,89
Eduardo Henrique Prado Castilho	6550000182	0,00
Eduardo Marinho De Brito Torres	6550002537	0,81
Eliane Fratane Hentzy	6550001836	0,34
Eliezer Lima Da Silva	6550003135	0,65
Elimara Aparecida Ferreira Moura	6550003027	1,00
Emiliana Rezende Neta	6550000283	0,81
Enelise Barreto De Almeida	6550000206	0,72
Epaminondas Farias Rocha Junior	6550003320	0,58
Eric Yuji Carvalho Yazaki	6550001342	0,00
Evilene Eduarda Da Silva Medrado	6550001168	0,50
Fabiola De Jesus Pereira	6550002541	0,97
Fabricio Cavalcante Guimarães	6550003668	0,76
Fabricio Quaresma De Sousa	6550003058	0,82
Felipe Klein De Matos	6550001982	1,00
Felipe Leandro Poderoso Bispo Da Mota	6550003470	0,75
Felipe Menezes De Miranda Santos	6550002777	0,61
Felipe Moreira Costa Formiga	6550003045	0,70
Felipe Stuart Souza De Almeida	6550002341	0,89
Fernanda Di Paula Da Silva De Oliveira Albuquerque	6550002860	0,71
Fernando Henrique Bouças Martins	6550000688	0,73
Francisco Das Chagas Serafim De Sousa Júnior	6550001171	0,69
Francisco Eduardo Cavalcante De Freitas	6550004189	0,73
Francisco José Tiago Araújo De Castro	6550002142	0,93
Francisco Mendes Do Vale Júnior	6550002650	0,49
Gabriela Martins Lira	6550002054	0,00
Gabriela Muniz De Moura	6550002319	0,91
Gabriel Feil Zanon	6550000691	0,00
George Barbosa Nascimento	6550003534	0,71
Geovah De Jesus De Oliveira	6550002678	0,82
Geraldo Lopes Da Costa Filho	6550000020	0,73
Geraldo Vendramini Furtado Do Amaral	6550003465	0,94
Gersonilson Silva Fonseca (Sub Judice)	6550003979	0,65
Gerson Mesquita De Brito	6550002459	0,63
Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert (Sub Judice)	6550002241	0,64
Grasiela Maria Fideles Leite Bezerra (Sub Judice)	6550002253	0,90
Grazielly Vasconcelos Prado Fassi	6550000651	0,55
Guilherme Grunfeld Zenicola Mendes	6550000408	0,00
Guilherme Moreira Costa	6550000938	0,35
Guilherme Rocha Araujo	6550002999	0,54
Hélio Borges Campos	6550002714	0,38
Herberth Alessandro Da Cunha Machado	6550000205	0,70
Hernaira Helena Do Bonfim Loiola	6550004282	0,64



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Hugo Aurélio Miranda Brito	6550002838	0,93
Hugo Sanches Teixeira De Lima	6550000116	0,78
Igor Gustavo Sales Silva	6550001145	0,90
Igor Manoel Martins Bezerra	6550000927	0,68
Inaldo Oliveira Pires	6550001723	0,90
Isaac Do Nascimento Leão	6550001812	0,50
Isabella Silveira De Castro	6550000419	0,78
Isis Lopes Teixeira Lima (Sub Judice)	6550003790	0,39
Jair Eduardo Arruda Guimaraes	6550002588	0,94
Jamille Duailibe Doudement	6550002964	0,93
Janailton Barros De Matos	6550000335	0,99
Janio Jose Aragao Pacheco	6550001184	0,52
Jardel Feitosa	6550004407	0,72
Jean Gustavo Reis Algarves De Souza	6550002172	0,77
Jeannine Teixeira Costa	6550000569	0,88
Jefferson Matheus Carvalho Gomes	6550003224	0,78
Jieversson Lima De Azevedo	6550002936	0,63
João Gabriel Sá E Guimarães Barroso Magno	6550003079	0,55
João Paulo Santos Rodrigues	6550003623	0,00
João Pedro De Moura Carvalho	6550002238	0,67
João Vaz Freire Filho	6550003886	0,00
João Victor Passos Pires	6550002417	0,94
João Vitor Duarte Alencar	6550003606	0,61
João Vitor Rodrigues Cardoso De Miranda	6550000706	0,50
Jônatan Belarmino Dos Santos Silva	6550001009	0,61
Jonyelson Gerônimo Farias E Silva	6550002797	0,00
Jorge Leandro Short Fontes	6550002383	0,84
José Antonio Francisco De Souza (Sub Judice)	6550002224	0,94
Jose Dantas Da Fonseca Junior	6550004050	0,80
José De Melo Falcão Neto	6550003576	0,83
Jose Dias De Macedo Junior	6550002975	0,87
Josemar Rafael Cunha Filho	6550000666	0,24
José Mendes De Melo Neto	6550004277	0,93
José Paulo Diniz Da Silva	6550002829	0,82
José Vinícius Bezerra Barroso Da Silva	6550003478	0,94
Josué Elias De Santana	6550001180	0,21
Juan Carlos Aguilar (Sub Judice)	6550000680	0,30
Juarez Araujo Pavão Filho (Sub Judice)	6550002195	0,18
Juliana De Sousa Soares	6550001000	0,26
Juliana Neiva Miranda	6550001076	0,88
Juliany Teixeira Lisboa	6550003713	0,53
Julio Cesar Lago Saraiva	6550003464	0,51
Júlio César Oliveira Lima Filho	6550004100	0,62
Julio Ribeiro De Amorim Neto	6550001197	0,97
Kamyla Heleny Titara Martins	6550000139	0,74
Karl Albert Santos De Lima	6550003723	0,95
Karla Thais Silva Sobrinho	6550001650	0,85
Karoline Romano	6550000074	0,63



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Kilvia Leidiane Silva Freire	6550001725	0,80
Laecio Soares De Brito	6550000130	0,68
Laís Rackel De Sá Costa	6550003354	0,95
Larissa Cerqueira Silva	6550003815	0,98
Layla Danielle Lima Santos	6550003858	0,84
Leonardo Alexandre Martins Da Costa	6550002133	0,94
Leonardo Meireles Napoleão Lima De Carvalho	6550001449	0,38
Léo Vitor Travessa De Abreu	6550000158	0,79
Letícia De Kárcia Freitas Nunes	6550001252	0,90
Letícia De Sousa Messias	6550003256	1,00
Letícia Drumond	6550000333	0,94
Levi Oliveira Gonçalves De Melo	6550000059	0,67
Lincollin Ferreira Guedes	6550002703	0,96
Luana Soido Teixeira E Silva	6550001838	1,00
Luara Cristina Dos Santos Reis	6550000462	0,62
Lucas Donato Primo Costa	6550000046	0,87
Lucas Gonçalves Alencar	6550000886	0,82
Lucas Henrique De Almeida Carvalho	6550001920	0,63
Lucas Losada Benevides	6550000039	0,54
Lucas Rocha Machado	6550003073	0,84
Lucas Silveira Do Rego Pinto	6550003437	0,90
Lucas Teodosio Valério Gomes	6550000425	0,86
Luciano José Andrade Carvalho	6550000787	0,21
Lúcio De Barros Branco Cajueiro	6550001681	0,68
Ludmilla Dos Anjos Pereira	6550000040	0,47
Luis Felipe Silva Correa	6550003900	0,72
Luis Filipe De Barros Melo	6550002309	0,78
Luiz De Carvalho Leal Neto	6550002257	0,54
Luiz Felipe Azevedo Ferreira	6550001400	0,30
Maíra Nardy Moura Fé	6550001717	0,88
Mara Rubia Sousa Silva	6550003047	0,84
Marcela Calvente	6550002297	0,00
Marcela Donatelli Do Carmo	6550000912	0,92
Marcos Antonio Bezerra	6550002796	0,54
Marcos Vinícius Boaes Macêdo	6550001427	1,00
Maria Carolina Sousa Castelo Branco	6550003445	0,97
Maria Celeste Leite Veloso (Sub Judice)	6550003990	0,64
Maria Isabel Pires Ramalho	6550003930	0,82
Maria Júlia Alves Borges Lima	6550002247	0,94
Mariana Da Silva (sub judice)	6550002937	0,13
Mariana Lucena Sousa Santos (Sub Judice)	6550003129	0,51
Maria Vitoria De Araujo Soares Guimarães	6550003814	0,94
Mario Jose Gomes De Melo Silva	6550000131	0,64
Marisa Bezerra Cortês Nascimento	6550000314	0,84
Matheus Antônio Coutinho De Oliveira Andrade	6550003325	0,76
Matheus Cazeca Oliveira Ferreira	6550001246	0,70
Matheus Hasenclever Borges Santos	6550002249	0,58
Matheus Ravi Rodrigues Da Silva	6550000090	0,90



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Matheus Tarchetti Peixoto	6550002559	0,64
Matheus Araújo Teixeira	6550002373	0,69
Maurilio Gobatti De Mattos Junior	6550002400	0,82
Maximiano Tenório De Albuquerque Neto	6550002653	0,27
Maycon Raulino Coelho	6550003293	0,52
Melina Mie Moreira Sugai	6550001116	0,00
Melquizedeck Monteiro Melo	6550003187	0,76
Michael John Dias Freire	6550002243	0,76
Michele Rodrigues Costa	6550004125	0,75
Michel Estevam Siqueira Lisboa	6550003315	0,82
Milana De Castro Chaves	6550001027	0,95
Milton Da Paz Aragao Junior	6550001327	0,49
Mirella Raiza Modesto De Alcântara	6550003283	0,42
Monica Da Silva (Sub Judice)	6550000367	1,00
Morgana Amin Da Rocha	6550003041	0,61
Mylena Prado Privado	6550000026	0,84
Naimim Coimbra Sauma (Sub Judice)	6550002565	0,65
Ohana Beatriz Nascimento Farhat	6550000918	0,82
Olinda Lobão Dias	6550000404	0,94
Pablo Romário Sousa Melo	6550001666	0,94
Paloma Lima De Andrade Alencar (Sub Judice)	6550000083	0,83
Paulo Matheus Figueiredo De Paula	6550000677	0,82
Paulo Sergio Costa Ribeiro Junior	6550001311	0,68
Pedro Henrique Goncalves Clementino	6550003896	0,73
Pollyanna Crystyna Pereira Borges Gomes (Sub Judice)	6550003751	0,72
Rafael Ribeiro Caldeira Rocha	6550002239	0,88
Rafael Silva De Medeiros	6550003026	0,88
Rafael Sousa Landi	6550000317	0,97
Rani Gomes Gedeon (Sub Judice)	6550000561	0,78
Raul Campos Silva Pinheiro	6550003181	0,94
Raylla Da Conceição Silva	6550003746	0,33
Rebecca Bandeira Dos Santos	6550003830	1,00
Renata Alexandre Lins	6550003673	0,48
Renato Pereira De Abreu Neto	6550003185	0,57
Rhayner Junio Costa Santos	6550004558	0,82
Rhelber Guimarães Braz	6550000488	0,42
Roberto De Oliveira Almeida (Sub Judice)	6550002174	0,88
Roberto Santos Murad	6550001011	0,76
Robson Da Silva Mendes	6550000168	0,45
Rodolfo Duarte Giurizatto	6550000037	0,43
Rodrigo Dias Carvalho	6550000546	0,97
Rodson Fernando Silva De Souza	6550001128	0,92
Rogério Marcos Milhomem Silva	6550002485	0,41
Rogério Seibert De Carvalho	6550004132	0,78
Romulo Martins Dos Santos	6550000843	0,58
Ronald Bezerra De Oliveira	6550002581	0,66
Ronnyberg Sousa E Silva	6550002662	0,65
Rosa Lina De Sousa Moura Santos	6550003179	0,91



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Samanda Pereira Santos	6550000410	0,93
Samara De Siqueira Pereira	6550003144	1,00
Samuel Da Cruz Moura Mesquita	6550002905	0,94
Samuel De Almeida Sales	6550003688	0,60
Sarah Soares De Oliveira	6550000700	0,76
Sebastiao Fonseca Silva Junior (Sub Judice)	6550001783	0,50
Silvio Kleber Araujo Soares Junior	6550003757	0,80
Tais Maia Silva	6550001060	0,91
Tarsilio Farias Da Silva Maia	6550002091	0,68
Tatiana Dantas Françoso	6550004649	1,00
Tatiane Bezerra Azevedo	6550002163	0,43
Teresa Cristina Alves De Oliveira Viana (Sub Judice)	6550000331	0,67
Thais Fabiane Jansen De Sá Ferreira	6550001301	0,58
Thais Souza Dos Santos	6550002391	1,00
Thayse Michelle Oliveira Freitas	6550001088	0,54
Thiago Bomfim Da Silva	6550001844	0,85
Thiago Franco Freitas Da Silva	6550002137	0,73
Thiago Wanderson De Moraes Pereira	6550003538	0,68
Thuanne Goncalves Dias	6550004262	0,77
Tiago Soares Mendes	6550004171	0,57
Tomas Braga Parrot	6550002240	0,44
Vanderson Silva Santana	6550002254	0,39
Vanessa Bagano De Brito	6550002741	0,77
Victor Correia D Amorim	6550002906	0,74
Victor Hugo Ferreira Lima	6550002979	0,83
Villy Guimarães Costa Borges	6550001081	0,49
Vitor Chocron Miranda	6550003856	0,67
Walber Pompeu Anastácio	6550002694	0,98
Waldney Neves Da Silva De Oliveira	6550001156	0,87
Washington Luiz Fernandes Aires Filho (Sub Judice)	6550002110	0,80
Willian Da Silva Magalhães	6550001580	0,57
Wilson Macena Da Silva	6550003361	0,88
Wlisses Bruno Da Silva Felipe	6550001762	0,93
Wyllames Alexandre Silva Santos	6550003451	0,57

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 76 MP/MA

ANEXO V - RESULTADO DA PROVA DE TRIBUNA (PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD)

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA PROVA DE TRIBUNA
Ailk De Souza Pinheiro	6550000833	0,90
Ana Carolina Nascimento Mendes	6550001468	0,57
Ana Luiza Rocha Bringel	6550000958	0,78
Anderson Gomes Bezerra	6550000660	0,24
Andre Jonas De Campos	6550001241	1,00
Bruno De Sousa Lopes	6550000502	0,94
Carlos Eugenio Avila De Arruda Junior	6550001481	0,81



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Daniel Sousa Da Silva	6550003637	0,76
Evilene Eduarda Da Silva Medrado	6550001168	0,50
Francisco Mendes Do Vale Júnior	6550002650	0,49
Gabriel Feil Zanon	6550000691	0,00
George Barbosa Nascimento	6550003534	0,71
Grazielly Vasconcelos Prado Fassi	6550000651	0,55
Guilherme Rocha Araujo	6550002999	0,54
João Gabriel Sá E Guimarães Barroso Magno	6550003079	0,55
Juan Carlos Aguilar (Sub Judice)	6550000680	0,30
Juliana De Sousa Soares	6550001000	0,26
Juliany Teixeira Lisboa	6550003713	0,53
Kilvia Leidiane Silva Freire	6550001725	0,80
Lucas Henrique De Almeida Carvalho	6550001920	0,63
Marcela Donatelli Do Carmo	6550000912	0,92
Marcos Antonio Bezerra	6550002796	0,54
Mario Jose Gomes De Melo Silva	6550000131	0,64
Maycon Raulino Coelho	6550003293	0,52
Michael John Dias Freire	6550002243	0,76
Milton Da Paz Aragao Junior	6550001327	0,49
Monica Da Silva (Sub Judice)	6550000367	1,00
Naimim Coimbra Sauma (Sub Judice)	6550002565	0,65
Pablo Romário Sousa Melo	6550001666	0,94
Rebecca Bandeira Dos Santos	6550003830	1,00
Ronnyberg Sousa E Silva	6550002662	0,65
Sebastiao Fonseca Silva Junior (Sub Judice)	6550001783	0,50
Tatiana Dantas Françoso	6550004649	1,00
Thiago Franco Freitas Da Silva	6550002137	0,73

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025
EDITAL N.º 76 MP/MA
ANEXO VI - RESULTADO DA PROVA DE TRIBUNA (NEGROS)

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA PROVA DE TRIBUNA
Alexsandro Samenezes Ramos Da Silva	6550003250	0,86
Aline Klayse Dos Santos Fonseca	6550003670	0,81
Amanda Cunha Fiuza	6550004175	0,65
Ana Júlia Rodrigues Canevari	6550000899	0,90
André Aguiar Trindade	6550001976	0,57
André Felipe Braga Aires	6550001888	0,78
Andressa Moraes De Almeida Porto (Sub Judice)	6550003018	0,67
Anicleia Souza Da Silva	6550003984	0,69
Antonio Augusto Costa Everton Junior	6550000330	0,60
Antonio Carlos Ramos Jardim Junior	6550003774	0,42
Antonio Jose Santos Goncalves	6550003049	0,56
Antonio Lopes Filho	6550003326	0,72
Apolyanna Da Silva Lima	6550004058	0,65
Arthur De Sousa Ramos	6550004244	0,64



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Bárbara Laine Borges De Azevedo	6550000065	0,43
Bianca Stephanie Martins Gandra Lamas	6550002209	0,48
Bruna Andrade Moreira	6550001877	0,94
Camila Assumpção Costa Gonçalves Mendonça	6550002466	0,48
Camila Maria Monteiro Silva	6550001296	0,82
Camila Silva Cruz (Sub Judice)	6550000393	0,77
Carla Isabel Baldez Dos Anjos (Sub Judice)	6550002992	0,63
Carla Teresa Medeiros Dos Anjos	6550003686	1,00
Carlos Eduardo Franca Pereira	6550001633	0,79
Cassia Sousa Costa	6550001626	0,69
Cicero Da Silva Neto	6550002561	0,68
Conrado José Neto De Queiroz Reis	6550000545	0,88
Daniela Gomes Da Silva Lopes	6550001369	0,84
Danielle Da Silva Machado	6550002901	0,95
Darlysson Lynik Pereira De Araújo	6550003226	0,42
Davi Saraiva Noronha	6550003964	0,74
Denis Lopes Do Nascimento	6550000600	0,00
Denival Barboza Liandro	6550001827	0,88
Deyvid Antônio Lopes Chaves	6550003563	0,64
Durvalino Da Silva Barros Neto	6550001501	0,69
Emiliana Rezende Neta	6550000283	0,81
Epaminondas Farias Rocha Junior	6550003320	0,58
Fabiola De Jesus Pereira	6550002541	0,97
Fabricio Cavalcante Guimarães	6550003668	0,76
Francisco Eduardo Cavalcante De Freitas	6550004189	0,73
Francisco José Tiago Araújo De Castro	6550002142	0,93
Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert (Sub Judice)	6550002241	0,64
Guilherme Moreira Costa	6550000938	0,35
Herberth Alessandro Da Cunha Machado	6550000205	0,70
Hugo Sanches Teixeira De Lima	6550000116	0,78
Igor Gustavo Sales Silva	6550001145	0,90
Igor Manoel Martins Bezerra	6550000927	0,68
Inaldo Oliveira Pires	6550001723	0,90
Isaac Do Nascimento Leão	6550001812	0,50
Jean Gustavo Reis Algarves De Souza	6550002172	0,77
Jieversson Lima De Azevedo	6550002936	0,63
João Paulo Santos Rodrigues	6550003623	0,00
João Vaz Freire Filho	6550003886	0,00
João Vitor Duarte Alencar	6550003606	0,61
Jônatan Belarmino Dos Santos Silva	6550001009	0,61
Jose Dantas Da Fonseca Junior	6550004050	0,80
José De Melo Falcão Neto	6550003576	0,83
Josemar Rafael Cunha Filho	6550000666	0,24
José Paulo Diniz Da Silva	6550002829	0,82
Josué Elias De Santana	6550001180	0,21
Juarez Araujo Pavão Filho (Sub Judice)	6550002195	0,18
Julio Cesar Lago Saraiva	6550003464	0,51
Júlio César Oliveira Lima Filho	6550004100	0,62



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Kamyla Heleny Titara Martins	6550000139	0,74
Karl Albert Santos De Lima	6550003723	0,95
Laecio Soares De Brito	6550000130	0,68
Laís Rachel De Sá Costa	6550003354	0,95
Layla Danielle Lima Santos	6550003858	0,84
Leonardo Alexandre Martins Da Costa	6550002133	0,94
Leonardo Meireles Napoleão Lima De Carvalho	6550001449	0,38
Leticia De Kácia Freitas Nunes	6550001252	0,90
Luana Soido Teixeira E Silva	6550001838	1,00
Luara Cristina Dos Santos Reis	6550000462	0,62
Lucas Gonçalves Alencar	6550000886	0,82
Luciano José Andrade Carvalho	6550000787	0,21
Lúcio De Barros Branco Cajueiro	6550001681	0,68
Ludmilla Dos Anjos Pereira	6550000040	0,47
Luis Felipe Silva Correa	6550003900	0,72
Luiz Felipe Azevedo Ferreira	6550001400	0,30
Mara Rubia Sousa Silva	6550003047	0,84
Marcos Vinícius Boaes Macêdo	6550001427	1,00
Maria Júlia Alves Borges Lima	6550002247	0,94
Mariana Lucena Sousa Santos (Sub Judice)	6550003129	0,51
Michael John Dias Freire	6550002243	0,76
Michele Rodrigues Costa	6550004125	0,75
Michel Estevam Siqueira Lisboa	6550003315	0,82
Mirella Raíza Modesto De Alcântara	6550003283	0,42
Morgana Amin Da Rocha	6550003041	0,61
Mylena Prado Privado	6550000026	0,84
Olinda Lobão Dias	6550000404	0,94
Paulo Matheus Figueiredo De Paula	6550000677	0,82
Paulo Sergio Costa Ribeiro Junior	6550001311	0,68
Raul Campos Silva Pinheiro	6550003181	0,94
Raylla Da Conceição Silva	6550003746	0,33
Renato Pereira De Abreu Neto	6550003185	0,57
Rhayner Junio Costa Santos	6550004558	0,82
Rhelber Guimarães Braz	6550000488	0,42
Rodrigo Dias Carvalho	6550000546	0,97
Rodson Fernando Silva De Souza	6550001128	0,92
Rogério Marcos Milhomem Silva	6550002485	0,41
Ronald Bezerra De Oliveira	6550002581	0,66
Rosa Lina De Sousa Moura Santos	6550003179	0,91
Samanda Pereira Santos	6550000410	0,93
Sarah Soares De Oliveira	6550000700	0,76
Silvio Kleber Araujo Soares Junior	6550003757	0,80
Tarsilio Farias Da Silva Maia	6550002091	0,68
Teresa Cristina Alves De Oliveira Viana (Sub Judice)	6550000331	0,67
Thais Fabiane Jansen De Sá Ferreira	6550001301	0,58
Thiago Bomfim Da Silva	6550001844	0,85
Thiago Wanderson De Moraes Pereira	6550003538	0,68
Thuanne Goncalves Dias	6550004262	0,77



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Tiago Soares Mendes	6550004171	0,57
Victor Hugo Ferreira Lima	6550002979	0,83
Waldney Neves Da Silva De Oliveira	6550001156	0,87
Wilson Macena Da Silva	6550003361	0,88

Assessoria do Procurador-Geral

PORTARIA

Portaria nº 51/2026 - GPGJ/ASSEI

A Promotora de Justiça Érica Ellen Beckman da Silva, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da PORTARIA-GAB/PGJ nº 5799/2026, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 004089-750/2026 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 317/2025, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, com comunicação ao Poder Judiciário, conforme o Ato Regulamentar nº 21/2024 deste Ministério Público.

A investigação tem por objeto a apuração de déficit no repasse de contribuições previdenciárias descontadas das remunerações dos servidores públicos de Pindaré-Mirim/MA e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nas competências de janeiro e fevereiro de 2024.

Tipificação Penal Provisória: Crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no artigo 168-A, § 1º, I, do Código Penal, sem prejuízo de eventual readequação jurídica ao longo da instrução.

Figura como investigado: Alexandre Colares Bezerra Júnior, Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim/MA. Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;

II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

III. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal. Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Érica Ellen Beckman da Silva

Promotora de Justiça

Assessora do Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 24/07/2026, às 14:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

CRIMINAL

Notificação nº 43/2026 - 3ªPJCRIMSL

NOTIFICADO: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, brasileiro, nascido em 27/08/****, natural de Viana/MA, residente em Zé Doca/MA.

O Ministério Público Estadual, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado vem, nos termos do art. 28, §1º do CPP, Resolução nº 289/24 - CNMP e art. 3º, IV, do Ato Regulamentar nº 21/2024-PGJMA, comunicar a promoção de arquivamento do Processo nº 0007763-40.2016.8.10.0001 – Inquérito Policial, na qual V. Sra. figura como indiciado.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

São Luís (MA), data do sistema.

Recebi em: ____/____/____

Ciente: _____

Telefone(s): _____

Documento assinado eletronicamente por SAMARONI DE SOUSA MAIA, Promotor de Justiça, em 27/07/2026, às 11:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria de Instauração nº 7/2026 - 8ªPJESPSLS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 529/2026.

SIMP Nº 029991-500/2026

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura procedimento preparatório nº. 529/2026 com o objetivo de verificar a regularidade do funcionamento da empresa Eurochem Fertilizantes Tocantins.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

*assinado eletronicamente

Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 27/07/2026, às 09:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 8/2026 - 8ªPJESPSLS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 530/2026.

SIMP Nº 030084-500/2026

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura procedimento preparatório nº. 530/2026 com o objetivo de verificar a regularidade do funcionamento da empresa Rodolipe Transportadora de Fertilizantes.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

*assinado eletronicamente
Luís Fernando Cabral Barreto Júnior
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 27/07/2026, às 11:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 46/2026 - 10ªPJESPSLS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº: 003697-509/2025

OBJETO: Acompanhar a atuação e as medidas adotadas pelo Município de São José de Ribamar, por meio do exercício do poder de polícia ambiental (SEMMAM) e fiscalização urbanística (SEMREC) – incluindo eventual aplicação de IPTU progressivo no tempo –, em face do abandono e da degradação de terreno situado na Rua São José, bairro Jardim Alvorada Cohatrac, São José de Ribamar/MA, de propriedade de D. R. da S..

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República e no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia registrada sob o ID 23461864, relatando o severo estado de abandono, o descarte contínuo de resíduos, a utilização para uso de drogas e os focos de incêndio em lote de propriedade privada no município de São José de Ribamar;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização (ID 24944802) expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), o qual corrobora faticamente a grave degradação ambiental e urbanística na localidade, apontando a absoluta ineficácia das medidas prévias de limpeza realizadas pela municipalidade ante a renitência do titular do imóvel;

CONSIDERANDO que o notificado fez tábula rasa das diligências empreendidas por este Órgão Ministerial, restando em absoluta inércia e omissão quanto à zeladoria de sua propriedade, circunstância certificada no documento de ID 24870931;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e garantir a cessação do dano ambiental, cobrando providências contundentes das secretarias municipais competentes, englobando a lavratura de autos de infração e aplicação de penalidades urbanísticas como o IPTU progressivo face à afronta à função social da propriedade;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que consolida o Procedimento Administrativo como o instrumento idôneo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas e o cumprimento de disposições normativas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as atuações transversais do Município de São José de Ribamar face ao abandono do aludido terreno, abarcando o poder de polícia atinente à tutela ambiental e a política de desenvolvimento urbano, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se em livro digital próprio.
2. Acompanhar e certificar o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo.
3. CUMPRAM-SE as diligências (expedição de ofícios e requisições à SEMMAM e à SEMREC) já expressamente determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.
4. Publique-se esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para a respectiva publicação no Diário Oficial.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 14/07/2026, às 10:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 13/2026 - 35ªPJESPSLS2PPP

O Promotor de Justiça Dr. JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, titular da 35ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probiidade Administrativa, com fulcro nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; nº 10, de 10 de dezembro de 2009 e da Resolução nº 72/2019, ambas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão; e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 3º, III do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no § 4º, art. 2º da Resolução nº 23/2017 do CNMP e nos arts. 3º da Resolução nº 10/2009 e 1º, §1º da Resolução nº 72/2019, ambas do CPMP, a Notícia de Fato (Extrajudicial) SIMP 010470-509/2025, que versa sobre suposta existência de irregularidades administrativas no Hospital da Ilha, em Procedimento Preparatório.

I. REGISTRE-SE no sistema SIMP;

II. AUTUE-SE esta no sistema DIGIDOC, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, Promotor de Justiça, em 24/07/2026, às 14:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 47/2026 - 40ªPJESPSLS7PPP

Conversão da Notícia de Fato SIMP nº 001953-509/2026 em Procedimento Preparatório.

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, titular desta 40ª Promotoria de Justiça Especializada/ 7ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probiidade Administrativa, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução nº 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

CONVERTER, com espeque no § 7º do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP c/c no § 5º do art. 2º da Resolução nº 23/2017 - CNMP, e no Art. 3º da Resolução nº 10/2009 – CPMP, a Notícia de Fato SIMP nº 001953-509/2026 em Procedimento Preparatório, autuado com o fito de apurar supostas irregularidades praticadas pela Ouvidoria da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

Adotem-se as seguintes providências:

I. ATUE-SE no SIMP como Procedimento Preparatório;

II. REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema SEI, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

III. COMUNIQUE-SE o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente;

IV. OBEDEÇA-SE, para conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no §5º do Art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

V. DESIGNO para atuar como secretária do presente procedimento preparatório o servidor que vier a ser lotado nessa unidade.

Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 21/07/2026, às 09:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

ARAME

Decisão nº 96/2026 - PJARA

SIMP Nº 007016-509/2026

REPRESENTANTE: NÚBIA MÁRCIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, contadora e perita, inscrita no CRC/MA sob o nº 13.778.
REPRESENTADOS/NOTICIADOS: MUNICÍPIO DE ARAME, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; MTB EVENTOS LTDA.; e eventuais agentes públicos ou particulares cujas condutas venham a ser individualizadas no curso da apuração.

ASSUNTO: Apuração preliminar de possível desconformidade na execução do Convênio nº 988549/2026, do Pregão Eletrônico nº 006/2026, do Processo Licitatório nº 00000018/2026 e do Contrato Administrativo nº 20260114/2026, relacionados à realização do evento esportivo “Maratona da Serra 2026”.

DECISÃO

Trata-se de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, registrada sob o protocolo nº 60726062026, formulada por Núbia Márcia Pereira da Conceição, contadora e perita, por meio da qual são noticiadas possíveis irregularidades relacionadas à aplicação de recursos públicos destinados à realização do evento esportivo denominado “Maratona da Serra 2026”, ocorrido no Município de Arame entre os dias 19 e 21 de junho de 2026.

A notícia refere-se, especificamente, ao Convênio nº 988549/2026, ao Pregão Eletrônico nº 006/2026, ao Processo Licitatório nº 00000018/2026 e ao Contrato Administrativo nº 20260114/2026, celebrado pelo Município de Arame, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com a empresa MTB Eventos Ltda., no valor global de R\$ 509.999,20.

O instrumento contratual juntado aos autos tem por objeto a contratação de empresa especializada para suprir integralmente as demandas relacionadas à realização do evento, mediante o fornecimento de materiais esportivos, disponibilização de recursos humanos, prestação de serviço de ambulância, fornecimento de água e instalação de estruturas destinadas à execução da competição.

A representação encontra-se acompanhada, além do contrato administrativo, de parecer técnico contábil preliminar elaborado pela própria noticiante, capturas de páginas eletrônicas e de redes sociais, referências a vídeos divulgados na internet e quadros organizados pela representante com a indicação das inconsistências que, em sua avaliação, justificariam a atuação dos órgãos de controle.

Em síntese, a representante sustenta a necessidade de apuração dos seguintes pontos:

- possível incompatibilidade entre o plano de aplicação do Convênio nº 988549/2026, no qual predominariam despesas classificadas como material de consumo, e a classificação orçamentária utilizada no Contrato nº 20260114/2026, registrada como outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- ausência de localização, no Portal da Transparência municipal, do empenho correspondente à contratação durante o período de realização do evento;
- necessidade de comprovação da efetiva entrega dos materiais e da execução dos serviços previstos no instrumento contratual;
- possível insuficiência da cobertura médica disponibilizada durante a competição, tendo em vista a existência de registros audiovisuais que mostrariam um participante sendo transportado em veículo do tipo camionete, embora o contrato previsse a disponibilização de ambulância UTI móvel;
- necessidade de esclarecimento acerca da cobrança de inscrições privadas dos participantes, cujos valores divulgados variavam conforme a modalidade e o período de inscrição, diante da utilização simultânea de recursos públicos para a realização do evento;
- necessidade de verificação da execução financeira, da fiscalização contratual, da prestação de contas do convênio e da destinação dos recursos públicos e privados envolvidos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

A noticiante requer, ainda, a adoção simultânea de numerosas providências, entre elas a requisição de amplo conjunto documental, realização de auditorias financeira e operacional, inspeção de empresas, preservação generalizada de conteúdos digitais e comunicação imediata dos fatos a diversos órgãos de controle, tais como Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

É o relatório.

Passo a decidir.

O conjunto documental apresentado demonstra, de forma objetiva, a existência do Contrato Administrativo nº 20260114/2026, celebrado entre o Município de Arame e a empresa MTB Eventos Ltda., no valor de R\$ 509.999,20, para a execução de atividades relacionadas à “Maratona da Serra 2026”.

Também existem elementos indicativos de que o evento foi efetivamente realizado e de que houve cobrança de inscrições dos participantes mediante plataforma eletrônica, circunstâncias que justificam a verificação da forma como foram conciliados os recursos provenientes do convênio, os pagamentos públicos decorrentes do contrato e as receitas privadas arrecadadas com o evento.

Esses elementos conferem plausibilidade mínima à notícia e justificam a abertura de apuração preliminar pelo Ministério Público.

Todavia, deve-se distinguir, desde logo, aquilo que se encontra documentalmente demonstrado das hipóteses formuladas pela representante.

A contratação da empresa, o valor do ajuste, a descrição geral do objeto e a realização do evento encontram suporte nos documentos apresentados. Por outro lado, não está comprovado, até o momento, que tenha ocorrido inexecução contratual, pagamento por bens ou serviços não fornecidos, superfaturamento, desvio de finalidade, dupla cobertura de despesas, apropriação privada de receitas públicas ou prejuízo efetivo ao erário.

A alegada ausência de localização do empenho no Portal da Transparência não demonstra, por si só, que a despesa não tenha sido empenhada. Essa circunstância pode decorrer de atraso na alimentação do sistema, inadequação dos critérios de pesquisa utilizados, falha de transparência ou inexistência do registro, hipóteses que somente poderão ser distinguidas mediante obtenção dos documentos oficiais de execução orçamentária e financeira.

Da mesma forma, a possível divergência entre o plano de aplicação do convênio e a classificação econômica adotada no contrato exige o exame do instrumento completo do convênio, de seu plano de trabalho, do plano de aplicação aprovado, do termo de referência, do processo licitatório e de eventuais autorizações, reprogramações ou ajustes promovidos pelo órgão concedente.

A existência de contrato contendo bens e serviços diversos sob uma contratação global não permite concluir, sem análise técnica e documental, que a classificação orçamentária utilizada tenha sido necessariamente irregular ou que dela tenha resultado dano ao patrimônio público.

No que se refere à cobertura médica, os registros audiovisuais mencionados pela representante possuem natureza indiciária. A imagem de participante transportado em camionete, isoladamente, não permite concluir que as ambulâncias previstas no contrato não estavam disponíveis, nem esclarece se o transporte ocorreu antes ou depois de atendimento profissional, se decorreu da localização do participante, das condições do percurso ou de decisão emergencial tomada no local.

A questão deve ser esclarecida mediante documentação operacional específica, com a identificação da empresa ou equipe responsável pelo atendimento, dos veículos disponibilizados, das escalas profissionais e dos registros de ocorrências durante o evento.

O parecer contábil apresentado, embora organizado e útil para a identificação inicial de questões a serem verificadas, foi elaborado unilateralmente pela própria representante, a partir de documentos e informações públicas por ela reunidos. Não se trata, portanto, de auditoria oficial, perícia produzida sob controle institucional ou prova técnica conclusiva.

A peça deve ser considerada elemento informativo inicial, sujeito à confirmação pelas fontes oficiais e à confrontação com os documentos administrativos mantidos pelo Município, pela empresa contratada e pelo órgão concedente.

Também não se mostra proporcional, no atual estágio, a adoção integral das dezenas de diligências sugeridas pela noticiante ou a comunicação simultânea e automática dos fatos a todos os órgãos de controle mencionados.

A atuação ministerial deve ser orientada pela necessidade, pertinência, proporcionalidade e utilidade de cada providência. A multiplicação prematura de frentes investigativas, sem prévia definição das irregularidades e sem verificação da existência de apurações já instauradas, poderá ocasionar sobreposição institucional, repetição de diligências e dispersão do objeto.

O expediente foi inicialmente registrado no SIMP como atendimento ao público. Contudo, a natureza da manifestação e a existência de elementos mínimos que recomendam verificação justificam sua formalização como Notícia de Fato, instrumento adequado à realização de análise preliminar destinada a verificar se os fatos narrados demandam a instauração de procedimento investigatório próprio, o indeferimento da notícia, o arquivamento ou a adoção de providência diversa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

A instauração da Notícia de Fato não representa confirmação das alegações da representante, reconhecimento da ocorrência de dano ao erário ou atribuição de responsabilidade aos agentes públicos ou particulares mencionados. Trata-se de medida destinada à obtenção de informações essenciais e à formação de juízo ministerial seguro acerca da existência, da natureza e da extensão de eventual irregularidade.

Considerando o caráter preliminar desta fase, os documentos serão inicialmente solicitados ao Município de Arame por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, à qual caberá centralizar a resposta e articular a obtenção das informações junto às secretarias e setores administrativos competentes.

A individualização nominal de agentes públicos como investigados deverá ser reservada para momento posterior, caso surjam elementos concretos que relacionem determinada pessoa a ato, omissão, decisão administrativa, pagamento ou resultado juridicamente relevante.

Diante do exposto, DETERMINO:

I – DA INSTAURAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO

1. Autue-se o presente expediente como NOTÍCIA DE FATO, na área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, procedendo-se à correspondente alteração da classe no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP.

2. Registre-se como representante Núbia Márcia Pereira da Conceição.

3. Registrem-se, no polo passivo, como representados ou noticiados, sem antecipação de responsabilidade: a) o Município de Arame, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; b) a empresa MTB Eventos Ltda.;

c) eventuais agentes públicos ou particulares a individualizar, conforme os elementos que venham a ser produzidos no curso da apuração.

4. Delimite-se o objeto da Notícia de Fato nos seguintes termos:

“Apurar preliminarmente possível desconformidade na aplicação dos recursos relacionados ao Convênio nº 988549/2026 e na execução do Contrato Administrativo nº 20260114/2026, celebrado para a realização do evento ‘Maratona da Serra 2026’, especialmente quanto à compatibilidade entre o plano de aplicação e a contratação realizada, à execução orçamentária e financeira, à entrega dos bens e prestação dos serviços, à fiscalização contratual, à cobertura médica e à eventual sobreposição entre recursos públicos e receitas provenientes das inscrições dos participantes.”

II – DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS AO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL

8. Expeça-se ofício à Procuradoria-Geral do Município de Arame, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente em formato eletrônico pesquisável e acompanhados de índice, os seguintes documentos e informações:

A) Convênio e plano de aplicação

a) cópia integral do Convênio nº 988549/2026, incluindo o instrumento principal e seus anexos

b) plano de trabalho aprovado;

c) plano de aplicação detalhado;

d) cronograma físico-financeiro;

e) comprovantes de repasse dos recursos;

f) eventuais termos aditivos, apostilamentos, reprogramações, ajustes ou autorizações promovidos pelo órgão concedente;

g) documentos que indiquem as classificações orçamentárias e as naturezas de despesas aprovadas para a execução do objeto.

B) Processo licitatório e contratação

h) cópia integral do Processo Licitatório nº 00000018/2026 e do Pregão Eletrônico nº 006/2026, incluindo:

- documento de formalização da demanda;
- estudo técnico preliminar, se existente;
- termo de referência;
- pesquisa de preços;
- edital e anexos;
- propostas apresentadas;
- atas da sessão;
- documentos de habilitação;
- recursos administrativos e respectivas decisões;
- adjudicação;
- homologação;
- pareceres jurídicos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

- manifestação do controle interno;
- publicação dos atos relevantes;
- i) cópia integral do processo administrativo correspondente ao Contrato nº 20260114/2026, incluindo:
 - instrumento contratual e eventuais aditivos;
 - ordem ou autorização de serviço;
 - designação do gestor e do fiscal do contrato;
 - relatórios de acompanhamento;
 - registros de ocorrências;
 - notificações dirigidas à contratada;
 - respostas apresentadas;
 - termos de recebimento provisório e definitivo;
 - demais documentos relativos à execução física do objeto.
- C) Execução orçamentária e financeira
- j) notas de empenho vinculadas ao Convênio nº 988549/2026 e ao Contrato nº 20260114/2026; k) documentos de liquidação da despesa;
- l) ordens bancárias e comprovantes de pagamento;
- m) notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- n) atestes ou certificações emitidos pelo fiscal ou gestor do contrato;
- o) extratos da conta bancária específica utilizada para movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período entre o recebimento do repasse e a data da resposta;
- p) razão contábil ou relatório equivalente das despesas relacionadas ao evento;
- q) informação sobre a existência de valores empenhados, liquidados, pagos, glosados, cancelados ou ainda pendentes;
- r) manifestação do setor contábil municipal acerca da classificação econômica utilizada no contrato, especialmente quanto ao registro das despesas em elemento correspondente a serviços de terceiros, apesar da existência de bens e materiais entre os itens contratados;
- s) informação sobre a diferença entre o valor global indicado para o convênio, de R\$ 600.000,00, e o valor do Contrato nº 20260114/2026, de R\$ 509.999,20, esclarecendo se o montante remanescente corresponde a economia licitatória, saldo em conta, despesa diversa, reprogramação, devolução ou outra destinação.
- D) Execução material e fiscalização
- t) planilha discriminada dos bens e serviços efetivamente fornecidos, contendo, para cada item:
 - descrição;
 - quantidade contratada;
 - quantidade entregue ou executada;
 - data da entrega ou execução;
 - local;
 - responsável pelo recebimento;
 - documento comprobatório correspondente;
 - destinação conferida;
 - eventual saldo ou estoque remanescente;
- u) comprovantes de entrega e distribuição de camisas, medalhas, troféus, squeezes, bolsas, colchonetes e demais materiais;
- v) listas, recibos, termos de entrega ou controles utilizados na distribuição dos kits aos participantes; w) registros fotográficos institucionais produzidos pelo Município ou pela fiscalização contratual; x) relatório conclusivo do fiscal e do gestor do contrato;
- y) informação sobre eventuais falhas, atrasos, substituições, glosas ou inexecuções constatadas durante o evento;
- z) informação sobre eventual subcontratação realizada pela MTB Eventos Ltda., acompanhada dos documentos existentes no processo administrativo e da autorização municipal correspondente, se houver.
- E) Cobertura médica e ambulâncias
- aa) identificação da pessoa física ou jurídica responsável pela disponibilização das ambulâncias e das equipes de saúde durante o evento;
- ab) cópia do contrato, subcontrato, ajuste ou documento equivalente firmado para essa finalidade; ac) notas fiscais, comprovantes de pagamento ou documentos de cobrança relacionados ao serviço;
- ad) identificação dos veículos disponibilizados, com indicação de placas, classificação, equipamentos e período de permanência no evento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

ae) escalas dos médicos, enfermeiros, técnicos ou condutores socorristas que tenham atuado; af) registros operacionais, relatórios de atendimento e diário de bordo das ambulâncias;

ag) esclarecimento específico acerca da ocorrência envolvendo o transporte de participante em veículo do tipo camionete, indicando:

- data e horário;
- local da ocorrência;
- circunstâncias do atendimento;
- profissionais presentes;
- avaliação realizada;
- motivo da utilização da camionete;
- existência ou não de ambulância disponível nas proximidades;
- encaminhamento conferido ao participante;

ah) informação sobre a quantidade efetiva de diárias de ambulância executadas e pagas.

Eventuais documentos contendo dados médicos ou pessoais sensíveis deverão ser encaminhados em arquivo separado, com indicação expressa da necessidade de restrição de acesso.

F) Inscrições e receitas privadas

ai) identificação da pessoa física ou jurídica responsável pela organização e arrecadação das inscrições do evento; aj) identificação da plataforma eletrônica utilizada;

ak) cópia do contrato ou ajuste celebrado com a plataforma de inscrições;

al) relatório contendo:

- quantidade total de inscrições;
- modalidades;
- valores cobrados;
- receitas brutas;
- taxas retidas;
- valores líquidos;
- cancelamentos e estornos;

am) identificação da conta bancária ou beneficiário destinatário dos valores arrecadados;

an) esclarecimento sobre a destinação das receitas provenientes das inscrições;

ao) informação sobre a existência de participação financeira do Município, da empresa contratada, de associação, federação ou de terceiro particular nas receitas;

ap) demonstração da segregação entre as despesas custeadas por recursos públicos e aquelas custeadas pelas inscrições privadas;

aq) esclarecimento sobre eventual utilização das receitas das inscrições para custeio de materiais, premiações, estruturas ou serviços também contemplados pelo Convênio nº 988549/2026 ou pelo Contrato nº 20260114/2026;

ar) informação sobre a origem dos recursos utilizados para pagamento das premiações em dinheiro divulgadas para o evento.

G) Prestação de contas

as) informação atualizada acerca da fase em que se encontra a prestação de contas do Convênio nº 988549/2026; at) cópia dos relatórios, documentos e comprovantes já inseridos ou encaminhados ao órgão concedente; au) registro de eventuais diligências, apontamentos ou glosas formulados pelo concedente; av) identificação do servidor ou agente responsável pela elaboração e pelo encaminhamento da prestação de contas.

9. Consigne-se no ofício que toda a documentação deverá ser encaminhada por intermédio da Procuradoria-Geral do Município de Arame, à qual competirá:

- a) centralizar a resposta institucional;
- b) providenciar as informações junto ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Secretaria de Finanças, setor de contabilidade, controle interno, comissão ou agente de contratação, gestor e fiscal do contrato e demais unidades competentes;
- c) apresentar índice dos documentos enviados;
- d) certificar a autenticidade e a integridade das cópias;
- e) identificar o setor responsável pela produção de cada informação.

10. Informe-se à Procuradoria-Geral do Município que, caso algum dos documentos solicitados: a) não exista;

b) ainda não tenha sido produzido;

c) não esteja sob a guarda da Administração Municipal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

d) esteja sob a guarda da contratada, da plataforma de inscrições, do órgão concedente ou de terceiro; a circunstância deverá ser expressamente informada e justificada, com a identificação do respectivo custodiante, sempre que conhecida.

11. Deverá ser igualmente esclarecido se o mesmo objeto já está sendo analisado ou fiscalizado pela Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, órgão concedente ou controle interno municipal, com indicação do número do processo, expediente ou auditoria correspondente.

III – DA COMUNICAÇÃO À REPRESENTANTE

12. Comunique-se à representante Núbia Márcia Pereira da Conceição, por meio do endereço eletrônico informado na manifestação, acerca da instauração desta Notícia de Fato.

A comunicação deverá informar que:

- a) a manifestação foi recebida e formalmente autuada como Notícia de Fato sob o nº SIMP 007016-509/2026; b) foram determinadas diligências preliminares destinadas à obtenção de documentos e esclarecimentos;
- c) a instauração não representa conclusão quanto à existência de irregularidade ou responsabilidade de qualquer pessoa;
- d) o procedimento poderá ser acompanhado por meio do SIMPWEB, observadas as regras institucionais de acesso, publicidade e eventual restrição ou sigilo;
- e) documentos ou informações complementares diretamente relacionados ao objeto poderão ser apresentados com referência expressa ao número do procedimento.

A Secretaria deverá certificar nos autos o envio da comunicação e eventual confirmação de recebimento.

IV – DA COMUNICAÇÃO À OUVIDORIA

13. Encaminhe-se resposta à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, dentro do prazo assinalado no expediente de origem, informando:

- a) a instauração da Notícia de Fato;
- b) a delimitação preliminar do objeto;
- c) a determinação de preservação dos elementos digitais indicados;
- d) a solicitação de documentos e esclarecimentos ao Município de Arame, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município;
- e) a comunicação da representante.

V – DO CONTROLE DE PRAZO E DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

14. Registre-se o prazo da Notícia de Fato no SIMP, com anotação da data de vencimento e controle pela Secretaria. 15. Decorrido o prazo concedido à Procuradoria-Geral do Município:

- a) havendo resposta, certifique-se a tempestividade e voltem os autos conclusos;
- b) havendo resposta parcial, certifique-se quais documentos foram apresentados e quais permaneceram pendentes, sem renovação automática e genérica da solicitação;
- c) não havendo resposta, certifique-se imediatamente e façam-se os autos conclusos para avaliação da medida procedimental cabível.

16. Após a juntada da documentação, deverá ser realizada análise individualizada e comparativa dos seguintes eixos: a) plano aprovado e contratação realizada;

- b) classificação orçamentária e natureza efetiva das despesas;
- c) execução financeira e movimentação bancária;
- d) entrega dos bens e prestação dos serviços;
- e) fiscalização e recebimento do objeto;
- f) cobertura médica e ambulâncias;
- g) receitas das inscrições e eventual sobreposição de fontes;
- h) prestação de contas do convênio;
- i) eventual individualização de atos ou omissões de agentes públicos e particulares.

17. Somente depois dessa análise deverá ser deliberado sobre:

- a) arquivamento fundamentado da Notícia de Fato;
- b) realização de diligência complementar específica e não repetitiva;
- c) instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil;
- d) solicitação de apoio técnico contábil;
- e) adoção de providência consensual ou corretiva;
- f) compartilhamento coordenado de informações com órgão de controle competente;
- g) apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa, por improbidade ou criminal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

18. Fica afastada, neste momento, a adoção de medidas constritivas, auditoria ampla, inspeção generalizada de empresas ou comunicação indiscriminada a múltiplos órgãos de controle, sem prejuízo de posterior deliberação fundamentada caso os documentos oficiais revelem indícios concretos de irregularidade.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Arame/MA, data registrada no sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Respondendo pela Promotoria de Justiça de Arame

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, respondendo, em 24/07/2026, às 09:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Recomendação nº 1/2026 - 1ºPJBAL

Referência:

SIMP Nº: 005028-274/2025

Inquérito Civil nº 14/2026

A Sua Senhoria, o Senhor EMÍLIO PORTELA RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração de Balsas/MA.

A Sua Senhoria, o Senhor JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA, Secretário Municipal de Educação de Balsas/MA.

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, por meio de representação formulada pelo Vereador HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO, o aumento da remuneração mediante o recebimento indevido (sem preenchimento dos requisitos legais) de gratificações pela servidora NIVEAMAR ARGENTA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o que consta nos elementos de informação juntados aos autos do Inquérito Civil nº 14/2026 (SIMP 005028-274/2025);

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, cabe exercer as atribuições institucionais conferidas pelo art. 127, caput, e artigo 129, III e IX, da Constituição Federal e pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 13/91, notadamente expedir recomendações;

CONSIDERANDO que o comando constitucional inserto no art. 37 da Constituição Federal estabelece a toda a Administração Pública o dever de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal: "A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

CONSIDERANDO o que ensina a doutrina sobre o tema, notadamente Matheus Carvalho:

"Vantagens são parcelas pecuniárias acrescidas ao vencimento dos servidores públicos em virtude de condição fática prevista em lei. Logo, preenchidas essas condições, o agente terá garantido seu direito de recebê-las. Podem ser acrescidas à remuneração do servidor, de acordo com a lei, indenizações, gratificações ou adicionais." (cf. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª Ed., 2025, pg. 1086);

CONSIDERANDO que o pagamento indevido de gratificações gera prejuízos aos cofres públicos e ofende os princípios de regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, pelo que sua prática enseja a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, inclusive o gestor dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pelo Município de Balsas, a senhora NIVEAMAR ARGENTA DOS SANTOS, matrícula nº 1483-1, ocupa o cargo de PROF. NÍVEL 2, CLASSE D, admitida em 31/07/2006, mediante concurso público, lotada na SEDUC e, em janeiro de 2025, assumiu a função de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, mesmo o município de Balsas tendo se manifestado no sentido de que a remuneração da servidora NIVEAMAR ARGENTA DOS SANTOS obedece ao padrão histórico e guarda absoluta simetria com os pagamentos das gratificações efetivados à servidora ARYJANE MILLENA COELHO COSTA, PROF. NÍVEL 2 (cf. holerite de agosto/2024), que também exercia o cargo de coordenadora na gestão anterior, tal similitude não tem o condão de convalidar as concessões de gratificações sem o preenchimento dos requisitos previstos em lei;

CONSIDERANDO que a servidora NIVEAMAR ARGENTA DOS SANTOS recebe indevidamente a gratificação de 30% pelo exercício de docência na educação especial, prevista no artigo 71 da Lei nº 1.156/2012[1], notadamente porquanto a lei Municipal é clara ao estabelecer que a gratificação é devida pelo exercício de docência nas salas de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado e a servidora encontra-se laborando na Secretaria Municipal de Educação, estando fora da sala de aula portanto, exercendo a função de gestora de RH da rede de educação, não preenchendo os requisitos legais para o recebimento da citada gratificação;

CONSIDERANDO que a servidora NIVEAMAR ARGENTA DOS SANTOS recebe indevidamente a gratificação de escola de difícil acesso, prevista no artigo 70 da Lei nº 1.156/2012[2], tendo em vista o fato de que, exercendo a função de gestora do RH, desenvolve suas atividades laborais na SEMED, não estando lotada, portanto, em qualquer escola da zona rural e que eventuais visitas às escolas do interior não configuram a “interiorização” necessária para sua concessão, tendo em vista que o sentido e a função precípua da gratificação é estimular a lotação das escolas da zona rural, bem como o fato de que a concessão de tal gratificação é parametrizada pela distância das escolas e, no caso, a servidora recebe a gratificação no maior patamar estabelecido em lei (50% para escola localizada a 200 km), o que torna ainda mais grave a ilegalidade;

CONSIDERANDO que a servidora NIVEAMAR ARGENTA DOS SANTOS recebe indevidamente a gratificação por horas em regime suplementar, prevista no artigo 50 da Lei nº 1.156/2012[3], uma vez que tal gratificação refere-se às chamadas “dobras” de carga horária, que usualmente ocorrem quando há afastamento de algum professor de sala de aula, sendo este substituído na atividade de docência por outro professor, o que não é o caso. Além disso, a referida servidora já recebe gratificação em razão de regime de dedicação exclusiva, prevista no artigo 67, II da Lei 1156/2012, justamente para compensar o fato de que a servidora não pode desenvolver outra atividade[4], ante a gestão de recursos humanos de toda a rede escolar municipal;

CONSIDERANDO que a servidora NIVEAMAR ARGENTA DOS SANTOS recebe indevidamente adicional por dedicação integral, previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.719/2023[5] porquanto esta já recebe, como dito, gratificação em razão de regime de dedicação exclusiva, prevista no artigo 67, II da Lei 1156/2012 e este recebimento configura verdadeiro bis in idem, recebendo a servidora gratificação por duas vezes em razão do mesmo fato (disponibilidade em tempo integral);

Resolve, com base nos elementos colhidos no bojo do inquérito civil nº 14/2026, deflagrado pela representação do Vereador HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO, RECOMENDAR AO Sr. EMÍLIO PORTELA RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração e ao sr. JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA, Secretário Municipal de Educação:

1) a imediata suspensão do pagamento das referidas gratificações reputadas indevidas e concedidas fora das hipóteses legais à servidora NIVEAMAR ARGENTA DOS SANTOS;

2) Recomenda-se, ainda, que os destinatários procedam à revisão geral de todos os pagamentos de gratificações com base nas leis 1.156/2012 e 1.719/2023, a fim de identificar potenciais situações de pagamentos indevidos e que não atendam o preenchimento dos requisitos legais.

Cabe advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como dolo para fins de responsabilização por crime funcional e pela eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Para a resposta acerca das providências aqui recomendadas, fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para o item 1 e 90 (noventa) dias para o item 2, oportunidade em que Vossas Senhorias deverão encaminhar ao Ministério Público documentação comprobatória acerca do cumprimento desta Recomendação,

Como medida de celeridade, solicito que a resposta à presente Recomendação seja encaminhada ao e-mail desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas: 1pbalsas@mpma.mp.br, preferencialmente em formato PDF.

PARA CUMPRIMENTO PELO APOIO DA 1ª PJB: Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para as publicações pertinentes. Publique-se no mural das Promotorias de Justiça de Balsas.

Cumpra-se.

Balsas, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente (*)

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ

Promotora de Justiça, respondendo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

[1] Art. 71. A gratificação pelo exercício de docência nas salas de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado corresponderá a 30% (trinta por cento) e será calculada sobre Nível 2, Classe A.

[2][2] Art. 70. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso – interiorização (zona rural) será calculada sobre a Classe A, do Nível em que se encontra o professor e corresponderá a:

- a) 30% (trinta por cento) para escola localizada até 50 km;
- b) 40% (quarenta por cento) para escola localizada de 51 a 200 Km;
- c) 50% (cinquenta por cento) para escola localizada acima de 200 km.

[3] Art. 50. O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais obedecendo à proporcionalidade estabelecida no §2º do art. 42.

§1º. Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base do vencimento estipulado ao nível e a classe inicial a que pertencer, obedecendo à proporcionalidade das horas convocadas.

[4] Art. 67. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

II – adicional:

b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva;

[5] Art. 6º. A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), com integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e do Grupo Ocupacional Administrativo, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

(...)

Art. 7º. A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) poderá ser constituída pelas seguintes funções:

I – Gestor Geral

II – Coordenador Pedagógico;

III – Coordenador Administrativo Financeiro;

IV – Articuladores de Aprendizagem (exclusivamente para atuação na Educação Infantil e nos Anos iniciais); V – Professores de Referência (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais);

VI – Coordenador de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais);

VII – Professores Especialistas;

VIII – Secretário Escolar;

IX – Professor de Sala de Leitura e Biblioteca;

X – Auxiliar de Pátio;

XI – Auxiliar Administrativo;

XII – Auxiliar de Serviços Gerais;

XIII – Manipulador de Alimentos (Merendeiro);

XIV – Agente Segurança e Vigilância.

Art. 8º. Fica instituído o Regime de Dedicação Integral para os integrantes do Grupo Operacional do Magistério e do Grupo Operacional Administrativo, em exercício nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado. (grifado)

Documento assinado eletronicamente por DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, Promotora de Justiça, em 22/07/2026, às 11:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BARRA DO CORDA

Portaria nº 17/2026 - 2ªPJBCO

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça

Área de atuação: Meio Ambiente

Polo Passivo: Município de Barra do Corda

PORTARIA

OBJETO: acompanhar a Política Pública de Saneamento Básico pelo Município de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Barra do Corda, especificamente em sua dimensão de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 174/2017 do CNMP e os art.3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 8.º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que define as hipóteses de cabimento do Procedimento Administrativo, incluindo o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições e a apuração de fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, caput, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

CONSIDERANDO as informações que constam no SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento quanto às condições de saneamento básico no município de Barra do Corda/MA, as quais incluem a falta de acesso da população à coleta e tratamento de esgotos;

CONSIDERANDO os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, o Estado do Maranhão possui um baixo índice de coleta e tratamento de esgotos domiciliares, o que traz como consequência o lançamento de esgotos nas redes de drenagem pluvial superficiais e subterrâneas e, muitas vezes, diretamente nos rios e lagos de todo o Estado;

CONSIDERANDO que a ociosidade de redes é um grave problema ambiental, de saúde pública e econômico. Assim, desde a edição da Lei nº 11.445/2007, todas as edificações urbanas têm a obrigação de interligar seus esgotos às redes públicas disponíveis;

CONSIDERANDO os prazos e as metas de universalização do saneamento fixadas para os Municípios pela Lei nº 14.026/2020 e os objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério Público para 2021 a 2029, no eixo meio ambiente.

CONSIDERANDO as prioridades definidas no Planejamento Estratégico de 2021 a 2029, o Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, elaborou o projeto Institucional “Águas Claras” com o objetivo de reduzir a poluição difusa causada por esgotos não tratados nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Maranhão, situação essa que se encaixa esta municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgotos no Município de Barra do Corda, com ênfase na ociosidade das redes de esgoto instaladas;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de “acompanhar a Política Pública de Saneamento Básico pelo Município de Barra do Corda, especificamente em sua dimensão de ESGOTAMENTO SANITÁRIO

DESIGNAR, Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, Mat. 1072973, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

1- que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;

2) Informe, por meio eletrônico, o CAOUMA – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, sobre a instauração do presente procedimento, remetendo-lhe versão desta Portaria;

Como diligência inicial, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Barra do Corda, com cópia ao Procurador-Geral do Município, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações e documentos:

a) Informar se o Município de Barra do Corda possui Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como legislação municipal específica que discipline os serviços de esgotamento sanitário. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos documentos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

- b) Informar qual o modelo atualmente adotado para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Município, especificando se há sistema público de coleta e tratamento de esgotos, soluções individuais (fossas sépticas, sumidouros etc.) ou sistema misto.
- c) Informar se o Município possui diagnóstico atualizado acerca da cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, indicando o percentual da população atendida por rede pública e por soluções individuais.
- d) Informar se existe planejamento, cronograma ou projetos destinados à ampliação da rede pública de esgotamento sanitário, indicando as localidades contempladas, os recursos financeiros previstos e o prazo estimado para execução.
- e) Informar quais órgãos municipais são responsáveis pela fiscalização das soluções individuais de esgotamento sanitário e quais procedimentos administrativos são adotados para essa finalidade.
- f) Informar se o Município possui regulamentação específica acerca da obrigatoriedade de ligação dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário quando disponível, bem como quais medidas fiscalizatórias e sancionatórias são adotadas em caso de descumprimento.
- g) Informar se existe cadastro ou levantamento das residências que lançam esgoto doméstico diretamente em vias públicas, galerias pluviais, cursos d'água ou no solo sem tratamento, indicando as providências adotadas para sanar tais irregularidades.
- h) Informar se há programas de educação ambiental ou campanhas de conscientização voltadas ao uso adequado dos sistemas de esgotamento sanitário, encaminhando documentação comprobatória, caso existentes.
- II – Expeça-se ofício à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, concessionária responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Barra do Corda, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações e documentos:
- a) Informar a estrutura atualmente existente da rede pública de esgotamento sanitário (soluções coletivas), especificando sua extensão, capacidade operacional, bairros atendidos, estações elevatórias, interceptores e Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs existentes, indicando a respectiva capacidade de tratamento.
- b) Informar o número total de domicílios, economias e ligações efetivamente interligadas à rede pública de esgotamento sanitário.
- c) Informar a quantidade de economias ociosas, ou seja, imóveis situados em áreas atendidas pela rede pública, mas que permanecem sem ligação ao sistema, indicando, ainda, o percentual de ociosidade da rede instalada.
- d) Informar quais medidas vêm sendo adotadas pela concessionária e pelo Município para assegurar o cumprimento do disposto no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, especialmente quanto à obrigatoriedade de conexão dos imóveis à rede pública quando disponível.
- e) Informar se existe programa de incentivo, campanha ou prazo específico destinado à regularização das ligações domiciliares à rede pública de esgotamento sanitário.
- f) Informar se a concessionária possui levantamento ou estimativa do número de imóveis que utilizam soluções individuais de esgotamento sanitário.
- g) Informar se existe rotina de fiscalização das soluções individuais de esgotamento sanitário e quais critérios técnicos são adotados para essa atividade.
- h) Informar como é realizada a fiscalização da limpeza periódica das fossas sépticas e da destinação ambientalmente adequada do lodo extraído, esclarecendo quais documentos são exigidos dos proprietários para comprovação da regularidade.
- i) Informar se existe cadastro municipal ou da concessionária das empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas sépticas, indicando os locais licenciados para recebimento e tratamento dos resíduos coletados.
- j) Informar se existe programa destinado à limpeza periódica de fossas sépticas sob responsabilidade da concessionária ou mediante parceria com o Município, garantindo a adequada destinação final dos resíduos.
- k) Informar se são desenvolvidas ações permanentes de educação ambiental voltadas à população acerca da correta implantação, operação e manutenção dos sistemas individuais de esgotamento sanitário, bem como da necessidade de conexão à rede pública quando disponível, encaminhando documentação comprobatória das ações realizadas.
- l) Informar o índice atual de cobertura do serviço de coleta de esgoto e o índice de tratamento dos efluentes coletados no Município de Barra do Corda.
- m) Informar qual o volume médio mensal de esgoto coletado e efetivamente tratado no Município.
- n) Informar se há lançamento de esgoto sem tratamento em corpos hídricos, indicando os respectivos pontos de lançamento, a fundamentação técnica e as medidas previstas para sua eliminação.
- o) Informar se existem obras em andamento ou planejadas para ampliação da rede coletora ou da capacidade de tratamento de esgoto, indicando cronograma físico-financeiro e previsão de conclusão.
- p) Encaminhar cópia do contrato de concessão ou instrumento jurídico vigente que discipline a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, bem como do Plano de Investimentos e das metas de universalização estabelecidas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

- q) informar se a concessionária realiza monitoramento periódico da qualidade dos efluentes tratados, encaminhando os últimos relatórios técnicos disponíveis.
- r) informar se foram aplicadas notificações, autuações ou adotadas medidas administrativas em razão de ligações clandestinas, lançamentos irregulares de esgoto ou uso inadequado da rede pública, encaminhando dados estatísticos dos últimos cinco anos.
- s) informar quais são os principais entraves técnicos, operacionais, financeiros ou fundiários que dificultam a universalização dos serviços de esgotamento sanitário no Município de Barra do Corda, indicando as medidas planejadas para sua superação.
- Cumpra-se.
- Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 27/07/2026, às 11:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 18/2026 - 2ªPJBCO

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça

Área de atuação: Educação

Polo Passivo: Município de Jenipapo dos Vieiras- MA

PORTARIA

OBJETO: Monitorar e supervisionar as irregularidades relacionadas à infraestrutura das unidades escolares do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA, com vistas à verificação das condições físicas dos estabelecimentos de ensino e à adoção das medidas cabíveis para assegurar a adequação da estrutura escolar às normas legais e aos padrões mínimos de qualidade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas no art. 129 da Constituição da República, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da mesma Carta Magna, bem como no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, devendo adotar as medidas legais pertinentes para assegurar a sua proteção, nos termos do art. 127, caput, e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, caput, estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido adotadas diligências preliminares, estas não se mostraram suficientes para a completa resolução da temática sob apuração no protocolo SIMP- 001837- 509/2026

CONSIDERANDO que ainda remanescem diligências a serem concluídas, respostas pendentes de ofícios anteriormente expedidos, bem como a necessidade de reiteração de comunicações e agendamento de reuniões que não puderam ser efetivadas no prazo inicialmente estipulado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

Resolve, converter a Notícia de fato, em Procedimento Administrativo de mesmo número, com o objetivo, monitorar e supervisionar as irregularidades relacionadas à infraestrutura das unidades escolares do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA, com vistas à verificação das condições físicas dos estabelecimentos de ensino e à adoção das medidas cabíveis para assegurar a adequação da estrutura escolar às normas legais e aos padrões mínimos de qualidade

DESIGNAR, Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, Mat. 1072973, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

1- que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;
2- Que seja dada continuidade às tratativas junto a municipalidade município, a fim de verificar se as medidas que estão sendo efetivamente adotadas para regularização, bem como acompanhar o seu andamento
Cumpra-se .
Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 27/07/2026, às 11:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Ata nº 7/2026 - 1ªPJBUR

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

TERCEIRIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA ATIVA E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

Processo judicial de referência nº 0806377-40.2025.8.10.0028

Aos 24 dias do mês de julho de 2026, com início às 13h56min51s, por meio de videoconferência, realizou-se audiência extrajudicial relacionada à Ação Civil Pública nº 0806377-40.2025.8.10.0028, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, destinada à continuidade das tratativas iniciadas na audiência judicial anteriormente realizada, à organização das informações relativas aos contratos de terceirização e à análise de possível solução consensual para o cumprimento das obrigações de transparência e para o tratamento dos pagamentos relativos aos serviços prestados.

A reunião teve duração aproximada de 62 minutos, foi conduzida pelo Promotor de Justiça Felipe Augusto Rotondo e foi gravada e transcrita para fins de registro.

I — PARTICIPANTES

Participaram da reunião:

1. Felipe Augusto Rotondo, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu;
2. José Antônio Lisboa Mendes, Prefeito Municipal interino de Buriticupu;
3. Talles Evangelista Silva Araújo, Procurador-Geral Adjunto do Município, identificado no chat com referência à Portaria nº 573/2026;
4. Leonardo Moreira de Abreu, Secretário-Adjunto de Administração do Município de Buriticupu;
5. Luidmila Silva de Freitas, OAB/MA nº 21.613, representante do Instituto de Gestão e Ação Social — IGAS;
6. Vladimir Lenin Furtado e Souza, OAB/MA nº 9.528, representante do Instituto de Ação Social e Promoção Humana e Assistencial — IASPHA;
7. José Carlos Sousa dos Santos, OAB/MA nº 13.125, representante do Instituto Mais Integração Social — IMIS;
8. Kássio Adriano Menezes Gusmão, OAB/MA nº 7.842, representante do Instituto Mais Integração Social — IMIS.

Durante os momentos iniciais, ingressou na sala virtual o Sr. Marcos dos Santos Sousa, que informou representar sua esposa. Como a reunião havia sido reservada aos representantes do Município e dos institutos diretamente envolvidos, o participante foi retirado da sala. Também foram identificados acessos de usuários cuja representação não foi confirmada, razão pela qual o ingresso de novos participantes foi posteriormente bloqueado, com o objetivo de preservar a regularidade e a reserva da reunião.

II — ABERTURA E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Ao iniciar os trabalhos, o Promotor de Justiça informou que a reunião possuía natureza extrajudicial e havia sido designada em decorrência das discussões ocorridas nos autos da Ação Civil Pública nº 0806377-40.2025.8.10.0028.

Esclareceu que o processo judicial possui como núcleo a transparência ativa relacionada aos contratos de terceirização, aos trabalhadores vinculados às entidades contratadas e à execução dos respectivos ajustes.

Foi rememorado que, no âmbito da ação, havia sido requerida e deferida medida liminar de suspensão de transferências e pagamentos enquanto não fossem cumpridas obrigações de transparência.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Também foi mencionado que, durante a execução da medida, o Município editou o Decreto Municipal nº 018/2026, que tratava de requisição administrativa de trabalhadores vinculados aos institutos e de possível pagamento direto, o que motivou novo pedido ministerial e a suspensão judicial de parte das disposições do referido ato.

O Ministério Público esclareceu que:

- a) não atuaria como auditor integral dos contratos;
- b) não substituiria o Município, seus gestores, fiscais contratuais, controle interno ou setor contábil; c) não verificaria individualmente todos os elementos da execução contratual;
- d) sua atuação, naquela ação, estaria concentrada no cumprimento das obrigações de transparência e na análise da necessidade de manutenção ou revisão das medidas cautelares;
- e) eventuais irregularidades trabalhistas, administrativas, civis ou criminais poderiam ser objeto de procedimentos próprios pelos órgãos competentes.

Foi ressaltado que o processo judicial, por depender da pauta do Juízo, poderia não fornecer a celeridade exigida pela situação, razão pela qual a audiência extrajudicial buscava organizar os dados e permitir a apresentação posterior de eventual proposta consensual ao Poder Judiciário.

III — ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Promotor de Justiça registrou que, no dia da reunião, teve acesso à página destinada aos trabalhadores terceirizados no Portal da Transparência do Município.

Informou que o Município havia publicado três relações de trabalhadores vinculados, respectivamente, ao:

- a) IGAS;
- b) IMIS;
- c) IASPHA.

Segundo o levantamento realizado pelo Ministério Público, as relações publicadas continham 1.314 registros, distribuídos da seguinte forma:

- 449 registros atribuídos ao IGAS;
- 730 registros atribuídos ao IMIS;
- 135 registros atribuídos ao IASPHA.

O Ministério Público reconheceu a publicação como início de cumprimento da obrigação de transparência ativa, ressaltando, contudo, que os documentos haviam sido disponibilizados em formato PDF e que a transparência ativa, em seu estágio ideal, deveria permitir dados públicos estruturados e aptos a tratamento e pesquisa.

Foi consignado que a publicação permitia a consulta humana de informações, como nomes, funções e lotações, mas ainda necessitava de validação quanto à fidelidade dos dados e à correspondência com a realidade contratual.

O Promotor de Justiça informou ter realizado análise preliminar das listas com o auxílio de ferramentas tecnológicas e identificado possíveis inconsistências, especialmente registros aparentemente duplicados.

Esclareceu que essas ocorrências poderiam decorrer de:

- a) erro de digitação;
- b) mudança de lotação;
- c) alteração de vínculo;
- d) duplicidade material;
- e) outra hipótese que dependesse de esclarecimento.

Não houve, durante a reunião, individualização nominal desses registros nem conclusão acerca da existência de fraude ou pagamento em duplicidade.

IV — ORIGEM DAS LISTAS PUBLICADAS E NECESSIDADE DE VALIDAÇÃO PELOS INSTITUTOS

O Ministério Público registrou que, segundo informações preliminares prestadas pelo Município, as relações publicadas haviam sido elaboradas a partir de cadastramento realizado unilateralmente pela Administração Municipal.

Foi destacado que o próprio Ministério Público havia realizado diligência de verificação durante o período em que o cadastramento estava em andamento.

O Promotor de Justiça afirmou que, embora a iniciativa municipal fosse relevante, a relação precisava ser confrontada com os registros dos institutos, pois a existência ou inexistência de vínculo trabalhista com cada entidade produziria consequências jurídicas e trabalhistas que não poderiam ser ignoradas.

Assinalou que seria necessário verificar a denominada relação triangular entre:

1. trabalhador e instituto;
2. instituto e Município;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

3. trabalhador e unidade municipal de exercício.

O Ministério Público ressaltou que não faria diretamente o cruzamento individual de todos os nomes, devendo o Município e os institutos buscar inicialmente uma conciliação de suas bases.

V — MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO SOBRE O RECADASTRAMENTO

O Secretário-Adjunto de Administração, Leonardo Moreira de Abreu, informou que o cadastramento foi realizado no contexto da transição administrativa e da alteração da gestão municipal.

Afirmou que a atual gestão, no exercício da autotutela administrativa sobre os contratos, buscou identificar:

- a) as pessoas que efetivamente estavam prestando serviços;
- b) os institutos aos quais estavam vinculadas;
- c) as funções exercidas;
- d) a carga horária
- e) a lotação;
- f) a remuneração ou as informações funcionais correspondentes.

Relatou que, após a audiência judicial, manteve contato com representantes do IGAS e do IMIS e encaminhou-lhes as listas elaboradas pelo Município.

Segundo Leonardo Moreira, os representantes dessas entidades teriam realizado análise preliminar e informado que as relações estavam, em linhas gerais, de acordo com suas bases, ressalvadas pequenas diferenças decorrentes, por exemplo, de desligamentos ocorridos no período.

O Secretário-Adjunto utilizou a expressão “homologadas, entre aspas”, deixando claro que a confirmação teria ocorrido de maneira informal, mediante contatos com os representantes dos institutos.

Quanto ao IASPHA, Leonardo informou que não havia conseguido manter contato anterior com seus representantes.

Também afirmou que o Município havia recebido listas próprias encaminhadas pelo IMIS e por outro instituto, as quais seriam posteriormente disponibilizadas no Portal da Transparência, inclusive por abrangerem competências anteriores.

Esclareceu que a publicação ainda não havia sido realizada por razões operacionais, mas que o setor responsável pelo Portal estava providenciando a inclusão.

VI — MANIFESTAÇÃO DOS INSTITUTOS SOBRE AS LISTAS

O representante do IASPHA, Vladimir Furtado, informou que o instituto possuía a documentação correspondente e comprometeu-se a encaminhá-la ainda no mesmo dia, após o fornecimento dos dados de contato necessários.

Pelo IMIS, José Carlos informou que o instituto havia encaminhado documentos ao e-mail do Ministério Público pouco antes da audiência, acompanhados de lista e documentação organizada.

O Ministério Público reiterou que o caminho mais adequado seria o confronto prévio das informações diretamente entre o Município e os institutos, de modo que, havendo concordância, ambos assumissem a responsabilidade sobre a lista consolidada.

A representante do IGAS, Luidmila Silva de Freitas, informou que já havia acessado a relação publicada pelo Município e que, em uma análise inicial de quantitativos, os dados aparentavam corresponder, em linhas gerais, à folha do instituto, sem prejuízo de exame mais detalhado.

Também informou que o IGAS havia protocolado no PJe:

- a) documentos relativos a março e abril;
- b) processos de pagamento;
- c) folhas de frequência;
- d) folhas de pagamento;
- e) documentos referentes a maio e junho.

VII — INFORMAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O Promotor de Justiça informou que, após ofício encaminhado pelo Juízo, manteve contato com representante do Ministério Público do Trabalho.

Segundo as informações recebidas, haviam sido instaurados três procedimentos relacionados à fiscalização dos contratos de terceirização, com os seguintes números e referências, conforme lançados no chat da reunião:

- 1) PP 000439.2026.16.001/2-402 — Fiscalização de contratos — SEDES;
- 2) NF 000442.2026.16.001/5-402 — Fiscalização de contratos — SEMED;
- 3) PP 000441.2026.16.001/9-401 — Fiscalização de contratos — SEMUS.

O Promotor esclareceu que não havia acessado o conteúdo dos procedimentos e que não lhe competia antecipar a metodologia, os objetos específicos ou as conclusões do Ministério Público do Trabalho.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Registrou que os institutos e o próprio Município poderiam ser chamados a apresentar documentos e esclarecimentos nos respectivos procedimentos.

VIII — SITUAÇÃO E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

O Ministério Público informou que havia recebido informações preliminares no sentido de que os contratos teriam se encerrado ao final de junho e que não haveria vigência contratual no mês de julho.

Durante a reunião, entretanto, foram prestadas informações não inteiramente coincidentes sobre a situação dos ajustes.

Inicialmente, Talles Evangelista Silva Araújo afirmou que apenas o contrato do IMIS ainda estaria vigente e que os demais teriam sido encerrados em meses anteriores.

Posteriormente, ao final da reunião, o mesmo representante retificou a informação e declarou que todos os contratos haviam sido encerrados no mês de julho.

A divergência não foi documentalmentemente solucionada no curso da audiência.

Ficou evidenciada a necessidade de o Município apresentar, contrato por contrato:

- número do ajuste;
- entidade contratada;
- data de início;
- data final de vigência;
- termos aditivos;
- situação atual;
- eventual prestação posterior ao encerramento;
- fundamento jurídico de eventual continuidade.

O Ministério Público destacou que a definição da vigência era necessária para compreender:

- quais serviços ainda poderiam ser atribuídos aos contratos;
- quais competências estariam pendentes;
- se houve prestação de serviços após o encerramento;
- qual seria a situação dos trabalhadores no período posterior.

IX — PAGAMENTOS REALIZADOS E COMPETÊNCIAS PENDENTES

O Promotor de Justiça afirmou que, em conversa preliminar com o Secretário-Adjunto de Administração, havia sido informado de que existiriam processos de pagamento e repasses relativos às competências anteriores até abril de 2026, enquanto os meses de maio e junho permaneceriam pendentes.

Esclareceu que essa informação ainda precisava ser formalizada e comprovada.

Foi mencionado o pagamento realizado em 22 de maio de 2026, discutindo-se se o valor seria referente à competência de abril.

O Ministério Público ressaltou que a identificação correta da competência do pagamento era essencial para evitar duplicidade no uso de recursos públicos.

Pelo IMIS, Kássio informou que haviam sido encaminhados processos de pagamento referentes ao período de dezembro de 2025 a abril de 2026, inclusive documentação fiscal.

Afirmou que as folhas poderiam variar de um mês para outro em decorrência de admissões e desligamentos.

O representante do IMIS também afirmou que os institutos ainda não haviam formalizado os pedidos de medição e pagamento relativos aos períodos posteriores, acompanhados das certidões necessárias.

O Ministério Público registrou a existência de notícias e reclamações de trabalhadores que alegavam estar há quatro ou cinco meses sem receber.

Esclareceu que essas notícias não seriam tratadas como prova suficiente, mas como sinal de alerta que exigia esclarecimento.

Foram indicadas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- o Município não teria pago o instituto;
- o Município teria pago, mas o instituto não teria repassado ao trabalhador;
- o trabalhador não possuiria vínculo formal com o instituto;
- haveria divergência sobre a competência ou o período efetivamente trabalhado.

O Promotor de Justiça reiterou que seria necessário separar os fatos por competência, entidade e trabalhador.

X — AUSÊNCIA DE PROCESSOS DE PAGAMENTO DE MAIO E JUNHO

A representante do IGAS, Luidmila Silva de Freitas, afirmou que, em relação aos meses de maio e junho, não teria havido formalização completa do processo administrativo de pagamento.

Segundo informou, não havia sido emitida a ordem de serviço que daria início ao procedimento administrativo de medição e pagamento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

A representante ressaltou que, mesmo que Município e institutos chegassem a um consenso, ainda seriam necessários os trâmites administrativos internos para a formação regular dos processos.

O Ministério Público concordou que não poderia dispensar as etapas legalmente exigidas para o pagamento. Reiterou que eventual acordo na ação não substituiria:

- a) a instrução administrativa;
- b) a medição;
- c) a apresentação das certidões;
- d) a liquidação;
- e) a decisão dos gestores competentes.

XI — DIFERENÇA ENTRE A COMPETÊNCIA DE JUNHO E A DE MAIO

Durante a discussão, o Município informou que a análise da competência de junho poderia ser realizada com maior facilidade, pois o recadastramento e as verificações ocorreram durante a atual gestão.

Leonardo Moreira afirmou que a Administração teria condições de atestar ou verificar a competência de junho com maior proximidade temporal.

Quanto à competência de maio, afirmou que seria necessária cautela adicional, inclusive porque fiscais contratuais que atuavam naquele período haviam sido exonerados.

Kássio observou que existiam folhas de frequência relativas a maio e que o Município precisaria conferir essas informações nas unidades de lotação.

Foi discutida a possibilidade de realizar o trabalho de forma escalonada:

- 1. inicialmente, consolidar e validar a competência de junho;
- 2. posteriormente, realizar o batimento da competência de maio;
- 3. publicar as relações correspondentes no Portal da Transparência;
- 4. instruir os processos administrativos de medição e pagamento.

O Ministério Público concordou com a divisão por etapas, desde que houvesse segurança mínima e compromisso de cumprimento das obrigações pretéritas de transparência.

XII — POSSÍVEIS FORMAS DE PAGAMENTO

A representante do IGAS ressaltou que o pagamento diretamente aos institutos teria repercussão sobre

- a) recolhimentos fiscais;
- b) FGTS;
- c) obrigações previdenciárias;
- d) demais encargos relacionados aos trabalhadores.

Afirmou que não se tratava apenas de entregar valores líquidos aos empregados, pois as entidades eram formalmente responsáveis pelos vínculos.

O Promotor de Justiça reconheceu a preocupação e reiterou que não poderia indicar individualmente quais trabalhadores deveriam receber nem determinar a forma administrativa do pagamento.

Afirmou que sua atuação se limitava a requerer a suspensão por ausência de transparência e que, superado esse fundamento, caberia aos gestores contratuais, ao Município e aos institutos definir a forma juridicamente adequada de pagamento.

Foram mencionadas como possibilidades a tramitação administrativa ordinária, a instrução de processos de medição e pagamento e eventual submissão de questões específicas ao Poder Judiciário.

Não foi definida, na audiência, uma modalidade única de pagamento.

Não houve autorização para pagamento direto, repasse aos institutos ou levantamento imediato da suspensão judicial. Qualquer revisão da medida liminar dependeria de manifestação do Ministério Público nos autos e de decisão judicial. XIII — POSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A REVISÃO DA LIMINAR

O Promotor de Justiça esclareceu que a atuação ministerial havia sido direcionada à suspensão dos repasses em razão da falta de transparência.

Manifestou o entendimento de que, uma vez demonstrado cumprimento mínimo e suficiente da obrigação de transparência, o fundamento ministerial para a manutenção da suspensão, especificamente nesse ponto, poderia deixar de existir.

Esclareceu, contudo, que:

- a) o Ministério Público não autorizaria diretamente os pagamentos;
- b) o Município continuaria obrigado a observar a legislação e os contratos;
- c) a regularidade administrativa dos pagamentos permaneceria sob responsabilidade dos gestores;
- d) o cumprimento da transparência não representaria aprovação automática dos processos de pagamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

e) eventual alteração da decisão dependeria de submissão ao Juízo.

XIV — TRANSPARÊNCIA REFERENTE A MAIO, JUNHO E ÀS COMPETÊNCIAS ANTERIORES

A representante do IGAS questionou se a publicação das listas referentes a junho seria suficiente para viabilizar o tratamento imediato da competência e se seria necessário realizar procedimento semelhante para maio.

O Ministério Público respondeu que, para a discussão imediata sobre maio e junho, seria necessário ao menos publicar e consolidar as relações relativas a essas competências.

Foi destacado, entretanto, que a obrigação de transparência não se restringiria a maio e junho.

O Ministério Público afirmou que, em momento posterior e em prazo a ser definido, o Município deveria publicar as informações referentes a todo o período contratual anterior.

Kássio questionou se a publicação histórica deveria abranger o exercício de 2025, os últimos doze meses ou todo o período desde 2021.

O Promotor de Justiça respondeu que a transparência deveria alcançar todo o período de vigência dos contratos.

Luidmila ponderou que a prioridade deveria ser a resolução da medida liminar e dos pagamentos de maio e junho, com tratamento posterior das competências anteriores.

O Ministério Público concordou com essa priorização, desde que o eventual acordo contivesse obrigação certa e prazo definido para a regularização da transparência histórica.

Foi cogitada a elaboração de compromisso ou acordo judicial que estabelecesse:

- a) transparência imediata de maio e junho;
- b) cronograma de publicação dos períodos anteriores;
- c) obrigações de transparência aplicáveis a futuras contratações;
- d) periodicidade de atualização das listas de trabalhadores;
- e) dados a serem fornecidos pelos institutos ao Município.

A periodicidade e os prazos definitivos não foram fixados durante a reunião.

XV — RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E ATOS DE GESTÕES ANTERIORES

Kássio sugeriu que o Município instaurasse processo administrativo ou procedimento de tomada de contas para delimitar os atos praticados pela gestão anterior e os atos atribuíveis à gestão interina.

Argumentou que a formalização permitiria separar responsabilidades e registrar a atuação da gestão atual quanto às obrigações pretéritas de transparência.

O Ministério Público afirmou concordar que ninguém poderia ser pessoalmente responsabilizado por ato praticado por terceiro sem individualização da conduta.

Ressalvou, contudo, que o Município, como pessoa jurídica, poderia permanecer sujeito a obrigações administrativas ou trabalhistas decorrentes dos contratos e de demandas judiciais.

Não foi deliberada, naquele momento, a instauração de tomada de contas especial ou de procedimento específico, permanecendo a questão como sugestão a ser avaliada pela Administração Municipal.

XVI — ENCERRAMENTO E REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2026

O Ministério Público afirmou que, diante do encerramento dos contratos, o Decreto Municipal nº 018/2026 perderia sua razão de existir.

Sustentou que, independentemente da controvérsia sobre a legalidade originária da requisição, não seria possível manter a requisição de trabalhadores vinculados a contratos já encerrados.

Sugeriu que:

- a) o próprio Município revogasse expressamente o decreto; ou
- b) a cessação dos efeitos do ato constasse do futuro acordo judicial.

Talles Evangelista Silva Araújo informou que o Município procederia à revogação do Decreto Municipal nº 018/2026.

A revogação foi, portanto, assumida como providência a ser adotada pela Administração, devendo ser formalizada por ato próprio e posteriormente comunicada nos autos.

XVII — PREOCUPAÇÃO COM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

O prefeito municipal interino José Antônio Lisboa Mendes manifestou preocupação com a situação dos trabalhadores que permaneciam prestando serviços em diversos pontos do Município.

Afirmou que a falta de pagamento poderia levar trabalhadores a abandonar seus postos, produzindo prejuízos relevantes à continuidade dos serviços públicos.

Ressaltou a importância de alcançar solução que atendessem simultaneamente:

- a) à transparência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

- b) ao controle administrativo;
- c) à segurança dos pagamentos;
- d) à continuidade dos serviços;
- e) aos interesses dos trabalhadores.

O Ministério Público reconheceu que, após a solução do passivo e das questões imediatas da ação, seria necessário discutir juridicamente o período de transição.

Assinalou que, encerrados os contratos, eventual nova terceirização dependeria de nova contratação e do correspondente procedimento licitatório.

Esclareceu que essa questão seria tratada em momento posterior e não seria aprofundada naquela reunião, pois envolveria planejamento da força de trabalho, continuidade dos serviços e modelo futuro de contratação.

XVIII — PRAZOS E CANAL DE COMUNICAÇÃO

O Município informou que, após o envio das folhas e documentos pelos institutos, poderia analisar as informações referentes a maio no prazo estimado de três dias.

Foi disponibilizado no chat o endereço eletrônico da PGM.

Os representantes dos institutos comprometeram-se a encaminhar por esse canal as folhas e documentos necessários ao batimento das informações.

Kássio sugeriu o dia 30 de julho de 2026 como data possível para conclusão da conferência.

Durante o debate, foi estabelecida como meta de trabalho, sem natureza de prazo judicial coercitivo naquele momento, a tentativa de conclusão da conferência das competências de maio e junho entre os dias 30 e 31 de julho de 2026.

O Município e os institutos deveriam informar ao Ministério Público quando as bases estivessem conciliadas.

Foi igualmente solicitado que os institutos disponibilizassem seus endereços eletrônicos para facilitar a comunicação e o encaminhamento da futura ata e da minuta de acordo.

A representante do IGAS informou no chat o endereço de e-mail.

Os demais endereços eletrônicos deverão ser confirmados nos registros da reunião ou encaminhados diretamente ao Ministério Público.

XIX — ENCAMINHAMENTOS CONSENSUAIS PRELIMINARES

Ao final da reunião, foram estabelecidos, em caráter preliminar e sujeitos à formalização posterior, os seguintes encaminhamentos:

1. Validação das listas de junho: cada instituto deverá conferir a relação publicada pelo Município e informar formalmente se os trabalhadores indicados possuíam vínculo com a entidade, apontando divergências, admissões, desligamentos ou outras ressalvas.
2. Encaminhamento de documentos: os institutos deverão enviar ao Município, pelo endereço eletrônico da Procuradoria-Geral, as folhas, relações e documentos necessários à conferência.
3. Conferência pelo Município: a Administração deverá confrontar as listas dos institutos com o cadastramento municipal e com os registros das unidades.
4. Tratamento por etapas: a competência de junho será analisada prioritariamente, em razão da maior proximidade temporal e da existência do levantamento municipal.
5. Competência de maio: o Município deverá realizar análise específica das folhas e frequências de maio, considerando a mudança de gestão e a exoneração de fiscais ou responsáveis que atuavam no período.
6. Meta temporal: Município e institutos buscarão concluir a conferência de maio e junho até os dias 30 ou 31 de julho de 2026.
7. Publicação no Portal: após a consolidação, o Município deverá publicar as relações correspondentes às competências analisadas.
8. Transparência histórica: deverá ser estruturado cronograma para publicação das informações referentes ao período contratual anterior, em prazo a ser definido no futuro acordo.
9. Obrigações futuras: o Ministério Público elaborará proposta de cláusulas destinadas a regulamentar a transparência ativa em futuras contratações de serviços terceirizados.
10. Processos de pagamento: após a consolidação das informações, caberá ao Município definir e instruir a forma administrativa adequada de pagamento, observadas a legislação, os contratos, as medições, os atestos, as certidões e a liquidação da despesa.
11. Revisão da medida judicial: demonstrado o cumprimento das obrigações mínimas de transparência, o Ministério Público avaliará a apresentação de manifestação ao Juízo acerca da manutenção ou revisão da liminar.
12. Revogação do Decreto nº 018/2026: o Município informou que adotará providência para revogar o decreto.
13. Minuta de acordo: o Ministério Público elaborará minuta de cláusulas relacionadas à transparência e ao encerramento da controvérsia judicial, a ser posteriormente submetida ao Município, aos interessados e ao Juízo.
14. Nova reunião: não foi designada, naquele momento, nova audiência extrajudicial, ficando os participantes autorizados a prosseguir nas tratativas diretamente e a comunicar o resultado ao Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

XX — PONTOS QUE PERMANECERAM EM ABERTO

Ficaram pendentes de comprovação ou definição:

1. a situação exata de vigência de cada contrato;
2. a data final e os aditivos de cada ajuste;
3. a existência de serviços posteriores ao encerramento;
4. a competência exata do pagamento realizado em 22 de maio de 2026;
5. os valores efetivamente pagos até abril;
6. a existência ou não de repasses relativos a maio e junho;
7. os processos administrativos de pagamento correspondentes;
8. a validação formal das listas pelos institutos;
9. as divergências, admissões e desligamentos entre as listas;
10. o tratamento dos registros aparentemente duplicados;
11. a confirmação dos vínculos trabalhistas;
12. a identificação dos trabalhadores que alegam atrasos superiores a dois meses;
13. a responsabilidade pelo pagamento de salários e encargos;
14. a forma de tratamento do FGTS, INSS e demais obrigações;
15. a modalidade final de pagamento;
16. a definição do prazo para transparência histórica;
17. a periodicidade futura de atualização das listas;
18. a formalização da revogação do Decreto Municipal nº 018/2026;
19. o plano jurídico e administrativo para continuidade dos serviços após o encerramento dos contratos.

XXI — RESSALVAS

Ficou consignado que:

1. a audiência extrajudicial não autorizou pagamentos ou repasses;
2. a medida liminar permanece sujeita à decisão judicial;
3. a publicação das listas não representa homologação de vínculos, folhas, frequências, medições ou pagamentos;
4. a participação do Ministério Público não transfere ao órgão a gestão ou a auditoria dos contratos;
5. a responsabilidade pela instrução, liquidação e pagamento permanece com os agentes e órgãos administrativos competentes;
6. eventual acordo deverá ser formalizado nos autos e submetido à homologação judicial;
7. o cumprimento da transparência não impede apurações autônomas por outros órgãos de controle;
8. nenhuma conclusão definitiva foi adotada sobre responsabilidade trabalhista, administrativa, civil ou criminal de pessoas ou entidades.

XXII — PUBLICIDADE

A presente ata será publicada no diário eletrônico do MPMA para transparência e controle social.

XXIII — ENCERRAMENTO

Ao final, o prefeito municipal interino agradeceu a condução da reunião e reiterou o compromisso da gestão com a transparência e a busca de solução para a continuidade dos serviços e para os trabalhadores.

O Promotor de Justiça agradeceu a participação do Município e dos representantes dos institutos, solicitou o encaminhamento dos dados de contato e informou que elaboraria a presente ata e a minuta inicial das obrigações de transparência.

Nada mais havendo, foi encerrada a gravação e concluída a audiência extrajudicial.

Buriticupu/MA, 24 de julho de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu

CIÊNCIA DOS PARTICIPANTES (via gravação e transcrição eletrônica e recebimento de cópia via e-mail)

JOSÉ ANTÔNIO LISBOA MENDES

Prefeito Municipal interino de Buriticupu

TALLES EVANGELISTA SILVA ARAÚJO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Procurador-Geral Adjunto do Município

LEONARDO MOREIRA DE ABREU
Secretário-Adjunto de Administração

LUIDMILA SILVA DE FREITAS
OAB/MA nº 21.613
Representante do IGAS

VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA
OAB/MA nº 9.528
Representante do IASPHA

JOSÉ CARLOS SOUSA DOS SANTOS
OAB/MA nº 13.125
Representante do IMIS

KÁSSIO ADRIANO MENEZES GUSMÃO
OAB/MA nº 7.842
Representante do IMIS

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 24/07/2026, às 16:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 694/2026 - 1ªPJBUR

SIMP Nº 001357-283/2026

NOTÍCIA DE FATO

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 20250968/2025, celebrado entre o Município de Buriticupu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Eletro Wendel Ltda.

DECISÃO

Trata-se de representação encaminhada por correio eletrônico à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, em 26 de julho de 2026, na qual são noticiadas possíveis irregularidades administrativas, desvio de finalidade e dano ao erário relacionados à execução do Contrato Administrativo nº 20250968/2025, celebrado entre o Município de Buriticupu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Eletro Wendel Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68.

A representação veio acompanhada, entre outros documentos, de cópia do instrumento contratual, informações extraídas do Portal da Transparência, extratos bancários da conta do Fundo Municipal de Educação relativos aos meses de setembro e dezembro de 2025 e março de 2026, além de relatório de despesas pagas sob a rubrica de restos a pagar no exercício de 2026.

Conforme se extrai do contrato, o ajuste decorreu da Adesão nº 005/2025 e do Processo Administrativo nº 2305001/2025, tendo por objeto a aquisição de materiais permanentes e mobiliário destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu, pelo valor global de R\$ 454.286,00, com vigência indicada até 31 de dezembro de 2025.

O representante sustenta, em síntese, que teriam sido realizados pagamentos em favor da empresa contratada após o encerramento da vigência do ajuste e que determinadas transferências bancárias teriam sido identificadas com descrições relacionadas a serviços de manutenção, embora o objeto formal do Contrato Administrativo nº 20250968/2025 consista na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e mobiliário.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

A análise preliminar do acervo documental revela a existência de elementos suficientes para justificar a instauração de apuração ministerial, embora não seja possível, no atual estágio, formular conclusão segura quanto à ocorrência de ilegalidade, desvio de finalidade, dano ao erário ou ato de improbidade administrativa.

Com efeito, a alegação de que os pagamentos realizados no exercício de 2026 seriam automaticamente irregulares por terem ocorrido após o término da vigência contratual não pode ser acolhida sem exame mais aprofundado.

O pagamento de despesa no exercício financeiro subsequente, mediante a sistemática de restos a pagar, constitui procedimento contábil admitido para obrigações regularmente empenhadas no exercício anterior. A data do desembolso financeiro, isoladamente considerada, não comprova que os bens tenham sido entregues fora da vigência do contrato ou que a obrigação tenha sido constituída irregularmente.

Para a adequada verificação da legalidade dos pagamentos, mostra-se necessário apurar a data da emissão dos empenhos, o momento da entrega dos bens, a regularidade da liquidação das despesas, a existência dos respectivos atestos e termos de recebimento, bem como a efetiva incorporação dos materiais ao patrimônio público municipal.

A documentação apresentada indica pagamento de R\$ 140.000,00, realizado em março de 2026, vinculado à unidade gestora FUNDEB, à natureza de despesa 4.4.90.52.00 — equipamentos e material permanente — e à Adesão nº 005/2025. Esse dado evidencia possível vínculo entre o desembolso e a contratação investigada, mas não esclarece, por si só, se os bens foram entregues e recebidos dentro da vigência contratual, se a despesa foi regularmente liquidada ou se a inscrição em restos a pagar observou os pressupostos legais e materiais aplicáveis.

Também merece aprofundamento a identificação, no extrato bancário de dezembro de 2025, de transferência no valor de R\$ 94.248,00 em favor da empresa Eletro Wendel Ltda., acompanhada da descrição “25 OUTROS SERV.MANUT. ESCOLA”.

Em princípio, a nomenclatura utilizada não corresponde ao objeto do Contrato Administrativo nº 20250968/2025, voltado à aquisição de materiais permanentes e mobiliário. A divergência constitui indício documental relevante, mas não permite concluir, sem acesso ao processo de despesa, que tenha ocorrido desvio de finalidade.

A descrição bancária pode decorrer de erro material no preenchimento do histórico da transferência, de classificação inadequada realizada pelo setor financeiro ou, ainda, de pagamento relacionado a outra contratação celebrada entre o Município e a empresa.

Situação semelhante verifica-se em relação à transferência de R\$ 8.241,50, registrada em março de 2026 sob a descrição “32 SERV. MANUT. UNID. ADMIN.”. A representação, todavia, faz referência a pagamento no valor de R\$ 1.042,00, enquanto os documentos apresentados indicam a existência de registros distintos, circunstância que deverá ser esclarecida de forma objetiva pela Administração Municipal.

No atual estágio, não foram apresentados os processos administrativos de empenho, liquidação e pagamento, as notas fiscais, as ordens de fornecimento, os termos de recebimento provisório ou definitivo, os relatórios do fiscal do contrato, os registros de entrada no almoxarifado ou as fichas de tombamento patrimonial.

Tais documentos são indispensáveis para verificar se os bens foram efetivamente fornecidos, se correspondiam às especificações contratadas, se foram recebidos por servidores competentes, se foram destinados às unidades educacionais e se os pagamentos corresponderam a obrigações regularmente constituídas.

A mera divergência entre a descrição bancária e o objeto contratual não constitui prova suficiente de dano ao erário ou de desvio de finalidade. De igual modo, a realização de pagamento sob a rubrica de restos a pagar não comprova, isoladamente, irregularidade.

Há, contudo, justa causa para investigação preliminar, especialmente diante da necessidade de correlacionar cada transferência bancária com seu respectivo processo administrativo, contrato, empenho, nota fiscal, liquidação e comprovação de entrega.

A atuação ministerial deverá, nesta fase, concentrar-se na obtenção de elementos objetivos e tecnicamente verificáveis, evitando-se tanto o arquivamento prematuro quanto a adoção de medidas sancionatórias ou judiciais baseadas em presunções ainda não confirmadas.

A instauração de Notícia de Fato mostra-se, portanto, adequada e proporcional, permitindo a coleta inicial de informações e documentos destinados à definição segura quanto ao prosseguimento, conversão ou encerramento da apuração.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e nas normas institucionais aplicáveis, DETERMINO:

1. Da instauração

A instauração de NOTÍCIA DE FATO, sob o SIMP nº 001357-283/2026, destinada a apurar possíveis irregularidades na execução administrativa, financeira, orçamentária e material do Contrato Administrativo nº 20250968/2025, da Adesão nº 005/2025 e das despesas realizadas pelo Município de Buriticupu em favor da empresa Eletro Wendel Ltda., especialmente aquelas custeadas com recursos vinculados à educação e ao FUNDEB.

Proceda-se à autuação, classificação e registro do procedimento no sistema institucional, com a juntada da representação encaminhada por correio eletrônico e de todos os documentos que a acompanharam.

2. Da expedição de ofício único ao Município

Expeça-se ofício único à Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu, com cópia integral desta decisão e da representação, dando-se ciência, por cópia, ao Prefeito Municipal interino, para que a Procuradoria-Geral providencie o acionamento, a articulação e a consolidação das informações dos órgãos municipais competentes.

A Procuradoria-Geral do Município deverá acionar, conforme necessário, a Secretaria Municipal de Educação, o setor de licitações e contratos, a contabilidade, a tesouraria, o controle interno, o almoxarifado, o setor de patrimônio e quaisquer outras unidades administrativas responsáveis pela contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e incorporação patrimonial dos bens.

O ofício deverá consignar expressamente que a resposta deverá ser apresentada de forma única, consolidada, circunstanciada e institucional, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, evitando-se o encaminhamento fragmentado de informações por secretarias, departamentos ou servidores distintos.

3. Do prazo e do conteúdo da resposta

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do ofício, para que o Município de Buriticupu tome ciência integral da representação e apresente resposta formal, fundamentada e acompanhada da documentação pertinente.

A manifestação deverá informar, de maneira expressa:

- a) se os pagamentos realizados em favor da empresa Eletro Wendel Ltda., identificados nos extratos bancários dos meses de setembro de 2025, dezembro de 2025 e março de 2026, foram considerados regulares ou irregulares pela Administração Municipal;
- b) a qual contrato, processo administrativo, empenho, nota fiscal, liquidação e ordem de pagamento corresponde cada uma das transferências identificadas;
- c) se os bens previstos no Contrato Administrativo nº 20250968/2025 foram integralmente entregues, recebidos, conferidos, tombados e destinados às unidades da rede municipal de educação;
- d) as datas exatas de emissão das ordens de fornecimento, de entrega dos bens, de recebimento provisório, de recebimento definitivo, de liquidação e de pagamento;
- e) se a entrega dos bens ocorreu durante a vigência contratual ou, caso tenha ocorrido posteriormente, qual o Decisão 694 001357-283/2026 (0550188) SEI 19.13.0368.0000621/2026-16 / pg. 2 fundamento jurídico, contratual e administrativo adotado;
- f) se o pagamento de R\$ 140.000,00, realizado em março de 2026 sob a sistemática de restos a pagar, decorreu de obrigação regularmente empenhada e liquidada no exercício de 2025, com indicação das respectivas datas e documentos comprobatórios;
- g) qual a origem e o fundamento das descrições bancárias relacionadas a “serviços de manutenção” constantes das transferências de R\$ 94.248,00 e R\$ 8.241,50;
- h) se as transferências de R\$ 94.248,00 e R\$ 8.241,50 decorreram do Contrato Administrativo nº 20250968/2025 ou de outros contratos, ajustes ou processos de despesa celebrados com a empresa Eletro Wendel Ltda.;
- i) a origem e a natureza do pagamento de R\$ 1.042,00 mencionado na representação e no relatório de restos a pagar, com indicação do respectivo credor, empenho, processo administrativo, objeto, liquidação e ordem de pagamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

j) se foi identificada alguma falha administrativa, contratual, contábil, financeira, patrimonial ou de transparência na execução das despesas;

k) quais providências administrativas, corretivas, disciplinares, ressarcitórias, fiscalizatórias ou de controle foram adotadas ou estão em curso.

4. Dos documentos a serem encaminhados

A resposta deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – cópia integral do Processo Administrativo nº 2305001/2025, da Adesão nº 005/2025 e do Contrato Administrativo nº 20250968/2025;

II – estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, ata de registro de preços originária, autorizações de adesão, anuências, proposta da empresa contratada, pareceres jurídicos e atos de autorização e homologação;

III – ato de designação do gestor e do fiscal do contrato, bem como eventuais atos de substituição;

IV – eventuais termos aditivos, apostilamentos, prorrogações ou outros instrumentos relacionados à vigência ou à execução contratual;

V – cópia integral dos processos de empenho, liquidação e pagamento das despesas realizadas em favor da empresa Eletro Wendel Ltda. nos exercícios de 2025 e 2026, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, ao Fundo Municipal de Educação ou ao FUNDEB;

VI – identificação individualizada das transferências nos valores de R\$ 177.365,76, R\$ 30.110,29, R\$ 94.248,00, R\$ 140.000,00, R\$ 8.241,50 e R\$ 1.042,00, com indicação, para cada uma, do processo administrativo, contrato, empenho, liquidação, nota fiscal, ordem de pagamento, objeto e fonte de recursos;

VII – notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, comprovantes bancários e documentos relativos às retenções tributárias;

VIII – ordens de fornecimento, comprovantes de entrega, termos de recebimento provisório e definitivo e atestos emitidos pelos servidores responsáveis;

IX – relatórios de fiscalização elaborados pelo fiscal ou gestor do contrato, registros de ocorrências e comunicações dirigidas ao ordenador de despesas ou à contratada;

X – relação individualizada dos bens adquiridos, contendo descrição, quantidade, marca, modelo, valor unitário, número de série, número de tombamento, data de incorporação ao patrimônio, localização atual e unidade escolar ou administrativa destinatária;

XI – documentos de entrada no almoxarifado, termos de distribuição, fichas patrimoniais, registros fotográficos e demais elementos comprobatórios da existência física e da destinação dos bens;

XII – documentação relativa à inscrição das despesas em restos a pagar, com indicação da data do empenho, da liquidação, da inscrição, da classificação como processados ou não processados e dos documentos utilizados para comprovar o cumprimento das obrigações pela contratada;

XIII – relação de todos os contratos, atas, adesões, dispensas, inexigibilidades ou demais ajustes firmados entre o Município de Buriticupu e a empresa Eletro Wendel Ltda. nos exercícios de 2025 e 2026, especialmente aqueles relacionados a serviços de manutenção escolar ou de unidades administrativas;

XIV – manifestação do órgão municipal de controle interno acerca da regularidade da contratação, da execução, da fiscalização, da liquidação, dos pagamentos e da incorporação patrimonial dos bens.

5. Da organização documental

A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar os documentos em arquivos digitais legíveis, identificados e organizados por processo administrativo e por pagamento, acompanhados de índice descritivo.

Para cada transferência bancária, deverá ser apresentada ficha ou quadro individualizado contendo, no mínimo:

a) data e valor do pagamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

- b) fonte dos recursos;
- c) número do contrato;
- d) número do processo administrativo;
- e) número do empenho;
- f) número da liquidação;
- g) número da nota fiscal;
- h) descrição do objeto;
- i) data da entrega;
- j) data do recebimento;
- k) unidade destinatária;
- l) identificação do servidor responsável pelo atesto;
- m) conclusão administrativa quanto à regularidade ou irregularidade da despesa.

Não será considerada suficiente a simples remessa indiscriminada de documentos, desacompanhada de manifestação explicativa e da correlação objetiva entre cada pagamento e a respectiva obrigação.

6. Das providências eventualmente adotadas

O Município deverá informar se, antes ou depois de tomar conhecimento da representação, instaurou auditoria, sindicância, tomada de contas, procedimento de apuração, fiscalização patrimonial ou qualquer outra medida administrativa relacionada aos fatos.

Havendo apuração em curso, deverão ser encaminhados o ato de instauração, a identificação dos responsáveis, a delimitação do objeto, o estágio atual e os documentos já produzidos.

Caso a Administração reconheça alguma irregularidade, deverá informar as providências adotadas para sua correção, inclusive eventual suspensão de pagamentos, glosa, aplicação de penalidade, restituição de valores, recomposição patrimonial, correção contábil ou responsabilização de agentes públicos e particulares.

7. Das advertências

Consigne-se no ofício que o dever de resposta abrange não apenas o encaminhamento dos documentos requisitados, mas também a apresentação de manifestação clara, fundamentada e conclusiva sobre a regularidade ou irregularidade dos pagamentos e da execução contratual.

Eventual alegação de inexistência, perda, indisponibilidade ou não localização de documento deverá ser acompanhada de justificativa formal, identificação do setor responsável e indicação das providências adotadas para recuperação, reconstituição ou apuração da ausência documental.

Adverta-se que a ausência de resposta, a apresentação incompleta das informações ou o encaminhamento de documentação desorganizada poderá ensejar a renovação da requisição e a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

8. Das providências posteriores

Com o recebimento da resposta municipal, voltem os autos conclusos para análise quanto: a) à suficiência das informações apresentadas;

b) à necessidade de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil; c) à realização de inspeção física nos bens e nas unidades destinatárias;

d) ao encaminhamento dos documentos para análise técnica, contábil ou patrimonial;

e) à oitiva do ordenador de despesas, do fiscal do contrato, dos responsáveis pela liquidação, pelo almoxarifado e pelo patrimônio;

f) à eventual adoção de medidas corretivas, consensuais, sancionatórias, ressarcitórias ou judiciais. Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/07/2026, às 08:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 695/2026 - 1ªPJBUR

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001223-283/2026

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 23 de junho de 2026 para apurar, em caráter preliminar, a regularidade dos repasses previdenciários devidos pelo Município de Bom Jesus das Selvas ao respectivo Regime Próprio de Previdência Social, administrado pelo BOMJEPREV, bem como a situação dos parcelamentos e reparcelamentos autorizados pelas Leis Municipais nº 022/2022, nº 012/2025 e nº 015/2026.

O procedimento teve origem em representação formulada por Edilson Pinho de Freitas Filho, na qual foram atribuídas ao atual e ao anterior Chefe do Poder Executivo possíveis irregularidades relacionadas à inadimplência previdenciária, à sucessiva renegociação do passivo e ao comprometimento da sustentabilidade financeira e atuarial do regime próprio.

Por meio da Decisão nº 515/2026-1ªPJBUR, determinou-se a instauração da presente Notícia de Fato e a requisição de informações ao Município de Bom Jesus das Selvas e ao BOMJEPREV. Na ocasião, consignou-se expressamente que a instauração possuía finalidade preliminar e não importava antecipação de juízo quanto à ocorrência de dano ao erário, ato de improbidade administrativa, ilícito penal ou responsabilidade pessoal de agentes públicos.

O BOMJEPREV apresentou resposta por meio do Ofício nº 051/2026. Informou ter confeccionado demonstrativo previdenciário contendo bases de cálculo, valores devidos, valores repassados e diferenças. Alegou que os débitos referentes às contribuições em atraso e aos parcelamentos anteriores foram repactuados nos acordos nº 01230/2026 e nº 01231/2026 e que os acordos precedentes teriam sido cancelados.

O instituto informou, ainda, que a arrecadação dos repasses previdenciários vem ocorrendo de forma parcial e que as cobranças administrativas não teriam resultado nos repasses ou aportes necessários. Declarou possuir, na competência de junho de 2026, disponibilidade de caixa de R\$ 3.086.047,68, diante de despesa mensal com aposentadorias e pensões no valor de R\$ 655.467,91, além de afirmar que a situação atuarial do regime seria deficitária.

Foram juntadas avaliações atuariais referentes a diferentes exercícios, demonstrativos previdenciários, documentos relativos a parcelamentos anteriores, comprovantes de pagamentos e expedientes administrativos de cobrança. O acervo, embora volumoso, não apresenta organização suficiente para permitir, sem tratamento complementar, a correlação segura entre cada competência, a natureza da obrigação previdenciária, o valor devido, o montante efetivamente transferido e o saldo eventualmente incluído em parcelamento.

O Município de Bom Jesus das Selvas, por intermédio da Procuradoria-Geral, apresentou o Ofício nº 064/2026-PGM. Reconheceu que os repasses correntes não vêm ocorrendo com total regularidade e informou a existência de repasses apenas parciais nos meses de maio e junho de 2025 e janeiro e fevereiro de 2026.

A municipalidade informou que os parcelamentos fundamentados nas Leis Municipais nº 022/2022 e nº 012/2025 foram cancelados para fins de consolidação e adesão ao regime instituído pela Lei Municipal nº 015/2026. Sustentou, contudo, que os novos termos ainda se encontrariam em fase administrativa de credenciamento e que o montante atualizado do passivo ainda estaria em consolidação pelo setor contábil.

Quanto à segregação dos valores por competência e unidade administrativa, o Município alegou impossibilidade técnica de apresentar os dados com o grau de detalhamento inicialmente requisitado, remetendo, em substituição, o documento denominado “DEMONSTRATIVO BOMJEPREV PMBJS 22 A 26”.

Também foram juntadas informações apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus das Selvas – SINSERP, que noticiou possível ausência de transparência, insuficiência de repasses e eventual retenção de contribuições descontadas dos servidores. Tais manifestações possuem relevância para a delimitação da apuração, mas as alegações de retenção



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

de valores e de apropriação indevida ainda não se encontram individualizadas por competência e amparadas em reconciliação entre folha de pagamento, registros contábeis e transferências bancárias.

Certificou-se, em 27 de julho de 2026, o encerramento do prazo inicial de tramitação da Notícia de Fato.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da necessidade de prorrogação da Notícia de Fato

Nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deve ser apreciada no prazo de 30 dias, admitida uma única prorrogação fundamentada por até 90 dias.

No caso concreto, a prorrogação não se destina à realização de investigação genérica ou à mera postergação de decisão sobre o destino do procedimento. A medida se justifica pela existência de respostas oficiais que, embora relevantes, apresentam divergências objetivas e lacunas que impedem, no atual estágio, tanto o arquivamento quanto a imediata conversão em inquérito civil ou o ajuizamento de medida judicial.

A resposta do Município contém admissão expressa de que os repasses correntes não vêm ocorrendo de forma integral e regular. Tal reconhecimento constitui elemento objetivo suficiente para afastar, por ora, o arquivamento por ausência de fundamento.

Por outro lado, a documentação apresentada ainda não permite determinar, com precisão, quais valores correspondem à contribuição patronal, quais decorrem de contribuições efetivamente descontadas dos segurados e não transferidas, quais constituem parcelas de acordos anteriores e quais correspondem a juros, multas ou atualização monetária.

Essa distinção é juridicamente indispensável. O atraso ou inadimplemento da contribuição patronal, embora possa produzir grave impacto financeiro e atuarial, não se confunde com a retenção de valores efetivamente descontados da remuneração dos segurados. Da mesma forma, a existência de passivo previdenciário e de déficit atuarial não autoriza, sem individualização adicional, conclusão sobre dolo, dano imputável a determinado agente ou prática de ilícito penal.

A prorrogação também é necessária em razão de contradição objetiva entre as respostas oficiais. O BOMJEPREV afirma que os débitos já teriam sido repactuados por meio dos acordos nº 01230/2026 e nº 01231/2026. O Município, por sua vez, sustenta que os novos instrumentos ainda não teriam sido definitivamente formalizados, pois se encontrariam em fase de consolidação e credenciamento.

As duas afirmações não podem ser simultaneamente acolhidas sem esclarecimento. É necessário definir se os acordos já foram celebrados, apenas gerados no sistema, submetidos a credenciamento, assinados pelas autoridades competentes ou ainda se encontram em fase preparatória.

Também não é possível considerar suficiente, para fins de avaliação da capacidade financeira do instituto, a simples comparação entre o saldo de caixa informado e a despesa mensal de benefícios. A conclusão depende da identificação da natureza dos ativos, de sua liquidez, da existência de recursos vinculados ou indisponíveis, das receitas previstas, das obrigações já vencidas e das despesas administrativas e previdenciárias incidentes no mesmo período.

A documentação atualmente juntada, portanto, revela risco concreto que justifica continuidade da apuração, mas não fornece base suficientemente consolidada para conclusão definitiva sobre a extensão do passivo, a origem de cada débito, a sustentabilidade financeira imediata do regime ou a responsabilidade subjetiva de agentes públicos.

Nessas condições, a prorrogação por 90 dias é medida adequada, necessária e proporcional. O prazo deverá ser empregado para complementação documental pontual, organizada e não repetitiva, seguida de análise ministerial sobre a necessidade de conversão em procedimento investigatório próprio, adoção de medida resolutiva ou eventual arquivamento total ou parcial.

2. Da análise dos documentos já apresentados

A complementação ora determinada não representa repetição integral das requisições anteriores.

Já constam dos autos as Leis Municipais nº 022/2022, nº 012/2025 e nº 015/2026, documentos relativos aos acordos de parcelamento anteriores, avaliações atuariais de diferentes exercícios, demonstrativos de débitos, comprovantes de pagamentos e expedientes de cobrança. Não há utilidade em requisitar novamente esses documentos de forma indiscriminada.

Também não se mostra proporcional, neste momento, exigir nova remessa integral das folhas individualizadas de todos os servidores referentes aos exercícios de 2022 a 2026. A verificação preliminar da correspondência entre descontos e repasses pode ser realizada, inicialmente, por dados consolidados por competência, rubrica e natureza da contribuição, preservada a possibilidade de posterior individualização apenas se surgirem divergências específicas.

O documento denominado “DEMONSTRATIVO BOMJEPREV PMBJS 22 A 26” contém dados relevantes sobre bases de cálculo, valores devidos, repasses e diferenças. Todavia, sua estrutura não permite identificar, com suficiente clareza e sem suporte explicativo adicional, o significado de cada coluna, a origem dos dados, os critérios de consolidação, a correspondência com os registros bancários e o modo pelo qual parcelas de acordos cancelados foram apropriadas em novos instrumentos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Além disso, o total apresentado no demonstrativo não pode ser automaticamente interpretado como dano ao erário ou dívida líquida e exigível. Antes de qualquer conclusão, devem ser excluídos pagamentos efetivamente realizados, identificados os valores apenas contabilmente reconhecidos, segregados os encargos e verificada eventual inclusão em parcelamento vigente.

As avaliações atuariais também não devem ser interpretadas de modo isolado. O déficit atuarial pode decorrer de múltiplas causas, entre elas insuficiência de aliquotas, inadequação do plano de amortização, alterações demográficas, crescimento da folha de benefícios, ausência de aportes, inadimplência contributiva ou combinação desses fatores. A mera existência de déficit atuarial não comprova, por si só, ato ilícito ou risco imediato de interrupção dos benefícios.

3. Dos pontos controvertidos que exigem esclarecimento

A instrução complementar deverá concentrar-se nos seguintes pontos:

- situação atual dos repasses correntes, especialmente nas competências de 2025 e 2026;
- distinção entre contribuição patronal e contribuição efetivamente descontada dos segurados;
- identificação dos valores devidos, pagos, parcelados e ainda pendentes por competência;
- situação jurídica e operacional dos acordos nº 01230/2026 e nº 01231/2026;
- composição e liquidez dos recursos informados como disponíveis em caixa;
- providências concretas adotadas para impedir a formação de novo passivo corrente;
- impacto específico da inadimplência municipal sobre a situação financeira e atuarial do regime;
- existência, composição e funcionamento dos órgãos de governança do RPPS;
- situação do Certificado de Regularidade Previdenciária e das pendências registradas nos sistemas oficiais;
- individualização dos responsáveis administrativos pelas etapas de desconto, liquidação, ordenação e transferência das contribuições, sem que isso importe, por ora, imputação de responsabilidade pessoal.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017:

1. Prorrogação

PRORROGO, uma única vez, por 90 dias, o prazo de tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 001223-283/2026, a contar do término do prazo inicial, diante da necessidade de complementação documental específica e de esclarecimento das divergências acima identificadas.

Registre-se a prorrogação no sistema SIMP, com a indicação expressa da nova data final.

2. Retificação da classificação

Proceda-se à revisão da classificação taxonômica do procedimento, atualmente registrada como “falta de publicização de atos oficiais”, para adequá-la ao objeto efetivamente investigado, relacionado à regularidade de repasses previdenciários, gestão de débitos do RPPS, possível lesão ao patrimônio público e observância dos princípios administrativos.

3. Requisição complementar ao Município

Expeça-se ofício ao Município de Bom Jesus das Selvas, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente resposta complementar, assinada pelo Procurador-Geral, pelo responsável pela contabilidade municipal e pelo responsável pela elaboração da folha de pagamento, contendo:

3.1. Quadro mensal consolidado

Planilha em formato eletrônico editável, relativamente às competências de janeiro de 2025 até a competência mais recente já vencida na data da resposta, contendo, em colunas separadas:

I – competência;

II – base de cálculo da contribuição dos segurados;

III – valor da contribuição dos segurados lançado em folha;

IV – valor da contribuição dos segurados efetivamente descontado;

V – base de cálculo da contribuição patronal;

VI – valor da contribuição patronal devida;

VII – valor eventualmente devido a título de contribuição suplementar, aporte para cobertura do déficit atuarial ou obrigação equivalente;

VIII – valor efetivamente transferido ao BOMJEPREV, distinguindo contribuição dos segurados, contribuição patronal e aportes;

IX – data de cada transferência;

X – identificação da conta bancária de origem e do documento bancário correspondente;

XI – saldo pendente por natureza da obrigação;

XII – informação sobre inclusão do saldo em parcelamento ou reparcelamento;

XIII – número do acordo em que cada valor foi incluído;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

XIV – observações sobre compensações, estornos, cancelamentos ou ajustes.

A planilha deverá ser acompanhada de legenda explicativa de todas as colunas e da indicação do sistema contábil ou administrativo de onde cada informação foi extraída.

3.2. Documentos comprobatórios

Deverão ser anexados, de forma organizada por competência:

I – resumos consolidados das folhas de pagamento;

II – relatórios de rubricas previdenciárias;

III – guias de recolhimento;

IV – ordens bancárias, comprovantes de transferência ou documentos equivalentes;

V – registros contábeis da liquidação e do pagamento;

VI – extratos da conta bancária municipal de origem, limitados aos lançamentos necessários à comprovação das transferências previdenciárias.

Não se exige, nesta etapa, nova remessa da folha nominal integral de todos os servidores. Caso o Município entenda indispensável apresentar dados individualizados, deverá informar essa circunstância para adoção das cautelas de restrição de acesso e proteção de dados pessoais.

3.3. Repasses reconhecidamente parciais

O Município deverá esclarecer, especificamente, em relação aos meses de maio e junho de 2025 e janeiro e fevereiro de 2026:

I – valor integral devido em cada competência;

II – valor efetivamente pago;

III – saldo não repassado;

IV – natureza do saldo, distinguindo cota patronal e contribuição dos segurados;

V – data em que houve o pagamento parcial;

VI – causa administrativa concreta do inadimplemento;

VII – autoridade ou setor que decidiu ou autorizou o pagamento parcial;

VIII – destinação eventualmente conferida aos recursos descontados e não transferidos, caso tenha ocorrido retenção da contribuição dos segurados.

A simples alegação de insuficiência financeira não será considerada resposta suficiente. Deverão ser apresentados documentos contemporâneos que demonstrem a situação de caixa, as providências administrativas adotadas e os critérios utilizados para priorização das obrigações.

3.4. Acordos nº 01230/2026 e nº 01231/2026

O Município deverá informar:

I – se os acordos foram efetivamente celebrados;

II – data da assinatura;

III – autoridades signatárias;

IV – data de cadastramento no CADPREV;

V – data de aceitação, validação ou homologação;

VI – valor consolidado de cada acordo;

VII – natureza das obrigações abrangidas;

VIII – competências incluídas;

IX – quantidade e valor das parcelas;

X – vencimento da primeira prestação;

XI – situação atual dos pagamentos;

XII – se os acordos ainda não tiverem sido celebrados, em qual etapa se encontram e quais atos faltam para sua conclusão.

Deverão ser juntadas cópias integrais dos instrumentos, anexos, demonstrativos de consolidação e comprovantes de cadastramento. Caso ainda inexistam instrumentos definitivos, deverão ser apresentadas as propostas, minutas, protocolos ou comprovantes de tramitação administrativa já disponíveis.

O Município deverá explicar a divergência entre sua informação de que os acordos ainda estariam em fase de credenciamento e a afirmação do BOMJEPREV de que os débitos já teriam sido repactuados.

3.5. Cancelamento dos acordos anteriores

Apresente:

I – documentos de cancelamento, rescisão ou extinção dos acordos anteriores;

II – data e motivo de cada cancelamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

- III – saldo existente no momento do cancelamento;
- IV – parcelas pagas;
- V – parcelas inadimplidas;
- VI – forma de incorporação do saldo aos novos acordos;
- VII – memória de cálculo que demonstre não haver duplicidade na inclusão de principal, juros, multas ou atualização.

3.6. Medidas de regularização

O Município deverá indicar, de forma concreta:

- I – quais medidas de contenção de despesas foram implantadas;
- II – data de adoção;
- III – ato administrativo correspondente;
- IV – economia estimada e efetivamente obtida;
- V – valor mensal necessário para regularização dos repasses correntes;
- VI – previsão orçamentária e financeira destinada ao pagamento das contribuições e parcelamentos;
- VII – cronograma para impedir a formação de novo passivo;
- VIII – autoridade responsável pelo acompanhamento mensal das obrigações previdenciárias.

4. Requisição complementar ao BOMJEPREV

Expeça-se ofício ao BOMJEPREV, na pessoa de seu Presidente, para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente resposta complementar, assinada pelo Presidente, pelo responsável pela contabilidade do instituto e, quando pertinente, pelo atuário responsável, contendo:

4.1. Validação dos dados municipais

Planilha mensal, referente ao período de janeiro de 2025 até a competência mais recente vencida, contendo:

- I – valor informado pelo Município como devido;
- II – valor apurado pelo BOMJEPREV como devido;
- III – valor efetivamente recebido;
- IV – data do recebimento;
- V – natureza do repasse;
- VI – diferença apurada;
- VII – inclusão ou não do saldo em acordo de parcelamento;
- VIII – justificativa para qualquer divergência em relação aos valores apresentados pelo Município.

A resposta deverá informar se o instituto confirma ou impugna cada um dos dados fornecidos no demonstrativo municipal.

4.2. Contribuição dos segurados

O BOMJEPREV deverá indicar, por competência:

- I – valor da contribuição dos segurados informado nas folhas ou demonstrativos recebidos;
- II – valor efetivamente ingressado nas contas do instituto;
- III – diferença;
- IV – data em que a diferença foi identificada;
- V – providências de cobrança adotadas;
- VI – documentos utilizados para concluir que houve efetivo desconto sem correspondente transferência.

O instituto deverá esclarecer se a afirmação constante de sua resposta anterior, no sentido de que parcelas de acordos cancelados teriam sido “apropriadas nas contribuições dos segurados”, significa:

- a) inclusão em parcelamento de contribuições efetivamente descontadas dos servidores e não repassadas;
- b) mera classificação contábil;
- c) compensação de valores;
- d) outra operação, que deverá ser detalhadamente descrita.

4.3. Situação dos acordos de 2026

O BOMJEPREV deverá esclarecer:

- I – se os acordos nº 01230/2026 e nº 01231/2026 estão assinados e vigentes;
- II – quando foram celebrados;
- III – qual o valor consolidado;
- IV – quais competências e naturezas de débito abrangem;
- V – se houve validação no CADPREV;
- VI – se já houve vencimento e pagamento de parcelas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

VII – por que o instituto afirmou que os débitos já haviam sido repactuados, enquanto o Município informou que os instrumentos ainda estavam em fase de credenciamento.

Deverão ser juntados os documentos comprobatórios que ainda não estejam efetivamente presentes nos autos, evitando-se a repetição de anexos já apresentados.

4.4. Situação financeira

O instituto deverá apresentar demonstração atualizada de sua situação financeira, contendo:

I – saldo das contas bancárias;

II – carteira de investimentos, com identificação de cada ativo;

III – liquidez de cada aplicação;

IV – existência de valores bloqueados, vinculados, provisionados ou indisponíveis;

V – receitas previdenciárias previstas para os seis meses seguintes;

VI – despesas mensais com aposentadorias e pensões;

VII – despesas administrativas;

VIII – demais obrigações vencidas e vincendas;

IX – projeção mensal de fluxo de caixa para os seis meses seguintes;

X – data estimada de insuficiência financeira, caso mantido o atual nível de arrecadação;

XI – premissas utilizadas para a projeção.

O instituto deverá esclarecer se o valor de R\$ 3.086.047,68 informado na resposta anterior corresponde a caixa livre, saldo bancário bruto, reserva previdenciária, investimentos com liquidez imediata ou conjunto de ativos de natureza diversa.

Deverá, ainda, corrigir ou justificar a afirmação de que esse montante seria suficiente para “pouco mais de cinco meses”, considerando que a relação entre o valor informado e a despesa mensal declarada indica período aproximado inferior a cinco meses, sem consideração de receitas futuras ou outras obrigações.

4.5. Situação atuarial

O BOMJEPREV deverá apresentar manifestação técnica sintética, assinada pelo atuário responsável, informando:

I – valor do déficit atuarial apurado em cada exercício entre 2022 e 2026;

II – metodologia e principais premissas utilizadas;

III – causas identificadas para a evolução do déficit;

IV – impacto estimado da inadimplência municipal;

V – impacto dos parcelamentos e reparcelamentos;

VI – suficiência ou insuficiência do plano de amortização vigente;

VII – medidas tecnicamente recomendadas para recuperação do equilíbrio;

VIII – distinção entre déficit atuarial e insuficiência financeira imediata.

Não se exige nova remessa integral das avaliações atuariais já juntadas, mas apenas quadro comparativo e manifestação explicativa que permita compreender sua evolução.

4.6. Governança e controle

O instituto deverá apresentar:

I – composição atual do Conselho Administrativo ou Previdenciário;

II – composição do Conselho Fiscal;

III – composição do Comitê de Investimentos;

IV – atos de nomeação;

V – datas de início e término dos mandatos;

VI – atas das reuniões realizadas nos últimos 12 meses;

VII – manifestação desses órgãos acerca da inadimplência, dos novos parcelamentos e da situação financeira;

VIII – identificação das assessorias contábil, jurídica, atuarial e de investimentos;

IX – contratos vigentes ou atos de designação dos responsáveis técnicos.

Caso algum órgão não esteja regularmente constituído ou não tenha realizado reuniões, o instituto deverá informar a causa, o período da irregularidade e as providências adotadas para regularização.

4.7. Regularidade previdenciária

O BOMJEPREV deverá apresentar:

I – Certificado de Regularidade Previdenciária vigente, se existente;

II – histórico de validade do certificado nos últimos 24 meses;

III – extrato atualizado das irregularidades registradas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

IV – documentos relativos à adesão a programa de regularização previdenciária mencionado na resposta anterior;

V – pendências ainda existentes;

VI – cronograma para saneamento.

5. Forma de apresentação

Os destinatários deverão apresentar:

I – ofício-resposta numerado;

II – índice de documentos;

III – planilhas em formato editável;

IV – arquivos separados por competência e por natureza documental;

V – identificação clara de cada anexo;

VI – tabela de correspondência entre cada item requisitado e o documento que o comprova.

Documentos já efetivamente juntados não deverão ser repetidos. Nesse caso, o respondente deverá indicar o respectivo ID ou localização nos autos.

Não serão consideradas suficientes respostas que se limitem a remeter genericamente a anexos, reproduzir conclusões anteriores ou alegar impossibilidade técnica sem identificar a causa concreta, o responsável pela informação e a alternativa disponível para sua apresentação.

6. Proteção de dados

Havendo documentos com dados pessoais individualizados de servidores, a Secretaria deverá adotar restrição de acesso ou outra cautela compatível, preservando-se o acesso integral pelo Ministério Público e evitando-se exposição pública de informações desnecessárias.

7. Providências após as respostas

Após o recebimento das respostas, voltem os autos imediatamente conclusos para:

I – confronto entre as informações do Município e do BOMJEPREV;

II – delimitação das competências e valores controvertidos;

III – avaliação da necessidade de apoio técnico contábil e atuarial;

IV – deliberação sobre conversão em inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo estrutural;

V – exame da possibilidade de solução extrajudicial com metas, cronograma e monitoramento;

VI – avaliação, em apartado, da existência de elementos mínimos que justifiquem apuração na esfera criminal.

A eventual remessa de peças para apuração criminal não deverá decorrer apenas da existência de dívida ou de parcelamento.

Exigirá demonstração minimamente individualizada de valores efetivamente descontados dos segurados e não transferidos, competências correspondentes, responsáveis pelos atos administrativos e documentação contábil e bancária de suporte.

8. Comunicações

Comunique-se a prorrogação ao representante.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/07/2026, às 09:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

Decisão nº 696/2026 - 1ªPJBUR

Notícia de Fato nº 001239-283/2026

Noticiante: Município de Buriticupu/MA

Noticiado: Maurício Cruz Marinho

Assunto: Suposta retenção de credenciais de perfil institucional e possível supressão de arquivos digitais



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação encaminhada pelo Município de Buriticupu, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, com a finalidade de apurar, em caráter preliminar, possível conduta penalmente relevante atribuída a Maurício Cruz Marinho, ex-Secretário Municipal de Comunicação.

Segundo a notícia apresentada, o ex-gestor teria retido ou deixado de restituir credenciais de acesso ao perfil institucional do Município na rede social Instagram, identificado como @prefeituraburiticupu. A representação também afirmou que computadores pertencentes à Secretaria Municipal de Comunicação teriam sido encontrados formatados ou desprovidos de arquivos, registros, documentos, mídias, projetos gráficos, bancos de imagens, vídeos e outros materiais produzidos durante a gestão anterior.

A demanda veio acompanhada de relatório administrativo elaborado pela atual Secretaria Municipal de Comunicação e de documentos relacionados ao perfil institucional. A documentação apresentada, contudo, continha essencialmente a narrativa do próprio ente público acerca da perda de acesso à conta e da alegada inexistência de acervo digital nos equipamentos, sem individualização técnica dos computadores, dos arquivos supostamente eliminados, das pessoas que possuíam acesso aos sistemas ou das circunstâncias em que teria ocorrido a alegada formatação.

Por meio da Decisão nº 523/2026-1ªPJBUR, determinou-se a autuação da presente Notícia de Fato, com objeto expressamente delimitado à verificação preliminar da existência de elementos mínimos de eventual ilícito penal. Naquela oportunidade, consignou-se que a retenção de credenciais digitais, a perda de acesso a perfil institucional ou a ausência de arquivos em equipamentos públicos não autorizavam, isoladamente, conclusão automática quanto à prática de crime, pois a qualificação jurídica dependeria da demonstração da conduta concretamente praticada, do momento de sua ocorrência, da intenção do agente, dos efeitos produzidos e da existência de prova técnica mínima.

A decisão inaugural também registrou que a Notícia de Fato não substituiria as providências administrativas e judiciais que incumbem ao próprio Município para recuperar seus ativos digitais, preservar seu patrimônio informacional, restabelecer o acesso às contas institucionais, promover auditorias internas ou buscar eventual responsabilização nas vias adequadas.

Como diligência inicial, a Secretaria Ministerial realizou consulta pública ao perfil @prefeituraburiticupu. A certidão produzida confirmou que a conta se apresentava publicamente como perfil oficial da Prefeitura de Buriticupu, possuía milhares de publicações e seguidores e não apresentava postagem posterior a 3 de junho de 2026. Não foram constatadas, externamente, alterações aparentes no nome de usuário, na imagem ou na biografia da conta.

Essa constatação, embora útil para documentar o estado público da página, não permitiu identificar quem possuía as credenciais, se houve alteração de senha, e-mail ou telefone de recuperação, se existiam outros administradores, se o perfil estava vinculado a painel empresarial, nem se o noticiado realizou qualquer acesso, modificação ou exclusão após o encerramento do vínculo funcional.

Para suprir essas lacunas, foi expedido o Ofício nº 635/2026-1ªPJBUR à Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu, com cópia ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, à Secretaria Municipal de Comunicação e ao setor de tecnologia da informação.

O Ministério Público requisitou, entre outros elementos:

- a) atos de nomeação e exoneração do noticiado;
- b) termos de posse, desligamento, transição ou entrega de cargo;
- c) inventários de equipamentos, senhas e ativos digitais;
- d) comprovantes das alegadas tentativas de contato para obtenção das credenciais;
- e) identificação de quem criou, administrou ou operou o perfil institucional;
- f) relação de todos os servidores, ex-servidores, prestadores ou terceiros que possuíam acesso;
- g) dados acerca de eventual utilização da conta após a exoneração;
- h) documentos demonstrativos da titularidade institucional;
- i) identificação individualizada dos computadores supostamente formatados;
- j) relação dos arquivos que teriam sido eliminados;
- k) registros técnicos, ordens de serviço, relatórios de manutenção ou logs capazes de indicar data, método e responsável pela alegada formatação;
- l) protocolos de recuperação administrativa apresentados à plataforma Meta;
- m) normas municipais de governança digital, gestão de senhas e backup;
- n) informações sobre eventual sindicância, auditoria, processo administrativo ou tomada de contas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. N° 146/2026.

ISSN 2764-8060

Também foi recomendada, em caráter urgente, a preservação dos computadores, mídias, discos, equipamentos, registros de acesso e demais ativos digitais, evitando-se reutilização, nova formatação, instalação de programas, manutenção sem documentação ou qualquer intervenção capaz de sobrescrever possíveis vestígios.

O ofício foi encaminhado por correio eletrônico em 26 de junho de 2026, com recebimento confirmado. Posteriormente, foram realizadas entregas presenciais na Secretaria Municipal de Comunicação e no setor de protocolo da Prefeitura, destinadas também aos órgãos municipais de controle interno e tecnologia da informação.

De outro lado, Maurício Cruz Marinho foi localizado, compareceu espontaneamente à Promotoria de Justiça em 30 de junho de 2026, recebeu a notificação e apresentou manifestação escrita em 8 de julho de 2026.

Em sua resposta, o noticiado negou possuir credenciais de acesso às contas institucionais, afirmou não deter arquivos físicos ou digitais pertencentes à Secretaria, declarou desconhecer e não ter autorizado qualquer formatação de equipamentos e sustentou que não teria sido formalmente procurado pela atual Administração para entrega das credenciais.

Encerrado o prazo concedido, o Município de Buriticupu não apresentou resposta ao Ofício nº 635/2026-1ªPJBUR. A certidão de 27 de julho de 2026 registrou expressamente a ausência de manifestação municipal e o vencimento do prazo inicial de tramitação da Notícia de Fato.

É o relatório.

II – DELIMITAÇÃO DA DECISÃO

A presente decisão não se destina a declarar que os fatos narrados pelo Município não ocorreram. Também não se destina a reconhecer a regularidade da gestão anterior, a licitude da conduta do noticiado, a inexistência de dano ao patrimônio público ou a improcedência definitiva de qualquer pretensão administrativa, cível ou penal.

O que se examina é questão anterior e estritamente procedimental: saber se os elementos atualmente existentes fornecem suporte objetivo mínimo para justificar o prosseguimento de uma investigação criminal contra pessoa determinada.

A resposta, no estado atual dos autos, é negativa.

O arquivamento decorre da ausência de justa causa investigativa, entendida como inexistência de elementos informativos mínimos e verificáveis acerca da materialidade de possível infração penal e de sua vinculação ao noticiado.

Não se trata, portanto, de absolvição administrativa, de certificação de inocência ou de juízo definitivo sobre o mérito. Trata-se do reconhecimento de que uma investigação criminal não pode avançar apoiada exclusivamente em alegações genéricas que o próprio ente noticiante, embora formalmente requisitado, deixou de documentar.

III – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO

A representação municipal formulou imputações graves. Afirmou-se que o ex-Secretário teria se apropriado ou mantido controle indevido de credenciais de uma conta institucional e que equipamentos públicos teriam sido encontrados formatados ou sem o acervo digital produzido pela Secretaria.

Entretanto, a gravidade da narrativa não dispensa sua demonstração mínima. Ao contrário, quanto mais séria a imputação, maior deve ser o cuidado institucional para que a persecução estatal não seja iniciada ou ampliada com fundamento apenas em presunções.

No presente caso, o conjunto reunido não permite estabelecer sequer as premissas factuais indispensáveis à continuidade da apuração.

Não foi demonstrado quem criou o perfil @prefeituraburiticupu, quais e-mails ou números telefônicos estavam vinculados à conta, quantas pessoas possuíam acesso, se existia painel de administração compartilhada, se havia autenticação em dois fatores ou se a conta era operada por servidores, prestadores, agência de publicidade ou terceiros.

Não foi apresentado histórico de alteração de senha, modificação de e-mail, substituição de telefone de recuperação, inclusão ou exclusão de administradores, acessos posteriores ao desligamento do noticiado ou utilização da conta a partir de dispositivo ou endereço eletrônico relacionado a Maurício Cruz Marinho.

Também não foram juntados ofícios, mensagens, e-mails, atas, certidões ou outros registros que comprovassem as alegadas tentativas de contato com o ex-secretário para entrega das credenciais.

A afirmação defensiva de que o noticiado não teria sido formalmente acionado não constitui, por si, prova definitiva de que nenhum contato ocorreu. Porém, incumbia ao Município, que afirmou ter realizado tais tentativas e foi expressamente requisitado a comprová-las, apresentar os respectivos documentos. Sua omissão impede que a narrativa inicial seja confirmada ou confrontada por elementos independentes.

Quanto aos computadores, o quadro é igualmente insuficiente.

Nenhum equipamento foi individualizado por número patrimonial, marca, modelo, número de série, localização, usuário responsável ou estado de conservação. Não se informou se os computadores foram preservados, reutilizados, conectados à rede, submetidos a manutenção, reinstalados ou novamente formatados após a constatação relatada pela nova gestão.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Também não há laudo, imagem forense, relatório de tecnologia da informação, registro de eventos, ordem de serviço, histórico de reinstalação, informação sobre substituição de disco ou outro dado técnico capaz de demonstrar que efetivamente ocorreu uma formatação.

A simples afirmação de que os equipamentos estavam “sem arquivos” não permite concluir, sequer em caráter preliminar, que houve eliminação deliberada de dados. A ausência aparente de arquivos pode decorrer de diversas circunstâncias técnicas ou administrativas, como utilização de perfil de usuário diverso, armazenamento em nuvem, substituição de disco, reinstalação regular do sistema, falha no equipamento, armazenamento externo ou inexistência de política institucional de backup.

Não foram individualizados, ainda, os documentos ou arquivos supostamente suprimidos. A representação menciona genericamente mídias, fotografias, vídeos, projetos gráficos e bancos de imagens, mas não informa quais arquivos existiam, onde estavam armazenados, quando foram produzidos, quem possuía acesso, se havia cópias de segurança e qual seria sua relevância administrativa.

Sem a identificação mínima do acervo alegadamente desaparecido, não se pode aferir sua preexistência, sua natureza pública, a efetiva ocorrência de destruição ou ocultação e, sobretudo, a autoria de eventual conduta.

A certidão ministerial apenas demonstrou que o perfil não apresentava postagem posterior a 3 de junho de 2026. Esse dado comprova a interrupção externa das publicações, mas não esclarece sua causa. A paralisação pode decorrer de retenção deliberada de credenciais, mas também pode resultar de falha de transição, perda administrativa de acesso, ausência de iniciativa da nova gestão, inexistência de credenciais institucionalizadas, bloqueio da plataforma ou outras circunstâncias não esclarecidas.

O dado certificado, portanto, não individualiza qualquer ação do noticiado.

Deve-se acrescentar que a condição anteriormente ocupada por Maurício Cruz Marinho não autoriza inferir que ele era o único administrador da conta ou o responsável exclusivo pelos computadores. Responsabilidade penal é pessoal e exige demonstração concreta da conduta, não podendo decorrer automaticamente do cargo exercido.

Em sentido oposto à inércia municipal, o noticiado compareceu espontaneamente à Promotoria e apresentou resposta às questões que lhe foram dirigidas. Sua negativa, evidentemente, não encerra a apuração nem comprova definitivamente a inexistência dos fatos. Todavia, na ausência de elementos técnicos ou documentais que a infirmem, não há fundamento para instaurar investigação criminal mais aprofundada com base apenas na narrativa unilateral da Administração.

IV – INÉRCIA DO PRÓPRIO MUNICÍPIO NOTICIANTE

A ausência de justa causa decorre, em parcela substancial, da postura adotada pelo próprio Município de Buriticupu.

Foi o ente municipal quem provocou a atuação do Ministério Público. Foi também o Município quem afirmou possuir conhecimento acerca da retenção de credenciais, da falta de colaboração de antigos responsáveis e da suposta formatação dos equipamentos.

Os documentos necessários à verificação dessas alegações estavam, em princípio, sob disponibilidade ou possibilidade de obtenção pela própria Administração Municipal.

O Ministério Público não formulou requisição genérica. Foram indicados, de maneira precisa, os documentos e informações indispensáveis à verificação da notícia, incluindo registros de transição, comunicações encaminhadas ao noticiado, identificação dos equipamentos, logs de acesso, relatórios técnicos, inventários, protocolos apresentados à plataforma, políticas de backup e procedimentos administrativos internos.

O expediente foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, com cópia aos principais órgãos envolvidos, teve seu recebimento confirmado e foi também entregue presencialmente em setores municipais distintos. Não se identifica, portanto, dúvida razoável acerca do conhecimento da requisição pela Administração.

Apesar disso, o Município não respondeu.

Não apresentou justificativa para a omissão, não pediu dilação de prazo, não informou eventual impossibilidade material de localizar documentos, não comunicou a adoção de medidas de preservação e tampouco esclareceu se instaurou sindicância ou procedimento administrativo.

Essa postura revela contradição objetiva entre a gravidade da provocação inicial e a ausência posterior de colaboração para sua instrução.

O Ministério Público não pode substituir integralmente o ente público na produção de documentos administrativos que estão, ou deveriam estar, sob sua guarda. Também não pode converter alegações desacompanhadas de comprovação em justa causa para constranger pessoa determinada por meio de investigação criminal.

A requisição ministerial não transferiu ao Município um ônus de demonstrar definitivamente a responsabilidade do noticiado. Exigiu-se apenas a apresentação dos elementos básicos que permitiriam verificar se a narrativa possuía suporte fático mínimo.

A ausência de resposta inviabilizou essa verificação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Prorrogar indefinidamente a Notícia de Fato, sem perspectiva concreta de obtenção de novos elementos e apenas para aguardar colaboração que o noticiante deixou de prestar, transformaria o procedimento preliminar em expediente permanente e desprovido de objeto investigativo minimamente sustentado.

A continuidade da apuração, nessas condições, não seria diligência, mas prolongamento de investigação sem justa causa.

V – PROVIDÊNCIAS QUE INCUMBEM AO MUNICÍPIO

O arquivamento desta Notícia de Fato não desonra o Município de Buriticupu de seus deveres de gestão, proteção e recuperação do patrimônio público informacional.

Desde a decisão inaugural e no Ofício nº 635/2026-1ªPJBUR, ficou expressamente consignado que o procedimento ministerial, de natureza preliminar e criminal, não substituiu, suspendia ou dispensava as providências administrativas e judiciais que cabem diretamente à Administração Municipal.

Se o Município entende que perdeu o acesso a perfil institucional, cabe-lhe adotar os procedimentos técnicos e administrativos disponibilizados pela plataforma Meta, demonstrar a titularidade pública da conta, recuperar ou substituir os meios de autenticação e assegurar que os dados de acesso sejam vinculados a e-mails, telefones e dispositivos institucionais.

Se considera que determinado ex-agente ou terceiro possui credenciais necessárias à continuidade do serviço, poderá formalizar pedido administrativo de entrega e, sendo comprovada recusa injustificada, avaliar o ajuizamento das medidas cíveis pertinentes, inclusive obrigação de fazer e tutela de urgência, devidamente instruídas com os elementos necessários.

Se há suspeita de desaparecimento de arquivos ou de formatação de computadores, compete ao Município identificar e preservar imediatamente os equipamentos, impedir a sobrescrita de dados, realizar exames técnicos por profissionais habilitados, produzir cópias forenses, levantar backups, verificar serviços em nuvem, identificar usuários e documentar a cadeia de custódia administrativa.

Também lhe cabe instaurar sindicância, auditoria, tomada de contas ou outro procedimento interno destinado a esclarecer a transição da Secretaria de Comunicação, individualizar responsabilidades funcionais e apurar eventual falha na guarda de ativos digitais.

Caso os fatos revelem dano patrimonial, descumprimento de dever funcional, retenção indevida de bens ou outra lesão juridicamente demonstrável, o Município poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperação do patrimônio, reparação do dano ou responsabilização dos agentes envolvidos.

Essas providências não dependem da permanência desta Notícia de Fato em tramitação.

Ao contrário, a Administração possui autonomia, estrutura jurídica e dever institucional de atuar diretamente na defesa de seu patrimônio, não sendo legítimo transferir ao Ministério Público a responsabilidade primária pela recuperação de conta em rede social, pela organização de seus sistemas internos, pela realização de perícia administrativa ou pela preservação de seus equipamentos.

VI – NATUREZA NÃO DEFINITIVA DO ARQUIVAMENTO

O arquivamento por ausência de justa causa não impede nova apreciação caso sejam posteriormente apresentados elementos novos, concretos e tecnicamente verificáveis.

A eventual reabertura não poderá se apoiar na mera reprodução das alegações já examinadas. Será necessária a apresentação de elementos substancialmente novos, tais como:

- registros de alteração de senha ou dos meios de recuperação da conta;
- histórico de acessos posteriores ao desligamento funcional;
- identificação dos administradores do perfil;
- comprovantes de solicitações de restituição e eventual recusa;
- relatórios técnicos ou perícias sobre os computadores;
- individualização dos arquivos supostamente eliminados;
- logs, ordens de serviço ou outros registros que permitam estabelecer data, método e autoria;
- resultado de sindicância, auditoria ou procedimento administrativo;
- quaisquer outros elementos capazes de demonstrar materialidade e vinculação subjetiva.

A apresentação desses dados poderá justificar nova autuação, requisição de inquérito policial, instauração de procedimento investigatório criminal ou adoção de providências em outra área de atribuição.

No estado atual, entretanto, não existe suporte objetivo para qualquer dessas medidas.

VII – CONCLUSÃO

A Notícia de Fato cumpriu sua função de análise preliminar.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

O Ministério Público delimitou o objeto, documentou o estado público do perfil, requisitou informações específicas aos órgãos municipais competentes, recomendou a preservação das possíveis evidências digitais, notificou o noticiado e examinou sua manifestação.

Ao final dessas providências, permanecem ausentes elementos mínimos sobre:

- a) a efetiva retenção de credenciais;
- b) a titularidade e a administração técnica da conta;
- c) eventual alteração de senha ou meios de recuperação;
- d) a existência de solicitação formal de restituição e de recusa;
- e) a ocorrência técnica de formatação;
- f) a identificação dos computadores;
- g) a individualização dos arquivos alegadamente suprimidos;
- h) a data e o método de eventual eliminação;
- i) a autoria de qualquer intervenção;
- j) o elemento subjetivo de possível conduta penal.

A única circunstância objetivamente documentada é a ausência de postagens no perfil após 3 de junho de 2026, fato insuficiente para demonstrar infração penal ou atribuí-la ao noticiado.

A insuficiência probatória foi agravada pela ausência de resposta do Município, justamente o ente que provocou a atuação ministerial e que detinha a possibilidade de apresentar os documentos indispensáveis à verificação de sua própria narrativa.

Não é juridicamente admissível manter investigação criminal contra pessoa determinada apenas para compensar a desorganização administrativa, a deficiência na gestão de ativos digitais ou a inércia probatória do ente noticiante.

Por conseguinte, o arquivamento é medida necessária, sem qualquer antecipação de juízo sobre a regularidade ou irregularidade material dos fatos.

VIII – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento na ausência atual de justa causa para o prosseguimento de investigação criminal e nas disposições aplicáveis da Resolução CNMP nº 174/2017, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 001239-283/2026, sem resolução definitiva do mérito material das alegações e sem reconhecimento de regularidade ou irregularidade da conduta noticiada.

O arquivamento ocorre porque os elementos existentes não demonstram, ainda que em nível preliminar, a materialidade de infração penal nem sua vinculação a Maurício Cruz Marinho, sobretudo diante da ausência de resposta do Município às requisições destinadas a suprir as lacunas probatórias.

Consigne-se expressamente que:

- esta decisão não declara que os fatos narrados não ocorreram;
- não reconhece a licitude ou ilicitude da conduta do noticiado;
- não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal que venha a ser demonstrada por elementos novos;
- não impede o Município de adotar medidas administrativas e judiciais para recuperar o perfil, obter credenciais, preservar equipamentos, realizar perícia, instaurar sindicância, apurar responsabilidades ou buscar reparação patrimonial;
- não impede nova provocação ministerial, desde que acompanhada de elementos novos, concretos e minimamente verificáveis.

DETERMINO, ainda:

- a) dê-se ciência desta decisão ao Município de Buriticupu, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, encaminhando-se cópia ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Comunicação, ao órgão de controle interno e ao setor de tecnologia da informação;
- b) na comunicação ao Município, esclareça-se que o arquivamento do procedimento ministerial não suspende nem substitui suas obrigações de recuperar e proteger os ativos digitais, preservar os equipamentos, realizar apuração administrativa e adotar as medidas judiciais eventualmente cabíveis;
- c) dê-se ciência ao noticiado Maurício Cruz Marinho;
- d) façam-se constar das comunicações as informações relativas ao direito de impugnação ou recurso, na forma e no prazo previstos na regulamentação aplicável;
- e) transcorrido o prazo sem impugnação, procedam-se às anotações e baixas pertinentes no SIMP;
- f) sobrevindo recurso, voltem conclusos para juízo de reconsideração e demais providências regulamentares;
- g) sobrevindo, após o arquivamento, documentos técnicos ou outros elementos substancialmente novos, certifique-se e venham os autos conclusos para análise acerca de eventual nova atuação ou reabertura, conforme o caso.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/07/2026, às 09:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria nº 32/2026 - 3ªPJIMI PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com atribuição na defesa da criança e do adolescente, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP, que aponta o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, devendo ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 129, incisos II e III, da CF/88 atribuiu com uma das funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 002014-276/2023, que tramita nesta 3ª Promotoria de Justiça, instaurada a partir do recebimento do Ofício nº 320/2023-CTI, oriundo do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itapecuru-Mirim, noticiando a existência de situação de vulnerabilidade e possível abandono de incapaz;

CONSIDERANDO que o relato aponta que o menor J. M. S. F. foi deixado sozinho em casa chorando durante a madrugada enquanto a genitora, C. S. G., havia saído para um aniversário, ocasião em que admitiu o fato e o consumo de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício nº 14/2023 emitido pelo CREAS, que evidenciaram as condições socioeconômicas da família, confirmaram a situação de negligência ocorrida e destacaram a gestação da genitora na referida oportunidade;

CONSIDERANDO que cabe destacar que a 3ª Promotoria de Justiça se encontrava sem Membro titular há considerável período, o que impactou o fluxo de alguns procedimentos e retardou o despacho célere para as questões urgentes;

CONSIDERANDO a natureza do caso, que exige acompanhamento contínuo por ser essencial à proteção integral das crianças, somado à expiração do prazo de tramitação da atual Notícia de Fato, o que exige a continuidade da instrução sob um rito mais robusto;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação sociofamiliar e as medidas de proteção voltadas ao infante J. M. S. F., a seu irmão G., e ao recém-nascido (filhos de C. S. G.), garantindo a tutela dos direitos envolvidos, providenciando-se as seguintes diligências:

- I – O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Diário Oficial, a fim de que promova a sua divulgação;
- II – Autue-se como Procedimento Administrativo e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- III – Designo para desempenhar as funções de Secretário do procedimento o servidor Raimundo Alves Vasconcelos Júnior, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

IV – Publique-se a presente PORTARIA no átrio das Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim;

V – Expeça-se ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Itapecuru-Mirim, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de relatório psicossocial atualizado acerca do núcleo familiar de C. S. G.. A equipe técnica deverá informar especificamente a atual composição da família (considerando a gestação avançada noticiada anteriormente), as condições de saúde, segurança e higiene do recém-nascido e dos menores J. M. S. F. e G.. Deverá constatar, ainda, eventuais novos episódios de negligência, abandono ou persistência no consumo abusivo de álcool por parte da genitora, e quais medidas protetivas e de suporte socioassistencial encontram-se atualmente em execução para a superação da vulnerabilidade constatada.

Cumpridas as determinações e expirado o prazo, retornem os autos conclusos.

Itapecuru-Mirim, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 02/07/2026, às 16:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 16/07/2026, às 10:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PARNARAMA

Portaria nº 17/2026 – PJPAP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades no fornecimento de merenda escolar, falhas na infraestrutura e garantia da qualidade do ensino e segurança na Unidade Escolar José Cândido da Silva, localizada no Povoado Cocalinho, município de Parnarama/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de Parnarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, o Inquérito Civil se destina a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em questão (SIMP nº 011011-509/2025) foi instaurada em 23/02/2026 e que hoje seu prazo de validade se encontra expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possíveis irregularidades no fornecimento de merenda escolar, falhas na infraestrutura e garantia da qualidade do ensino e segurança na Unidade Escolar José Cândido da Silva, localizada no Povoado Cocalinho, município de Parnarama/MA;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de irregularidade para posterior ingresso de ação civil pública competente, tomada de Termo de Ajustamento de Conduta ou, se for o caso, promoção de arquivamento dos autos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar possíveis irregularidades no fornecimento de merenda escolar, falhas na infraestrutura e garantia da qualidade do ensino e segurança na Unidade Escolar José Cândido da



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2026. Publicação: 29/07/2026. Nº 146/2026.

ISSN 2764-8060

Silva, localizada no Povoado Cocalinho, município de Parnarama/MA, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal, tomada de Termo de Ajustamento de Conduta ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se no sistema SIMP, conforme a Resolução nº 23/2007 do CNMP;

2- Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPMA, para fins de publicidade e transparência;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma de aquisição de novos equipamentos de refrigeração e plano de logística para garantir que a merenda escolar atenda a totalidade dos dias letivos na U.E. José Cândido da Silva, bem como que informe sobre a possibilidade de fornecimento gratuito de fardamento aos alunos comprovadamente em situação de vulnerabilidade da aludida instituição de ensino.

Designo a servidora ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial – Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos.

Parnarama, data do sistema.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, Promotor de Justiça, em 24/07/2026, às 12:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria de Instauração nº 32/2026 - 1ªPJPRD

PORTARIA

Objeto: Acompanhar, efetivamente, por meio de diligências de fiscalização, o cumprimento da Acordo de Não Persecução Cível pactuado nos autos do Inquérito Civil nº 000329-280/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal infra-assinado digitalmente, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria De Justiça de São Bernardo – MA, pelos preceitos contidos no artigo 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 98, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 26, inciso V, “a”, da Lei Complementar nº 013/91;

CONSIDERANDO o Acordo de Não Persecução Cível pactuado nos autos do Inquérito Civil nº 329-280/2024;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017– CNMP e o art. 16 da RESOLUÇÃO nº 75/2019 –CPMP, RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo Strictu Senso, determinando, inicialmente, que:

1 - Registre-se em SIMP;

2 – Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Eletrônico do MPMA; 3 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4 - DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior. Matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.

Cumpra-se.

Presidente Dutra,

CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 22/07/2026, às 09:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.